UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIANA DE LEMOS CAMPOS

DA CREDIBILIDADE NO DISCURSO JUDICIAL: Assujeitamento Institucional e Subjetividade Pessoal como estratégias discursivas no Acórdão do STF sobre o rito do *impeachment*

Recife
2017

MARIANA DE LEMOS CAMPOS

DA CREDIBILIDADE NO DISCURSO JUDICIAL: Assujeitamento Institucional e Subjetividade Pessoal como estratégias discursivas no Acórdão do STF sobre o rito do *impeachment*

Dissertação apresentada para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Linha de Pesquisa: Teorias da Decisão Jurídica

Orientador: Artur Stamford da Silva

Recife
2017

Catalogação na fonte
Bibliotecário Wagner Carvalho CRB/4-1744

C198p Campos, Mariana de Lemos
Da credibilidade no discurso judicial: assujeitamento institucional e subjetividade pessoal como estratégias discursivas no acórdão do STF sobre o rito do impeachment / Mariana de Lemos Campos – Recife: O Autor, 2017.
121 f. : il.

Orientador: Profº. Drº. Artur Stamford da Silva.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, Recife, 2017.
Inclui referências.

1. Análise do discurso 2. Subjetividade 3. Credibilidade 4. Brasil. Supremo Tribunal Federal 5. Impedimentos - Brasil 6. Discurso judicial. I. Silva, Artur Stamford (Orientador). II. Título.

340 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2017-39)

Mariana de Lemos Campos

"DA CREDIBILIDADE NO DISCURSO JUDICIAL: Assujeitamento Institucional e Subjetividade Pessoal como estratégias discursivas no Acórdão do STF sobre o rito do *impeachment*"

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: Aprovada

Professor Dr. **Torquato da Silva Castro Júnior** (Presidente)
Julgamento: Aprovada Assinatura: _____

Professor Dr. **Gustavo Just da Costa e Silva** (1º Examinador externo/UFPE)
Julgamento: Aprovada Assinatura: _____

Professor Dr. **Alexandre Ronaldo da Maia de Farias** (2º Examinador interno/UFPE)
Julgamento: Aprovada Assinatura: _____

Recife, 11 de dezembro de 2017.

Coordenadora Profª. Drª. **Juliana Teixeira Esteves.**

Aos meus professores. Àqueles que, durante esses 26 anos, não passaram por minha vida despercebidos; e, deixando suas marcas, serviram como exemplo e inspiração para que eu amasse e escolhesse traçar igual caminho.

E aos professores, sem dúvidas igualmente brilhantes, que ainda virão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que tantas vezes mandou sinais e fez existir diversas “coincidências” que me inspiraram em força de vontade, sem os quais teria sido impossível qualquer linha escrita.

A Nossa Senhora de Fátima, pelas intercessões, e a São Judas Tadeu, tão essenciais para minha aprovação no processo seletivo, que possibilitou o início de tudo.

À minha mãe, que sempre acompanhou minha vida de estudos, desde o início, nos tempos de colégio, vibrando com cada pequena conquista e se enchendo de orgulho com cada passo dado. E a quem minha ida a Recife para cursar esse Mestrado mais trouxe tristezas e saudade.

Ao meu pai, apoiador incondicional, que, mesmo não concordando inicialmente com o futuro profissional que escolhi, tornou tudo possível.

Ao meu orientador, Artur Stamford, sempre disponível, por compartilhar sua experiência acadêmica, pelos sábios comentários (nem sempre imediatamente entendidos por mim, mas assimilados com o tempo), por toda dedicação, com indicação de teorias pertinentes e de leituras necessárias, empréstimos de livros, e também lições metodológicas.

Aos amigos Cristiano Luzes, Gabriela Borba, Pedro Irineu e Jonas Cassiano, pelas dicas, momentos de descontração e apoio ainda na época da seleção e durante todo o curso.

Aos amigos que dividiram comigo essa Linha de Pesquisa, Tassiana Bezerra, André Lucas Fernandes e Francisco Rangel, pelos conhecimentos, debates, almoços no Central e cafés compartilhados, e por terem feito desse curso e da minha estadia algo muito fácil e prazeroso.

A meus tios Tereza e Erickson, que me acolheram no Recife como filha. Qualquer outra tentativa de descrição não faria jus.

Talvez seja minha falta de acuidade com as palavras, mas se todos os intelectuais e acadêmicos dizem que não há signos linguísticos exatos que correspondem a um único significado, vou botar na conta deles qualquer deficiência da minha descrição.[1]

[1] IRINEU NETO, Pedro. **Mulheres de A a Z**: ou, Fragmentos de casos que poderiam ter sido romances. Recife: Ed. do Autor, 2014. p. 13.

CAMPOS, Mariana de Lemos. **Da Credibilidade no Discurso Judicial**: Assujeitamento Institucional e Subjetividade Pessoal como estratégias discursivas no Acórdão do STF sobre o rito do *impeachment*. 2017. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

RESUMO

Trata-se de investigação do modo como ocorre a credibilidade do discurso judicial a partir da observação das diferentes formas de que o julgador se utiliza para manifestar sua subjetividade. O *corpus* se constitui da recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a adequação constitucional do rito do *impeachment*, e o estudo parte de princípios teóricos da Análise do Discurso, notadamente por parte dos ensinamentos de Dominique Maingueneau, e mais especificamente da vertente da Teoria Semiolinguística, de Patrick Charaudeau. Essa base serve para o estabelecimento das três categorias de análise que são criadas a fim de averiguar as Estratégias Discursivas de Credibilidade. São aquelas: a) Subjetividade Pessoal Marcada, que se atrela a um engajamento quanto à responsabilidade enunciativa, numa assunção clara de posicionamento; b) Subjetividade Pessoal Não-marcada, vinculada a uma posição que indica pretensa neutralidade; e c) Assujeitamento Institucional, que denota um comportamento coletivo e culmina num distanciamento da responsabilidade enunciativa. A partir dos dados coletados percebeu-se um menor uso das marcas indicativas de Assujeitamento Institucional, quando comparadas as das Subjetividades Pessoais. As marcas atreladas à Subjetividade Pessoal Marcada e Subjetividade Pessoal Não-marcada apresentaram números de ocorrência muito semelhantes entre si, sem discrepâncias relevantes. Entretanto, notou-se uma tendência de maior uso da neutralidade quando da fundamentação da decisão e posterior engajamento no momento do dispositivo, numa sequência mais ou menos pré-definida.

Palavras-chave: Discurso judicial. Credibilidade. Subjetividade. Análise do Discurso.

CAMPOS, Mariana de Lemos. **Credibility in Judicial Discourse**: Institutional Subjecting and Personal Subjectivity as discursive strategies in the STF's decision on impeachment 2017. 121 p. Dissertation (Master´s Degree of Law) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

ABSTRACT

There is an investigation about how the credibility of judicial discourse occurs by observing the different ways the judge uses to express his subjectivity. The *corpus* is constituted by the recent decision of the Brazilian Supreme Court on the constitutional adequacy of the proceedings of *impeachment*, and the study starts from theoretical principles of Discourse Analysis, notably from the teachings of Dominique Maingueneau, and more specifically from the slope of Semiolinguistic Theory, scored by Patrick Charaudeau. This basis serves to establish the three categories of analysis that are created in order to ascertain the Discursive Strategies of Credibility. They are those: a) Personal Subjectivity Marked, which is linked to an engagement with enunciative responsibility, in a clear assumption of position; b) Personal Subjectivity Unmarked, linked to a position that indicates alleged neutrality; and c) Institutional Subjecting, which denotes a collective behavior and culminates in a distance from the enunciative responsibility. From the data collected, it was noticed a lower use of the marks indicative of Institutional Subjecting, when compared to Personal Subjectivities. Brands linked to Personal Subjectivity Marked and Personal Unbranded Subjectivity had very similar occurrence numbers with no relevant discrepancies. However, there was a tendency of greater use of neutrality when the decision was grounded and later engaged at the moment of the device, in a middling predefined sequence.

Keywords: Judicial discourse. Credibility. Subjectivity. Discourse Analysis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

FIGURA 1 – ESQUEMA DE REPRESENTAÇÃO DOS DOIS CIRCUITOS DO ATO DE LINGUAGEM E DOS SUJEITOS 53
FIGURA 2 – CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA NA DISSERTAÇÃO 66
FIGURA 3 – O *ETHOS* EFETIVO 77

GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – OCORRÊNCIAS TOTAIS 107
GRÁFICO 2 – PROPORÇÕES DE ESTRATÉGIAS POR MINISTRO 109

LISTA DE TABELAS

TABELA 1– QUANTITATIVO DE SUBJETIVIDADE PESSOAL MARCADA 69
TABELA 2 – QUANTITATIVO DA SUBJETIVIDADE PESSOAL NÃO-MARCADA 85
TABELA 3 – QUANTITATIVO DO ASSUJEITAMENTO INSTITUCIONAL 98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise do Discurso
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
DEM	Democratas (partido político)
EUc	Sujeito comunicante (locutor)
EUe	Sujeito enunciador
PP	Partido Progressista (partido político)
PSD	Partido Social Democrático (partido político)
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira (partido político)
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade (partido político)
PT	Partido dos Trabalhadores (partido político)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TS	Teoria Semiolinguística
TUd	Sujeito destinatário
TUi	Sujeito interpretante (receptor)
UNE	União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12
1 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DISCURSO E DIREITO 21
1.1 PARA UMA DEFINIÇÃO DE DISCURSO 21
1.2 DISCURSO JURÍDICO: UMA NOÇÃO A PARTIR DE TÉRCIO SAMPAIO 26
1.3 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DISCURSIVO DO DIREITO 33
2 PERSPECTIVA TEÓRICA 39
2.1 A CENTRALIDADE DO CONCEITO DE SUBJETIVIDADE 39
2.2 AS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS DA TEORIA SEMIOLINGUÍSTICA 47
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS 61
3.1 A ESCOLHA DO *CORPUS* 61
3.2 A CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA POR ESTE ESTUDO 64
3.3 ANÁLISE EMPÍRICA 67
3.3.1 Categoria 1: Subjetividade Pessoal Marcada 67
3.3.2 Categoria 2: Subjetividade Pessoal Não-Marcada 82
3.3.3 Categoria 3: Assujeitamento Institucional 95
3.4 COMENTÁRIOS FINAIS 106
CONCLUSÃO 112
REFERÊNCIAS 115

INTRODUÇÃO

Muito se aduz, hodiernamente, que, no momento de proferir uma decisão, os julgadores apenas agem arbitrariamente e não se vinculam a ou se preocupam com quaisquer critérios[2]. A hipótese do presente trabalho, entretanto, parte do pressuposto de que, ao menos em um nível discursivo, há sim preocupação: a de convencimento do interlocutor.

Importante pontuar que não se nega que haja uma grande margem discricionária na produção de decisões. Mas analisa-se tal problemática por outro viés: de que, para obtenção de credibilidade, há uma constante adaptação do discurso. Entende-se que a credibilidade discursiva conta ainda com: a) a necessidade de que tais decisões sejam não apenas dotadas de autoridade, mas que esclareçam suas razões (sendo responsabilidade do julgador a devida justificação daquelas[3]) e ademais; b) a preocupação com a validade do juízo decisório, tendo em vista, especialmente, uma teoria jurídica. Tais pontos, entretanto, não constituem objeto da presente pesquisa.

O ponto fulcral deste estudo, portanto, é a observação de como os julgadores operam um jogo de adequação da forma de expor a subjetividade, que constitui, em última análise, forma de estratégia discursiva (de credibilidade), que gera determinados efeitos discursivos, o que culmina em um discurso convincente, capaz de persuadir o interlocutor.

Assim que se problematiza, por exemplo, se o juiz se vale meramente de seu poder autoritário em todos os momentos discursivos ou apenas em alguns – normalmente enfatizando seu "eu" revestido da incumbência que o Estado concedeu.

---

[2] Essa crítica tem como um dos principais expoentes Lenio Streck, que critica abertamente o que chama de "panprincipiologismo" (STRECK. Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 10. ed. Porto Alegra: Livraria do advogado, 2011.), ao que credita os males das decisões decididas "conforme a consciência" (STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.) do julgador. Também aqui vale pontuar o questionamento de Juan António García Amado (ATIENZA, Manuel . **Ponderación**: debate de Manuel Atienza y Juan Antonio García Amado. Quito: Cevallos Editorial Jurídica, 2016), sobre serem todos os direitos derrotáveis, em vista da distinção entre princípios e regras propostas por Robert Alexy (teoria amplamente utilizada no Brasil) não trazer uma divisão objetiva, e tal alto relativismo no momento de proceder a ponderação dar grande poder aos juízes.

[3] AARNIO, Aulis. **Lo racional como lo Razonable** – un tratado sobre la Justificacíon Jurídica. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

Esclarece-se que este trabalho não se propõe a elaborar uma análise do argumento, nem da cadeia argumentativa, mas do modo de expor o que está sendo dito. Perpassa, portanto, necessariamente, o enlace entre a tentativa de disfarce da subjetividade do julgador (na medida em que há impessoalidade ou distanciamento) e a apresentação desta subjetividade de forma explícita, ambas relacionadas à necessidade de haver um discurso crível.

É importante ressaltar que nessa pesquisa, notadamente quanto à credibilidade discursiva, a noção utilizada é de adesão ao discurso, assim que não há uma preocupação em estabelecer diferenças entre os conceitos de persuasão e convencimento, que implicam numa esfera psicológica em relação à efetiva concordância com o que é exposto ou não. A preocupação, portanto, é tão-somente quão crível o discurso é.

A questão da legitimidade acaba por ser aqui ponto crucial. O que faz o direito – enquanto jurisdição, poder-dever do Estado de dizer o direito a quem faz jus – ter legitimidade? O que faz duas partes litigantes quererem delegar a resolução de seu conflito a um terceiro, representação do Estado (considerando, por exemplo, as possibilidades de autocomposição)? Será que os juízes estão acomodados e confortáveis pelo simples fato de estarem numa posição que foi delegada pelo Estado e por isso deve ser aceita, sem questionamentos, pelos demais cidadãos? Ou há um esforço notadamente discursivo – inclusive, obviamente, do uso da posição de autoridade (*ethos*), em alguns momentos – para a persuasão?

A resposta aos dois primeiros questionamentos feitos no parágrafo anterior poderia ser algo como “a ideia de Contrato Social, difundida notadamente por Locke, Hobbes e Rousseau”. Mas se inclinará a resposta para “o discurso”.

Assim que, nesse sentido e como aduz o professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior, “do ponto de vista comunicacional, a questão da legitimidade se coloca no nível *fático* e não moral. Trata-se do *reconhecimento*, em última instância, das decisões do detentor de poder”[4], que, no caso do debate em tela, seria o julgador.

O ponto aqui, portanto, em último nível, é como se dá a constituição do direito a partir do discurso. Considere-se, em vista da dimensão polissêmica do verbete “direito”, o enfoque discursivo na decidibilidade de conflitos – âmbito específico das decisões judiciais.

---

[4] FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Estudos de filosofia do direito**: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 58.

A questão discursiva ultrapassa a mera conotação linguística, apesar de se valer de marcas pontuais observadas por meio deste ramo, num determinado nível – utiliza-se aqui uma análise semiolinguística do discurso – e adentra o tópico das estratégias, como num jogo persuasivo. Por excesso de zelo, pontua-se que apesar da utilização das expressões “jogo” e “estratégia” estarem presentes e serem bastante características, o que remete, quase automaticamente, às pesquisas perpetradas pelos anglo-americanos no âmbito da Análise do Discurso, não se trabalha aqui questões de luta e dominação, que não se menospreza, mas que constitui um outro eixo de pesquisa, que não se confunde com o aqui formulado. A divisão entre esses dois tipos de análises discursivas é latente, e pode ser estudada com mais profundidade no ensinamento de Foucault, formulado de maneira didática, e apresentado em sua obra “A verdade e as formas jurídicas”.

Necessário pontuar que não há aqui uma busca pelo melhor comportamento ou “padrão ideal” ou ainda um indicativo de como o julgador deveria, preferencialmente, agir. E nem poderia. Isto porque se acredita que se o juiz utiliza o modo impessoal, o faz como se narrasse uma verdade absoluta e universal, para manutenção do poder (o que não parece ser justo, mas talvez necessário ao esquema de credibilidade do Direito); noutro porte, entretanto, se utiliza a primeira pessoa, acaba por agir de modo considerado autoritário e, em última análise o pode fazer, pois recebe poder do Estado para tal.

Não é uma discussão que aqui se abarque.

Desta forma, reitere-se: a pesquisa visa observar como se comporta, no discurso, esse sujeito que tem poder de decisão. O qual, por vezes fala por uma voz institucionalizada (subordinado ao que seria o discurso de verdade produzido pelo judiciário); por vezes age enquanto sujeito livre, capaz de decidir entre o não/sim (seja de forma expressa, seja de forma dissimulada).

Num nível discursivo, portanto, entende-se que o magistrado tem o dever da persuasão para que sua decisão proferida tenha aderência do público (apesar da questão extradiscursiva de legitimidade conferida pelo Estado).

Após o momento introdutório de explanação do tema, importante demarcar alguns pontos de metodologia da presente pesquisa.

A fim de concretizar o estudo desenvolvido, fora adotada uma visão crítica do direito, em detrimento de um movimento filosófico de explicação universal. Procurou-

se, assim, compreender fenômenos jurídicos para além do nível de pura abstração, mas com análises mais pragmáticas de discursos.

Para tal, partiu-se de uma abordagem científica do Direito, ancorada especialmente na ideia concebida por Thomas Kuhn[5], para o qual o conhecimento científico vem acompanhado de um conjunto de paradigmas e crenças. Desta forma, a pesquisa se tornaria

> [...] consolidada como consequência de uma sucessão de descobertas científicas aceitas pelo grupo como ponto de partida de outros trabalhos. Os cientistas desenvolvem assim suas pesquisas fundados em uma certa matriz disciplinar, cujas premissas são adotadas até que uma nova matriz se apresente e dê lugar a uma nova ciência normal.[6]

Com base nos conhecimentos prévios a esta pesquisa e a fim de concretizar o estudo desenvolvido, portanto, é que se utilizou da Análise do Discurso – doravante AD, enquanto marco teórico apropriado para a condução dos trabalhos perpetrados.

Considerando que a Análise do Discurso apresenta diversas vertentes, como a Análise Crítica do Discurso, a Análise do Discurso Francesa, entre outras, impende-se ressaltar que o segmento aqui abordado é a o da Teoria Semiolinguística.

Assim, em que pese a proximidade com a ideia de uma análise argumentativa, o que logo remeteria à especialização em retórica, o foco central (apesar da inegável ajuda argumentativa) é analisar o efeito discursivo de credibilidade gerado a partir das estratégias discursivas empregadas por cada um dos locutores[7]. Para tal, observa-se como o julgador expõe, adéqua ou adapta, discursivamente, sua subjetividade, no decorrer do texto.

Como sabido, o discurso apresentado na decisão de cada Ministro é imaterial e abstrato (assim como todos os discursos). Desta feita, para fins de análise, trabalha-se a partir da sua materialidade, ou seja, o texto. A partir daí, então, a AD foca principalmente no detalhamento do que se encontra no plano do pressuposto (como é a questão da subjetividade, por exemplo).

---

[5] KUHN, Thomas Samuel. ***A estrutura das revoluções científicas***. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

[6] AGUILLAR, Fernando Herren. **Metodologia da Ciência do Direito**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1996. p. 60.

[7] MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. p. 48.

Atente-se para o fato de que uma definição do que seja Análise do Discurso não é matéria simples: não se trata de metodologia aplicável ao texto, materializada em categorizações pré-determinadas.

Portanto, tendo em vista a pluralidade de conceituações possíveis da Análise do Discurso enquanto ciência, e seus vários ramos e categorias, cumpre realizar uma delimitação desta para fins da presente pesquisa, a fim de situar como ocorrerá a abordagem do presente estudo.

Assim, importante ressaltar que o autor-base do qual se parte para definir conceitos-chave desta pesquisa é o analista do discurso Patrick Charaudeau, na teoria de quem, inclusive, baseia-se para a proposição das categorias de análise da decisão. Junto a este, imbricam-se também importantes conceitos trabalhados por Dominique Maingueneau.

Desta feita, de forma geral, pode-se estabelecer que a Análise do Discurso é aqui entendida enquanto um segmento científico que apresenta reflexões sobre o discurso com base na relação existente entre língua (funcionamentos textuais), atividade comunicacional e conhecimento[8]. Assim, bebe-se das fontes da linguística, sociologia e psicologia, de modo a se estabelecer como um campo híbrido, sem reducionismos, e sim com foco no elo que estabelece a relação existente – principalmente – entre o institucional (lugar social) e verbal (fala).

Apesar de os citados autores não trabalharem direta e especificamente com análise do discurso jurídico, seus ensinamentos em âmbito de AD podem ser facilmente empregados nesse sentido. Ressalte-se, ademais, que a presente pesquisa ainda conta com o auxílio de alguns conceitos da retórica e da hermenêutica jurídica.

Importante pontuar que não se trata de questão simples a análise do discurso operado no mundo jurídico. Isso porque o direito tem algumas peculiaridades (que serão abordadas no primeiro capítulo), no sentido de a Lei aduzir, em seu próprio corpo, quem são as pessoas legitimadas (autorizadas) a interpretá-la e proferir decisões e, consequentemente, a elaborar o discurso jurídico (judicial, especificamente).

Essa noção de que o discurso está embasado em uma força legitimadora superior torna-o, como aduz Maingueneau, um discurso constituinte. Sua

[8] MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. p. 30.

constituição, portanto, ocorre “na medida em que o dispositivo enunciativo funda, de maneira, por assim dizer, performativa, sua própria possibilidade, fazendo o possível para parecer que ele extrai essa legitimidade de uma Fonte[9]”. Assim, o discurso constituinte seria a própria “encarnação” dessa Fonte que o legitima (e que, no caso específico do discurso jurídico, seria o Ordenamento Jurídico – conjunto de leis, doutrina e jurisprudência).

Desta forma, uma análise perpetrada em relação a um discurso constituinte precisa considerar algumas variáveis adicionais. Nesse sentido:

> Uma análise da *constituição* dos discursos constituintes deve assim se ater a mostrar *a articulação entre o intradiscursivo e o extradiscursivo, a intricação entre uma representação do mundo e uma atividade enunciativa.* Sua enunciação é inseparável da maneira pela qual ela gere sua própria emergência, o ato de fala que ela institui. Através das operações enunciativas pelas quais *se institui* o discurso, se articulam a organização textual e a organização *institucional* que a um só tempo ele pressupõe e estrutura.[10]

Assim é que se nota que uma análise discursiva quando da existência de um discurso constituinte, como é o caso do discurso objeto de análise nessa dissertação – jurídico – deve se ater ao entrelaçamento de questões extradiscursivas e discursivas.

É este (a importância dada ao elemento extradiscursivo) o principal motivo da escolha de uma análise semiolinguística do discurso enquanto marco teórico ideal de embasamento para a observação do *corpus*.

Desta feita, fica nítido que a investigação acerca da credibilidade do discurso judicial parte de princípios teóricos da Análise do Discurso, mais especificamente sua vertente da Teoria Semiolinguística. Isso não significa, entretanto, simples aplicação de tal teoria ao objeto de estudo, qual seja o discurso judicial. Isso se deve, inclusive, pela indefinição citada, quanto ao que efetivamente seja a Análise do Discurso. Mas também pela abordagem que parte de conceitos variados, fazendo-se valer de questões notadamente extralinguísticas que, ao longo do estudo, foram consideradas pertinentes para o debate acerca dos resultados obtidos.

---

[9] MAINGUENEAU, Dominique. Analisando discursos constituintes. **Revista do GELNE**. n.2, v.2, 2000. p. 10.

[10] MAINGUENEAU, Dominique. Analisando discursos constituintes. **Revista do GELNE**. n.2, v.2, 2000. p. 7.

De toda forma, parte-se dos supracitados pressupostos teóricos para a construção da análise perpetrada e, ainda, para o estabelecimento das três categorias de análise que o estudo propõe.

Assim, a partir da noção de Estratégia Discursiva de Credibilidade, entendida como a posição de verdade do sujeito e proposta por Charaudeau, tem-se três possibilidades do agir do sujeito, nomeadamente: engajamento, neutralidade e distanciamento.

A fim de observar essas três formas de credibilidade, e objetivando a análise, criou-se três categorias, que estabelecem determinadas marcas linguístico-discursivas identificadas textualmente e que se atrelam, diretamente, à Estratégia de Credibilidade.

A primeira categoria, denominada Subjetividade Pessoal Marcada, está atrelada ao engajamento quanto a uma responsabilidade enunciativa, e denota a questão da autoridade – num sentido principalmente de posição do saber por consequência da posição que ocupa.

A segunda, Subjetividade Pessoal Não-marcada, está vinculada à neutralidade, e, portanto, deduz impessoalidade, demonstrando um discurso pretensamente neutro – típico do adotado pela maioria dos juristas, seja em situação processual ou doutrinária.

Por fim, a terceira, o Assujeitamento Institucional, que representa o distanciamento da responsabilidade enunciativa, posto que o julgador aloca a responsabilidade a uma instituição (à qual o mesmo ministro faz parte), que aparece como dotada de personalidade própria.

Importante pontuar que se excluiu da análise perpetrada a narrativa dos fatos e do processo (sempre no ideal “relato sem interferência da subjetividade”), por aquela constituir, processualmente, parte do Relatório. Esta pesquisa apenas trabalha com a Fundamentação e o Dispositivo, por entender que são nesses dois momentos que são construídas as inovações do discurso, sendo o Relatório (em dados ritos inclusive considerados processualmente dispensáveis) normalmente mero relato do itinerário processual.

A respeito da organização e estruturação do presente trabalho, seguiu-se uma lógica proposta por Maingueneau[11], quando do esclarecimento de estudos que se utilizam da Análise do Discurso:

> [...] qualquer apresentação de questões referentes à AD supões duas etapas: inicialmente, a exposição dos conceitos lingüísticos (*sic*); a seguir, a explicação da forma como a AD pode explorá-los. A primeira etapa, para ser realizada com seriedade, deveria incorporar obras de lingüística (*sic*) em sua totalidade; como nem sempre é possível supor que o leitor conheça os trabalhos sobre os quais a AD se apóia (*sic*), é forçoso adotar um caminho intermediário: esboçar esquematicamente as referências lingüísticas (*sic*) sobre as quais se baseia a pesquisa em AD e remeter o leitor que deseja aprofundar estas questões aos textos citados.

Assim que o desenvolvimento desta pesquisa deu-se em três capítulos.

No primeiro capítulo é abordado o Discurso, abarcando, principalmente, questões como: a) os seus pressupostos básicos; b) as especificidades do discurso no âmbito jurídico (discurso judicial; discurso da norma e discurso da Ciência do Direito); e, por fim, c) a relevância, para o Direito, do estudo do discursivo, notadamente por meio da abordagem da AD.

Para o estabelecimento desses conceitos basilares e teóricos apresentados no capítulo primeiro, valeu-se de ensinamentos do analista do discurso Dominique Maingueneau e do jurista Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

No segundo capítulo há uma exposição acerca de conceitos centrais utilizados da Análise do Discurso perpetrada, notadamente a questão da Subjetividade e das Estratégias discursivas; apresentando-se, para uma ambientação e noções mínimas basilares do marco teórico, a Teoria Semiolinguística proposta por Patrick Charaudeau.

No terceiro e último capítulo realiza-se o momento empírico da pesquisa, com a exposição das três categorias de análise efetivadas, com demonstração dos respectivos dados coletados e resultados obtidos.

O *corpus* constitui-se da decisão de em média 300 (trezentas) páginas do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, número 378, que versa sobre os procedimentos do rito de *Impeachment*, em 17 de dezembro de 2015.

---

[11] MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. São Paulo: Pontes, 1997. p. 20.

A fim de observar as estratégias discursivas adotadas, no que tange aos sujeitos – julgadores, estabeleceu-se, como aduzido, três categorias de análise, que objetivam e verificação da materialização da subjetividade (Subjetividade Pessoal Marcada, Subjetividade Pessoal Não-marcada e Assujeitamento Institucional).

Cada uma das categorias foi apresentada em tópico distinto, conforme suas definições, pressupostos teóricos, relações com retórica e outros ramos do estudo e, ainda, dados coletados (em termos numéricos e exemplos pinçados) e resultados obtidos.

O último tópico deste terceiro capítulo estabelece uma análise conjunta das observações perpetradas por meio das três categorias, a fim de uma observação mais holística, e à guisa da conclusão.

Para a efetivação deste trabalho optou-se pelo uso do método de abordagem indutiva[12], com a análise de recorte jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal – STF, partindo da investigação de como se dá o discurso no momento em que o Ministro motiva suas decisões.

Também, adotou-se o método dedutivo, quando da análise documental (notadamente doutrinária) sobre questões como Discurso, Subjetividade, Estratégias Discursivas, etc.

No que tange aos métodos de procedimento, a presente pesquisa se desenvolveu utilizando o método monográfico e estatístico[13], uma vez que investigou julgamento do Supremo Tribunal Federal, analisando as estratégias discursivas diversas presentes em um mesmo acórdão.

Por fim, a técnica utilizada foi a da documentação indireta, procedendo-se a uma pesquisa de cunho bibliográfico feita especialmente em livros, artigos científicos e revistas nos ramos do direito que investigam, criticamente, o Discurso nas decisões judiciais. Além disto, como aduzido, também fora feita análise do julgado do procedimento de *Impeachment* da ex-presidente Dilma Rousself, disponível sítio público nacional do STF.

---

[12] MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica para o curso de direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 47.
[13] MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica para o curso de direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 47-49.

1 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DISCURSO E DIREITO

1.1 PARA UMA DEFINIÇÃO DE DISCURSO

Inicialmente, embora possa, à primeira vista, parecer primário ou pífio, considera-se necessário situar o discurso. O ramo discursivo é uma das imbricações da linguagem, a qual apresenta algumas acepções – níveis: gramatical, lexical, grafo-fônico e o discursivo, que ora é objeto deste estudo.

Nesse sentido, é preciso estabelecer algumas diferenciações entre o conceito de discurso e outros conceitos linguísticos clássicos que, por vezes, são confundidos com o primeiro.

Assim, tem-se, primeiramente, que discurso não é o mesmo que texto. O texto é a materialização do discurso, o modo como ele é apresentado (não necessariamente escrito); trata-se, portanto, de uma unidade linguística concreta, que pode se dar por meio de diversos suportes. O discurso, noutro porte, é entendido como esse texto inserto em seu contexto[14], em que são consideradas, portanto, as condições de produção e de recepção (interlocutores, intenção comunicativa, etc.).

Discurso também não se confunde com o que seja língua. Nesse sentido, entretanto, deve-se operar duas diferenciações. Isso porque o próprio conceito de língua apresenta duas noções: de sistema de valores virtuais e de sistema partilhado pelos membros de uma comunidade linguísticas[15]. Dentro do primeiro significado de língua, a diferenciação é estabelecida nos moldes como inicialmente propôs Saussure: distinção entre língua e fala. Assim, o discurso seria o uso desta língua num contexto específico. Quanto ao segundo conceito de língua, a diferença entre discurso é estabelecida na medida em que o último é um uso restrito da língua. Desta feita, os discursos podem ser, por exemplo, determinados pela categoria de seus locutores (como no caso do “discurso dos médicos”), ou em relação à formação discursiva do sujeito (para utilizar nomenclatura de Foucault), como em “discurso comunista”; e em diversos outros sentidos, que não se impõem como exaustivos.

---

[14] ADAM, Jean-Michel. **Linguistique textuelle** : des genres de discours aux textes. Paris : Nathan, 1999. p. 39.

[15] Essas duas expressões são utilizadas na obra “Dicionário de análise do discurso”, de Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau.

A noção de discurso difere, ainda, de enunciado. Nesse sentido:

> [...] essa distinção permite opor dois modos de apreensão das unidades transfrástica: como unidade linguística (“enunciado”) e como traço de um ato de comunicação sócio-historicamente determinado. Aliás, é essa oposição que, na França, serviu para atribuir um ponto de vista específico à análise do discurso: “um olhar lançado sobre um texto do ponto de vista de sua estruturação “em língua” faz dele um enunciado; um estudo linguístico das condições de produção desse texto fará dele um discurso” [...][16]

Assim, a diferença entre discurso e enunciação se assemelha bastante à diferença entre discurso e texto, na medida em que, nos dois casos, o discurso contém o outro conceito, adicionando o elemento contextual.

Por fim, ainda se diferencia discurso de frase. Essa diferenciação, entretanto, é melhor percebida quando da primeira característica apresentada por Maingueneau para a definição do que seria discurso.

Assim, parte-se inicialmente da ideia de que o discurso supõe uma organização transfrástica. Mas não se quer dizer, com isso, que necessariamente apenas será discurso se houver pluralidade de frases (trata-se de organização transfrástica e não “plurifrástica”). No caso de orientações como “não pise na grama” ou “não fume”, por exemplo, há verdadeiramente um discurso, apesar da constituição ser uma única frase. A noção de “organização transfrástica”, portanto, diz respeito ao modo como o discurso mobiliza outras estruturas (em relação à frase). Significa assim, que o discurso apresenta outra ordem, superior: a ideia de uma unidade completa.

Após esta primeira característica, e antes de continuar a explicação da definição de discurso aqui adotada, baseada em Maingueneau[17], propõe-se uma condensação de sua ideia, com posterior desdobramento, para melhor visualização.

Assim, tem-se que, para o autor, o discurso, além de uma organização transfrástica, é: a) orientado; b) uma forma de ação; c) interativo; d) contextualizado; e) assumido; f) regido por normas; e por fim; g) assumido em um interdiscurso.

---

[16] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 169.

[17] O autor tem tal definição como marca reconhecida de seus textos, numa explanação já consagrada e presente em diversas de suas obras. A título exemplificativo: MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2015; e CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016.

O discurso é orientado em vista de estar sempre vinculado a um fim. Há, necessariamente, finalidade/propósito advindos do locutor no momento de estabelecer a comunicação, e o discurso é construído nesse sentido.

A orientação diz respeito, também, ao seu desenvolvimento no tempo. Entretanto, a noção temporal não significa uma obediência necessária a uma cronologia bem definida. No discurso estão previstas digressões, retomadas ou antecipações, sem que isso comprometa sua orientação temporal. É nesse sentido que o conjunto de elementos "constitui um verdadeiro 'painel de controle' de fala para o locutor"[18].

O discurso é, ademais, uma forma de ação. Essa ideia advém, notadamente, da noção dos Atos de Linguagem, trabalhados notadamente pelos filósofos da linguagem Austin (prioritariamente em sua obra *How to do things with words*) e, em sequência, por Searle, que continuou desenvolvendo a ideia. Resumidamente, trata-se do entendimento de que o discurso é, em si, um ato verbal, que visa alterar uma realidade, e que se relaciona com atos não-verbais.

Ainda, o discurso é interativo.

Maingueneau afirma que há, em todo discurso, uma *interatividade fundamental*. Atenta para que não seja confundida essa característica notória com a ideia de interação oral, posto que a conversação é apenas um dos vários modos possíveis de manifestação do discurso.

Nesse sentido de discurso fundamentalmente interativo, portanto, tem-se que "toda a enunciação, mesmo produzida sem a presença de um destinatário, é de fato assumida em uma interatividade constitutiva, ela é uma troca, explícita ou implícita, com outros locutores, virtuais ou reais"[19]. Essa ideia deve ser frisada, posto que a enunciação pressupõe a existência de outra instância de enunciação, ainda que não haja, materializadamente, outro locutor. Todo sujeito, no momento de proferir um discurso, o faz com base numa construção que considera, necessariamente, um "outro"[20] a quem se dirige.

Outra característica é o fato de o discurso ser contextualizado. Observe-se aqui que não fora utilizada a noção de o discurso existir em um determinado

[18] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 170.
[19] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 171.
[20] Obviamente, o vocábulo "outro" é aqui empregado na noção de instância enunciativa.

contexto. Isso porque não se trata de moldura exterior em que o discurso se insira. Ao contrário, o próprio discurso participa da definição (e possível modificação, conforme ocorrer o andamento da enunciação) deste contexto.

Há também a ideia de o discurso ser assumido. Acerca disso, note-se:

> O discurso não é discurso a não ser que esteja relacionado a uma instância que, ao mesmo tempo, se põe como fonte dos pontos de referência pessoais, temporais, espaciais, e indica qual a *atitude* adota em relação àquilo que diz e a seu interlocutor (processo de modalização). O locutor pode modular seu grau de adesão ("Pode ser que chova"), atribuir a responsabilidade a algum outro ("Segundo Paulo, chove"), comentar sua própria fala ("Na minha opinião, vai chover"), tematizar ("Paulo, ele não está em questão") etc. Pode até mesmo mostrar a seu interlocutor que apenas finge assumi-la (caso da ironia). A reflexão sobre as formas de subjetividade que o discurso supõe é um dos grandes eixos da análise do discurso.[21]

É, portanto, conceito que centraliza a noção de subjetividade. Como foi rapidamente elucidado na introdução e como se verá adiante, muito da pesquisa perpetrada é no sentido dessa característica apresentada.

A penúltima característica que define o discurso é que este é regido por normas. Entretanto, as normas que aqui se faz referência, não são sociais (estas têm cunho muito amplo e regulam pouco o discurso enquanto comportamento social como qualquer outro). São, noutro porte, leis do próprio discurso. Assim, "cada ato de linguagem implica, ele mesmo, normas particulares; um ato aparentemente tão simples como a pergunta implica que o locutor ignora a resposta, que essa resposta tem algum interesse para ele, que ele acredita que seu destinatário pode dá-la..."[22]. Essa definição será retomada e esmiuçada no segundo capítulo, quando da apresentação da Teoria Semiolinguística de Patrick Charaudeau.

Por fim, a última característica aduz que o discurso é assumido em um interdiscurso. Trata-se, portanto, da relação existente (ou da cadeia de relações existentes) entre diferentes discursos. É que "o discurso não adquire sentido a não ser no interior de um universo de outros discursos, através do qual ele deve abrir um caminho"[23]. É esta noção que permite a compreensão (no sentido de interpretação) de um discurso, desde o menor de seus enunciados.

Passa-se, agora, a pontuar especificamente o discurso no âmbito do Direito.

---

[21] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 171.
[22] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 172.
[23] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 172.

Nesse sentido, sem adentrar exatamente numa definição do que seria discurso jurídico (que será trabalhada no próximo tópico), há um aspecto deste discurso que merece ser ressaltado. É a ideia, já apresentada *en passant* na introdução, e que aqui se retoma, de discurso constituinte. Essa noção é apresentada por Maingueneau:

> A categoria "discurso constituinte" não é apenas uma categoria definida sobre a base de sua única função social nem uma categoria que remete a propriedades textuais ou enunciativas; ela participa dessas duas dimensões. A hipótese subjacente a essa categoria é, de fato, que a posição singular que eles ocupam no interdiscurso tem por correlato que esses discurso partilham de um certo número de invariantes quanto à maneira de gerir seu mundo, de se inscrever na sociedade (campos discursivo, comunidade discursiva, posicionamento, paratopia...) e suas cenas de enunciação e seus modos de *organização textual*. De fato, a noção de "constituição" como organização textual e a constituição como *ato jurídico* (ato de constituição de uma entidade jurídica e constituição como o texto que estabelece as normas de uma coletividade). "É somente por sua maneira de organizar seus próprios discursos que eles podem mostrar e atestar sua legitimidade, sua conformidade com os critérios do Verdadeiro" (Maingueneau, 1999:197)[24]

É, portanto, uma espécie de "coletividade" de discursos que apresentam propriedades em comum (quanto a sua inscrição no interdiscurso, seu funcionamento e sua circulação, por exemplo). A partir daí, é possível estabelecer pontos convergentes.

No sentido das características compartilhadas, tem-se que se tratam de discursos que pretendem ou "esconder" a sua relação com outros discursos ou torná-los submissos ao seu próprio discurso; como se este discurso fosse o exclusivo detentor de poder ou fundamento (ou, para utilizar uma nomenclatura grega de que Maingueneau[25] se vale, *archéion*).

Assim que uma propriedade essencial é que "há enunciados mais 'prestigiados' que outros, por estarem mais próximos da Fonte legitimante"[26]. Trata-se, nitidamente, de caso em que se insere o discurso jurídico, que se apresenta, a exemplo dos demais discursos constituintes, como se fosse a própria encarnação da sua Fonte.

---

[24] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 126.
[25] MAINGUENEAU, Dominique; COSSUTA, Frédéric. L'analyse des discours constituants. Langages, n. 117, 1995, p. 112-125.
[26] MAINGUENEAU, Dominique. Analisando discursos constituintes. **Revista do GELNE**. n.2, v.2, 2000. p. 9.

Também, “os discursos constituintes têm um alcance global, eles pretendem o conjunto da sociedade, mas eles são elaborados localmente, em lugares institucionais restritos que imprimem sua marca sobre sua produção”[27].

Nesse sentido, uma análise que tenha como objeto de estudo um discurso constituinte (e sua constituição) deve analisar os grupos de produção desse discurso, imbricando, para além de conhecimentos discursivos, noções extradiscursivas (notadamente sociais).

É seguindo essa noção, portanto, das especificidades de um discurso constituinte (universo em que se insere o discurso judicial) que este estudo toma forma.

Após essas observações basilares, se busca, no próximo tópico, uma definição do que seria o discurso jurídico, notando aqui a inserção de conceitos que abordem os discursos da norma enquanto legislação, do processo judicial e do âmbito acadêmico.

1.2 DISCURSO JURÍDICO: UMA NOÇÃO A PARTIR DE TÉRCIO SAMPAIO

Inicialmente, é de relevância questionar se é possível verdadeiramente falar-se em um discurso jurídico, próprio. Apesar da relação íntima com o discurso político, e do possível funcionamento do primeiro enquanto parte integrante do último, entende-se, neste estudo, que as especificidades do mundo do Direito tornam enfática a necessidade de segmentação (até para recorte com objetivo de estudo), num sentido de um discurso propriamente jurídico.

A Análise do Discurso[28] não se detém muito aprofundadamente na concepção de discurso jurídico (ou judicial, mais especificamente sobre o objeto deste trabalho), sendo normalmente enfatizado seu caráter de discurso constituinte. Assim que, a fim de delimitar e especificar o objeto mais detidamente, recorreu-se à própria doutrina do direito.

---

[27] MAINGUENEAU, Dominique. Analisando discursos constituintes. **Revista do GELNE**. n.2, v.2, 2000. p. 8.

[28] Notadamente não se tem acesso a todos os estudos da AD. Trata-se de uma metonímia que faz referência aos autores-base desta pesquisa, Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau.

Nesse sentido, abordar-se-á o discurso jurídico na teoria tripartida[29] proposta pelo professor Tércio Sampaio[30]: o discurso judicial, o discurso da norma e o discurso da Ciência do Direito.

Trata-se, é necessário esclarecer, de uma ambientação para a noção de um discurso especificamente jurídico e, dentro deste, uma delimitação quanto ao discurso judicial. Ressalta-se, assim, que não são abordadas todas as ideias propostas pelo professor no qual se baseia, nem se perpassa por todos os questionamentos jusfilosóficos que permeiam a discussão acerca de um discurso jurídico.

Desta forma, este tópico apresenta apenas definições mínimas com caráter não exaustivo objetivando a compreensão das noções de um discurso judicial como uma das faces do discurso jurídico.

Antes de adentrar os três tipos de discursos citados (judicial, da norma e da Ciência do Direito), entretanto, é necessária uma definição em comum: traços que delimitam, minimamente, as especificidades de um discurso jurídico.

Para estabelecer um discurso jurídico, o professor recorre, antes, à observação da situação comunicativa discursiva jurídica. O faz analisando a diferença crucial que há entre qualquer situação comunicativa social (em que dois comunicadores têm a capacidade de emitir e receber informações) e esta mesma situação, quando jurídica.

Nota, portanto, que no sentido jurídico há a possibilidade de qualquer dos comunicantes exigir[31] a informação. Assim, tal característica peculiar altera substancialmente a situação comunicativa, uma vez que as ações linguísticas "deixam de ser mera expressão subjetiva dos comunicadores, ganhando, igualmente, as suas reações uma certa 'coordenação objetiva' que liga os

[29] Classificação presente na obra "Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico", respectivamente capítulos II, III e IV da segunda parte, de autoria do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

[30] A escolha de Tércio Sampaio como norteador dessa mínima delimitação acerca do discurso jurídico não se faz sem vão. Com visão notadamente vinculada à pragmática, esse autor estabelece, em diversos momentos de seus ensinamentos, uma estreita ligação com a AD, chegando a aduzir expressamente, quando trata do discurso da norma: "Não vamos fazê-lo do ponto de vista da Teoria Geral do Direito, mas do ângulo da análise do discurso". FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 105.

[31] Tércio Sampaio utiliza o termo "exigibilidade", em referência expressa a Miguel Reale.

comunicadores entre si ao mesmo tempo em que lhes confere esferas autônomas"[32] para agir. Significa dizer, portanto, que a exigibilidade acaba por, simultaneamente, obrigar e conferir poderes aos comunicantes.

Outro aspecto relevante apontado pelo doutrinador e decorrente da exigibilidade é a ampliação desta situação comunicativa: há a inserção de um terceiro comunicador em seu seio. Isso ocorre porque, uma vez que estão os comunicadores "originais"[33] interessados no objeto da discussão, tendem a ter posições ativas e reativas, gerando o conflito, próprio da noção jurídica. O terceiro comunicador intervém, portanto, no sentido de trazer seriedade e racionalidade (para usar expressões do professor) ao conflito, ou, em outros termos, institucionalizá-lo. É preciso, entretanto, que se compreenda que o terceiro comunicador não é necessariamente um sujeito no sentido individualizado. Pode ser um árbitro ou um juiz, efetivamente, mas também pode ser o legislador (num sentido abstrato), e, em última análise, pode ainda ser a norma (legislação, costume, decisão de magistrado, etc.).

Nesse sentido, o discurso jurídico

> [...] cria as condições para o comportamento dos partícipes como partes, estabelecendo uma instância que neutraliza a atividade e a reatividade direta dos conflitantes uns em relação aos outros, trazendo para a situação uma nova regra de procedimento que garante (institucionalizada) o conflito: no conflito institucionalizado (conflito jurídico) não se questiona o "direito ao conflito", ao mesmo tempo em que se determinam quais conflitos são permitidos e quais são proibidos. O discurso jurídico possibilita, enquanto discussão-contra, a superação da situação em que cada um é dono da "sua verdade" e se dispõe a expô-la convincentemente em relação ao outro, no sentido de obter-lhe a adesão, de fazê-lo abandonar sua própria opinião e aceitar uma outra, obrigando então que essa *auto-exposição* [*sic*] das próprias razões se dê pela assunção do papel de *parte conflitante*, caso em que as estratégias dialógicas visam a persuadir um ao outro de que cada qual está, ele próprio, persuadido daquilo que diz. A fundamentação jurídica, por isso, deve ser persuasiva enquanto apresentação de *motivos de decisão*. Vê-se por aí o caráter específico do discurso jurídico e sua técnica de tratamento de problemas, que permitem a apresentação como corretas de decisões obtidas de premissas e informações que eram mais ou menos obscuras, inseguras ou discutíveis.[34]

---

[32] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 60.

[33] O termo "originais" é utilizado aqui para delimitar os comunicadores (comunicador e receptor) que existem na situação comunicativa social ordinária (e não especificamente jurídica, quem implica o mencionado terceiro comunicador).

[34] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 65-66.

Assim, observa-se que o discurso propriamente jurídico é entendido, portanto, como uma ação que ocorre numa situação comunicativa jurídica (específica) e que diz respeito, necessariamente, a questões conflitivas, em que se visa uma decisão; e a norma[35] figura, portanto, como centro de uma dialogicidade.

Após delimitar traços comuns aos três tipos de discurso jurídico, passa-se às observações específicas de cada, sendo o discurso da norma e o discurso judicial referentes, respectivamente, ao fazer e ao aplicar da norma, e o discurso da Ciência do Direito, uma metalinguagem em relação aos dois discursos anteriores.

Inicia-se com o discurso da Ciência do Direito. Para tal, entretanto, é preciso estabelecer primeiramente delimitações sobre o que seja uma Ciência do Direito e onde ela está inserida.

Assim, considera-se esta Ciência como parte integrante do conjunto das ciências humanas, em detrimento das ciências da natureza. Não se considera relevante adentrar na dualidade histórica existente entre essas duas ciências, posto que estenderia muito o debate e também em vista de haver certo consenso sobre a inserção da Ciência do Direito no sentido das ciências humanas. Debate há, entretanto, sobre sua autonomia perante as demais ciências (como a Psicologia, Sociologia, etc.). O fato, porém, de as doutrinas jurídicas recorrentemente se preocuparem em estabelecer distinções entre os ramos desta mesma Ciência do Direito (direito penal, civil, do trabalho, etc.), entendida em sua unicidade, e, também, estabelecerem uma diferenciação desta Ciência das outras, “revelam um aparente comum acordo sobre a existência de uma Ciência do Direito, nas suas diversas ramificações, e sobre a sua especificidade”[36]. Nesse sentido, esta pesquisa tende a seguir a linha que considera a Ciência do Direito como autônoma.

A respeito do seu caráter científico, “se trata de conhecimentos ‘sistemáticos’, isto é, metodicamente obtidos e comprovados. A ‘sistematicidade’ é, portanto, argumento para a cientificidade”[37]. Tem-se, portanto, que há uma atividade ordenada que estabelece seus próprios critérios de organização.

Além deste método próprio, outro elemento relevante para a definição que se busca para observação do caráter científico é a peculiaridade do objeto desta

[35] As palavras “norma” e “decisão” são utilizadas aqui na concepção *lato sensu*.
[36] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 148.
[37] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 148.

Ciência: a norma. Assim, “a captação da norma na sua situação concreta faz da Ciência Jurídica uma ciência interpretativa”[38], sendo tal interpretação no sentido de compreender as normas e as situações dela decorrentes, focando a aplicabilidade prática, a realidade social.

Sem pretensões de exaurir o tema ou perpassar os debates filosóficos que circundam a problemática de uma Ciência do Direito, considere-se os breves apontamentos feitos para que, partindo do pressuposto da efetiva existência de tal enquanto ciência, e de forma autônoma, possa se debater o seu discurso.

O discurso da Ciência do Direito está intimamente ligado aos movimentos de positivação que surgiram notadamente no século XIX. A fundamentação racional presente na nova forma de se observar o mundo influencia, portanto, também, esse discurso. Nesse sentido:

> O discurso da Ciência do Direito ocorreria, nesses termos, numa simetria capaz de permitir comutabilidade das ações linguísticas verificadas intersubjetivamente, donde, repetimos, a possibilidade da passagem contínua para as formas de monólogo, a constituição da teoria como sistemas proposicional, axiomático, verificável e que permite uma orientação controlada no mundo dos fenômenos jurídicos.[39]

Nesse sentido, seguindo a regra dos demais enunciados que se constituem enquanto científicos, também o jurídico tem como cerne a possibilidade de ser refutável. Assim que temos a clássica noção condicional de “Se A, então B”, o que denota uma validade discursiva que é universal, mas em vista mesmo do seu caráter condicional, não pode ser entendida como absoluta.

O objeto do discurso desta ciência estaria, portanto, não na norma enquanto conjunto positivado, nem a positivação em si, mas no homem (aqui admitido como sujeito), que, inserido nesta realidade, representa o sentido das normas que estabelece.

Por fim, a racionalidade que fora citada estaria, portanto, “centrada em processos retóricos de controle das soluções decisórias de problemas conflitivos”[40]. Nos termos de Tércio Sampaio, outrossim, a racionalidade não está no fim (solução

---

[38] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 150.
[39] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 165.
[40] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 174.

do conflito) nem nos instrumentos utilizados para obtenção desta; mas sim na "correlação funcional de questões e solução de questões"[41].

A respeito do discurso da norma, o autor afirma esse discurso como o que produz a norma, não se resumindo, entretanto, a um discurso do legislativo, nem estando este isolado de uma situação comunicativa. Esses dois primeiros apontamentos são essenciais para que se perceba que não há relação hierárquica entre os três tipos de discurso por ele elencados, tampouco uma separação no sentido de não se comunicarem: há, inversamente, um constante relacionamento entre esses mesmos discursos, na medida em que a norma enquanto discurso não pode ser segregada dos discursos de quem a produz e o de quem a recebe.

De toda sorte, "uma análise da norma como discurso envolve e requer um exame prévio da situação comunicativa. Isso prende a norma, enquanto discurso, à relação orador-ouvinte, sem o que ela não pode ser captada"[42]. Mais uma vez, a como no discurso da Ciência do Direito, e seguindo o sentido geral desta pesquisa, o sujeito tem aqui papel fundamental.

Considerando que já se explicou a situação comunicativa jurídica quando das noções gerais comuns acerca de um discurso jurídico, passa-se a apontamentos específicos deste discurso.

O discurso da norma tem, inicialmente, uma estrutura monológica, que parte de um discurso fundamentante, em que há "uma ação linguística posta fora de discussão, isto é, uma ação linguística cujo orador goza de autoridade, no sentido de capacidade e prontidão na justificação de objetivos e fundamentos"[43]. Tal fato pressupõe, consequentemente, racionalidade[44].

Entretanto, observa-se, simultaneamente, estrutura dialógica, que tem por "função sintomática característica expressar valores, e por função de sinal despertar

---

[41] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 174.
[42] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 108.
[43] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 116.
[44] Apesar de não haver expressa referência, certamente se notou que, por meio dessas palavras, a pragmática de Tércio Sampaio acaba por se assemelhar com a noção de discurso constituinte, que fora anteriormente apresentada no seio de uma análise discursiva.

uma reação partidária contravalorativa, donde a função estimativa que determina o objeto da discussão como um *dubium* (conflitivo) eminentemente axiológico"[45].

O discurso da norma tem, portanto, em decorrência desse duplo movimento, o que o professor denomina como "ambiguidade estrutural". Esse fato explica sua dualidade, vez que figuram, em determinados momentos, como tendo ora formas "hipotéticas, ora de formas imperativas, que dela se diga ser sempre interpretável, albergando múltiplos sentidos (interpretabilidade), mas também imponível sem discussões, sendo premissa de discussões (dogmaticidade)"[46].

Por fim, acerca da terminologia legal, o autor trabalha a existência de dois movimentos de descrição de comportamentos (prescrições jurídicas), que os denomina de "difusos" (conceitos mais gerais) e de "diferenciação" (em que se estabelece descrição, a fim de especificar o significado).

Após ambientação acerca do discurso jurídico de forma geral e uma mínima explanação sobre os dois outros tipos discursivos, passa-se, agora, ao discurso que é efetivamente o discurso objeto deste trabalho, qual seja o judicial.

O professor Tércio Sampaio estabelece, inicialmente, uma diferença que justifica a nomenclatura discurso judicial e não discurso processual. Nesse sentido, aduz que o primeiro não se reduz ao segundo e insere, nesse contexto, exemplo como o discurso presente em contratos.

De toda sorte, reafirma-se que o discurso objeto do trabalho é, num recorte, não apenas judicial, como processual e, ainda, da decisão, especificamente. Assim, por óbvio, os apontamentos são neste sentido.

O discurso judicial parte do pressuposto da existência de dois sujeitos, que se apresentam enquanto partes, na medida em que se engajam e defendem interesses que são, em maior ou menor grau, conflitantes. Há aqui, entretanto, o apontamento de esse conflito (ou pluralidade de conflitos) não ser, discursivamente, semelhante à ideia processual da lide. Isso porque a lide pressupõe uma pretensão resistida, ou seja, um movimento em que uma das partes tem pretensão e a outra resistência. Em termos discursivos, entretanto, as incompatibilidades superam, em termos de complexidade, este binômio. E isso tem importância vez que o discurso judicial

---

[45] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 111.
[46] FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. p. 47.

"revela-se, assim, dada a sua constante referência a conexões de problemas, como uma instância de controle das próprias premissas, que serão admitidas os rechaçadas"[47].

Considerando o discurso da decisão judicial como o que pretende ver cessado o conflito, também ele está imerso na (e parte da) ideia de pluralidade de problemas. Assim, é notório que a decisão pretende "apenas uma 'satisfação imediata' das partes, no sentido de que estas se 'acomodam'"[48]. E essa acomodação nada mais é do que a tolerância da situação imposta por esse terceiro, e "só há composição em razão de um conflito maior desfavorável"[49].

Nesse sentido, portanto, é que será analisado, nesta pesquisa, esse discurso decisional. Na medida em que a materialização da subjetividade do julgador ocorre de forma que a adaptação de suas diferentes possibilidades possa trazer maior credibilidade ao discurso, abrandando noção de "ter que tolerar" a imposição da solução conflitiva.

1.3 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DISCURSIVO DO DIREITO

Antes de adentrar propriamente na ideia do estudo sobre o discurso e suas conexões com o direito, considera-se pertinente trabalhar, inicialmente, uma visão mais ampla, a da linguagem.

É nítida a relação entre direito e linguagem, uma vez que o mundo jurídico se faz por meio da linguagem natural. É esta que o constitui. Por meio da linguagem que contratos são firmados, legislações elaboradas, condenações ou absolvições se perpetram e atos seguem alterando a vida de todos os envolvidos em determinada sociedade.

Neste sentido:

> Em cada momento da sua vida profissional, o jurista tem de lidar com palavras, frases e textos. A linguagem não é, para ele, apenas um meio utilizado acriticamente no entendimento de objectos [*sic*] exteriores à linguagem. Ela própria é um objecto [*sic*] central do seu trabalho – ele entende leis, descreve situações de facto, [*sic*] subsume casos a normas,

[47] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 77.
[48] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 80.
[49] FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 80.

> resumidamente, ele ocupa-se de certos produtos da linguagem (leis, regras dogmáticas) e procura a correspondência com outros textos (situações de facto, [*sic*] casos).[50]

A importância da linguagem para o direito, de fato, é algo que não se questiona. Não por outro motivo, "o tema 'direito e linguagem' é, por isso, um tema clássico da filosofia do direito"[51].

Essa consciência da importância da linguagem para os ramos de conhecimento (não apenas para o direito), entretanto, nem sempre existiu. Só a partir de determinado período, notadamente "o século XX [o qual] foi denominado, com alguma justiça, o século da linguagem"[52] passou-se a ter um novo olhar sobre problemáticas científicas. Assim, "a linguagem, consensualmente considerada meio da investigação, tornou-se ela própria objecto [*sic*] da investigação"[53] e essa nova concepção teve lugar a partir do que se chamou o giro linguístico (ou virada linguística). Houve a percepção de que a todo o momento lidava-se com a linguagem e que esta, portanto, não poderia figurar em segundo plano. Nesse sentido:

> A virada lingüística [*sic*] do século passado tem como pressuposto comum aos vários domínios do saber humanos e sociais o fato de que a linguagem (em seus aspectos sintáticos, formais, lógicos, estruturais, semânticos, discursivos) permite operações como pensar, conhecer, deduzir; ou seja, as operações supostamente "mentais" ou "cognoscitivas" – oriundas da cisão entre pensamento e linguagem – não passam de mais um construto dicotomizante do positivismo. Assim, a linguagem não é o instrumento precário e imperfeito do qual o pensamento se serve para realizar as operações de representação mental da realidade, a linguagem consiste na atividade de sujeitos sociais autênticos na dimensão da *praxis*.[54]

Assim, nota-se a tendência de considerar que a formação dos sentidos se dá de maneira gradual, na medida em que ocorre ou se estabelece conforme sua utilização. Ocorre que, embora esta ideia já esteja, há muito, superada –

---

[50] FRITJOF HAFT, Tübingen. Direito e linguagem. In: KAUFMANN, Arthur.; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015. p. 303.

[51] FRITJOF HAFT, Tübingen. Direito e linguagem. In: KAUFMANN, Arthur.; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015. p. 303.

[52] FRITJOF HAFT, Tübingen. Direito e linguagem. In: KAUFMANN, Arthur.; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015. p. 310.

[53] FRITJOF HAFT, Tübingen. Direito e linguagem. In: KAUFMANN, Arthur.; HASSEMER, Winfried (org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015. p. 310.

[54] COLARES, Virgínia (org.). **Linguagem e Direito**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 12-13.

notadamente desde a virada linguística, com Wittigeinstein – o direito parece ainda viver um momento em que a linguagem seria apenas representação da realidade.

Nesse sentido, a partir de análise de diversas obras doutrinárias referentes à hermenêutica jurídica, um estudo perpetrado pela professora Virgínia Colares[55] concluiu que "a concepção de linguagem que perpassa os manuais de direito é a de representação do mundo, de instrumento, na qual as palavras têm um sentido literal"[56].

Isso porque "a cultura ocidental depositou na razão/racionalidade como única capacidade para conhecer a realidade, mesmo que essa realidade tenha que ser inteiramente construída pelo discurso da própria atividade racional da ciência"[57] e, nitidamente, o direito ainda não superou esse entendimento.

De toda sorte, acredita-se que também o direito (notadamente seu discurso) se adaptará às consequências observadas no sentido da virada linguística. Nesse sentido, portanto, apesar de não haver, majoritariamente, consciência da importância da linguagem para além de mera representação, esse estudo, a exemplo de diversos outros do ramo acadêmico, aposta numa observação científica que tem como base a imbricação: linguagem e direito.

Ato contínuo, o debruçamento e reflexão acerca da importância de um estudo detido sobre a relação entre linguagem e direito acaba por desembocar na noção da ação diária, ou seja, do discurso jurídico.

Numa noção mais geral, o estudo do discurso, em todos os ramos do conhecimento, e não só no direito, tem apresentado relevantes contribuições. Assim, "da mesma forma que se poderia caracterizar a sociedade grega antiga como uma sociedade na qual existia a retórica, poder-se-ia definir a sociedade contemporânea como uma sociedade na qual se estuda o 'discurso'"[58]. E não é exagero afirmar isto.

A importância do discurso ou, mais especificamente, a consciência dessa importância, desde a já citada virada linguística, veio remodelar a perspectiva dos estudos científicos, trazendo novos ares e fomentando reflexões.

---

[55] Os resultados desse estudo podem ser consultados em: COLARES, Virgínia. Direito, produção de sentido e o "regime de liberdade condicional". **Revista da Pós-graduação em Direito da UNICAP**. Recife, v.1, p.207 - 249, 2002.

[56] COLARES, Virgínia. **Linguagem e direito no Brasil**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3199551.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2017.

[57] COLARES, Virgínia. **Linguagem e direito no Brasil**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3199551.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2017. p. 459-460.

[58] MAINGUENEAU, Dominique. O que pesquisam os analistas do discurso?. **Revista da ABRALIN**, v.14, n.2, p. 31-40, jul./dez. 2015. p. 36.

Nesse sentido é que esta pesquisa se vale da Análise do Discurso para efetuar seus estudos, tendo em vista que

> A análise do discurso se situa em um lugar singular, na intersecção da linguagem, da sociedade e da psique. Poder-se-ia dizer que é uma disciplina "angélica", que se desdobra no cruzamento do conjunto das ciências humanas e sociais e entre as palavras e as coisas. Mas o anjo, sabemos, é às vezes tentado a sair de seu papel auxiliar, a ocupar o lugar de Deus. Trata-se de uma ambivalência que mostra a duplicidade do termo "discurso", que oscila entre valor empírico, quando gira em torno da categoria do texto ou do agrupamento de textos ("os discursos") e o valor especulativo maiúsculo ("o Discurso"), quando é o conjunto da sociedade que está submetido a sua ordem, Esta ambivalência é constitutiva dos estudos de discurso.[59]

Assim que, a propósito de ser uma linha de estudo relativamente recente – apesar da pluralidade que esse conceito pode apresentar, é comum remeter o início desta aos anos 60 – já detém valiosa relevância no ramo de estudos que têm como objeto de investigação o discurso.

Isso se deve, acredita-se, pala interdisciplinaridade, característica basilar dessa disciplina. As correlações que se podem estabelecer entre texto e contexto são diversas e, portanto, a Análise do Discurso torna-se campo fértil do qual se pode partir para efetivar reflexões e apontamentos a partir de dados concretos (pesquisa empírica).

Acerca do discurso e num nível de prática jurídica, tem-se, portanto, que o "ser juiz ou advogado sabendo que da sensibilidade e competência que o nosso discurso reflectir [*sic*] dependerá, porventura, a vida de alguém, envolve necessariamente um sério e maduro processo de introspecção"[60]. Trata-se, portanto, não apenas do dizer, mas o modo de dizer, que, em última análise, altera substancialmente o dito.

É dizer ainda que a ação realizada pelo operador do direito, pelas especificidades existentes (ou diferenças entre o discurso jurídico e o não jurídico), comporta uma responsabilidade substancial. Esmiúça-se. Por exemplo, um indivíduo que sofra algum tipo de restrição do seu direito, ao contratar um advogado, contar-lhe-á sua experiência, a fim de ter uma resposta do Estado ao dano. Esse relato, porém, sofrerá substanciais alterações na passagem do discurso "comum" (ou

---

[59] MAINGUENEAU, Dominique. O que pesquisam os analistas do discurso?. **Revista da ABRALIN**, v.14, n.2, p. 31-40, jul./dez. 2015. p. 39.

[60] SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001. p.16.

simplesmente não-técnico) para o jurídico. Assim que não é difícil compreender o "discurso como resultado de um processo de tradução, semelhante ao que opera a translação de um discurso vertido em uma língua para uma outra língua"[61].

A respeito da importância da correlação entre as linguagens "comum" e jurídica, Kaufmann chega a afirmar que existem dois níveis "nos quais a imputação jurídica penal se efectua [*sic*]: o nível-objeto do mundo da linguagem corrente do agente e o meta-nível do mundo da linguagem técnica do juiz"[62]. Assim, por meio da linguagem corrente uma pessoa se torna culpada num sentido social e ético e, ao adentrar o "mundo jurídico", essa culpa é valorada juridicamente, por meio de um discurso decisional.

Nesse sentido:

> Assim como se pode dizer que a submissão de certa matéria ao discurso jurídico – a sua jurisdicização – não é uma simples questão processual, antes tem um significado muito mais profundo. Essa conversão de certos problemas sociais em problemas jurídicos submete-os ao processo de formação de sentido que organiza internamente o discurso jurídico, a uma racionalidade (lógica) que conduz a contextos de significação e unidades discursivas que se formam na tramitação daquele discurso, unidades discursivas essas ou quadros que tomam o seu lugar entre outros quadros ou unidades discursivas das quais retiram uma parte importante da sua significação. Em suma: tais problemas são integrados num novo sistema de linguagem e de discursividade.[63]

Observe-se que há, contudo, posteriormente, uma re-tradução, na medida em que os juristas (advogados, mas eventualmente juízes ou promotores) frequentemente precisam informar aos cidadãos que não compreendem esse discurso que provém da linguagem técnica jurídica, as consequências de um processo judicial, por exemplo.

A relação entre essas linguagens – comum e jurídica – assim, não faz com que a linguagem comum seja suprimida pela específica do direito. Pelo contrário, as questões da linguagem corriqueira, "seus mecanismos semânticos e pragmáticos, os seus referentes, todos esses elementos são pressupostos pelo Direito"[64].

Diz-se mais: compreende-se o próprio direito como essa atividade de tradução (que não se dá simplesmente por alterações de léxico, mas que tem cargas

---

[61] SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001. p.19.
[62] KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014. p. 197.
[63] MACHADO, João Baptista. **Introdução ao direito e ao discurso legitimador**. Coimbra: Almedina, 2002. p. 263.
[64] SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001. p.25.

valorativas distintas – social e jurídico) e, simultaneamente, como não pode deixar de ser, de interpretação.

É nesse sentido de complexidade discursiva (e de linguagem, numa conotação ampla), a qual é originária dos processos de tradução envolvidos na construção desse discurso jurídico, que tal estudo se torna extremamente relevante. Para fins de compreensão, de reflexão, e, por óbvio, para fins de aplicação de tais estudos na própria prática jurídica, com objetivo de otimização da práxis do direito.

2 PERSPECTIVA TEÓRICA

2.1 A CENTRALIDADE DO CONCEITO DE SUBJETIVIDADE

Após o momento de apresentação de conceitos basilares e dogmáticos acerca do tema (qual seja Discurso Jurídico), e antes de adentrar especificamente a análise empírica das Decisões Judiciais, importante demarcar alguns pontos cruciais trabalhados a partir do marco teórico da presente pesquisa. Notadamente, as noções de Subjetividade e Estratégias discursivas.

Isso porque a ideia de subjetividade está intimamente relacionada à questão dos discursos de modo geral, mas também especificamente quanto ao discurso jurídico. Assim:

> Na verdade, a própria estrutura do discurso jurídico erige a subjectividade [*sic*] do homem (desde a ideia de pessoa "natural" até o conceito de sujeito jurídico) em categoria central e indispensável. Doutro modo o direito não poderia "responsabilizar" e atribuir direitos e competências a titulares determinados: não poderia, em suma, constituir centros de imputação de direitos ou poderes e de deveres ou responsabilidades. Dentro dessa lógica de "subjectividade" [*sic*] se articula o discurso jurídico.[65]

No sentido da citação apresentada, portanto, é impossível até se conceber a articulação do discurso jurídico sem a noção de subjetividade.

Desta feita, atente-se que a subjetividade é ponto de tamanha relevância para esta pesquisa que se optou por abrir um tópico específico para tratar deste conceito, em que pese figurar nitidamente como também parte integrante das explicações propostas quando da explanação acerca das Estratégias Discursivas, que abarca noções gerais sobre a Teoria Semiolinguística.

Deste modo, passa-se à relação desses conceitos da Análise do Discurso empregados diretamente ao discurso observado na decisão de *impeachment* proferida pelos ministros do STF.

Inicialmente é importante atentar que a subjetividade é aqui entendida enquanto a capacidade que o locutor tem de se apresentar como sujeito. Nesse sentido, a subjetividade

> [...] define-se não pelo sentimento que cada um experimenta de ser ele mesmo (esse sentimento, na medida em que podemos considerá-lo, não é

[65] MACHADO, João Baptista. **Introdução ao direito e ao discurso legitimador**. Coimbra: Almedina, 2002. p. 262.

> mais que um reflexo) mas como a unidade psíquica que transcende a totalidade das experiências vividas que reúne, e que assegura a permanência da consciência. Ora, essa "subjetividade", quer a apresentemos em fenomenologia ou em psicologia, como quisermos, **não é mais que a emergência no ser de uma propriedade fundamental da linguagem**. É "ego" que diz ego. Encontramos aí **o fundamento da "subjetividade" que se determina pelo status lingüístico** [*sic*] **da "pessoa**"[66]. [grifado]

A subjetividade, reitera-se, é, para este estudo, um conceito basilar, vez que compreendida, como aduzido na citação, enquanto "propriedade fundamental da linguagem" e, portanto, de importância ímpar quando de uma análise discursiva.

É passível de nota a relação íntima que há entre subjetividade, linguagem e também do conceito de discurso (que é categoricamente diferente de "linguagem", conforme se observou na explicação do primeiro capítulo). Assim:

> A linguagem é, pois, a possibilidade da subjetividade, pelo fato de conter sempre as formas lingüísticas [*sic*] apropriadas à sua expressão; e o discurso provoca a emergência da subjetividade, pelo fato de consistir de instâncias discretas. A linguagem de algum modo propõe formas "vazias" das quais cada locutor em exercício de discurso se apropria e as quais refere à sua "pessoa", definindo-se ao mesmo tempo como eu e a um parceiro como tu. A instância de discurso é assim constitutiva de todas as coordenadas que definem o sujeito e das quais apenas designamos sumariamente as mais aparentes.[67]

Outrossim, resta estabelecida a relação existente entre a subjetividade, a linguagem e o discurso. No sentido de que a linguagem possibilita a subjetividade e, a partir daí, o discurso constitui os direcionamentos pertinentes para que se observe o sujeito.

Desta forma, o que se percebe é que "a linguagem só é possível porque cada locutor se apresenta como sujeito, remetendo a ele mesmo como *eu* no seu discurso"[68]. Ato contínuo, esse sujeito *eu* (quem fala) pressupõe a existência de um outro sujeito – *tu* (com quem se fala). A linguagem, portanto, é consequência desse processo dialógico por meio do qual se efetiva a comunicação. Essa realidade dialética, entretanto, e como se verá adiante, não é simétrica nem igualitária.

Ressalte-se ainda, no que tange a essa característica dialogal, que a condição dialógica de produção afeta não apenas a linguagem e o seu sentido, mas também o próprio sujeito, que age sob influência do social. Desta feita:

---

[66] BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995. p 286.
[67] BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995. p 289.
[68] BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995. p 286.

> [...] o sujeito (tal como posto por Benveniste, por exemplo) está centrado na dominância de um EU marcado pela unicidade, pela ideia de fonte absoluta do sentido. À medida que passa a se incorporar uma relação locutor-ouvinte, numa perspectiva dialógica, como elemento fundamental no processo de significação, entra para o âmbito dos estudos linguísticos a preocupação com o social, com as condições de produção. Essa preocupação com o Outro introduz necessariamente o conceito de história e o de ideologia que vêm deslocar o conceito de sujeito. Esse perde o seu centro e passa a se caracterizar pela dispersão, por um discurso heterogêneo que incorpora, assume diferentes vozes sociais.[69]

A noção de condições de produção ainda será abordada, mas, por ora, basta que se compreenda a influência que gera, no sujeito que enuncia um discurso (EU), as conotações da existência (necessária) do sujeito com quem se fala (TU).

Os termos *eu* e *tu*, (e também *ele* – de quem se fala) reiteradamente replicados nos últimos parágrafos, nesse sentido, são as formas linguísticas que indicam as pessoas do discurso. Desta feita, os termos citados (na qualidade de pronomes) constituem "o primeiro ponto de apoio para essa revelação da subjetividade na linguagem"[70]. Neste sentido, é exatamente por meio principalmente dos pronomes pessoais (mas obviamente não só destes), que, nesta pesquisa, se observa a materialização da subjetividade nos discursos proferidos.

Enveredando pela questão pronominal e especificamente quanto às pessoas do discurso, é possível perceber que

> [...] a diferença entre a enunciação "subjetiva" e a enunciação "não subjetiva" aparece em plena luz, desde que se tenha percebido a natureza da oposição entre as "pessoas" do verbo. É preciso ter no espírito que a "terceira pessoa" é a forma do paradigma verbal (ou pronominal) que não remete a nenhuma pessoa, porque se refere a um objeto colocado fora da alocução. Entretanto existe e só se caracteriza por oposição à pessoa *eu* do locutor que, enunciando-a, a situa como "não-pessoa". Esse é seu status. **A forma ele... tira o seu valor do fato de que faz necessariamente parte de um discurso enunciado por "eu"**. [...] A enunciação identifica-se com o próprio ato. Essa condição, porém, não se dá no sentido do verbo: é a "subjetividade" do discurso que a torna possível. [...] Vê-se aqui, em condições próprias dessas expressões, que **o mesmo verbo, segundo seja assumido por um "sujeito" ou esteja colocado fora da "pessoa", toma um valor diferente**. É uma conseqüência [*sic*] do fato de que a própria instância do discurso que contém o verbo apresenta o ato [...] [71] [grifado]

Essa ideia de responsabilidade enunciativa, que é, na obra de Benveniste, observada pela contraposição das expressões "enunciação 'subjetiva'" e

---

[69] BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução a análise do discurso**. 7. ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1998. p. 68.
[70] BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995. p 291.
[71] BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995. p 292.

“enunciação ‘não subjetiva’”, e a possibilidade da sua observação por meio das pessoas do verbo principalmente, é ponto fulcral para esta dissertação. Isso porque a parte empírica, de análise de decisão, que está contida no capítulo 3, tem como base exatamente essa noção.

Nesse mesmo sentido, ainda abordando a questão pronominal, importante apresentar algumas observações que são abordadas por Charaudeau em seu livro *Grammaire du sens et de l’expression*, no qual o autor abre um capítulo específico para tratar apenas das noções de Pessoa e de Pronomes Pessoais.

Assim, o primeiro ponto é uma necessária distinção entre essas duas categorias – de pessoa e de pronomes pessoais. O analista do discurso define o primeiro conceito como o conjunto dos seres que, de acordo com seus papeis no ato de comunicação, caracterizam-se pela pessoa que fala, pessoa com quem se fala e pessoa de quem se fala; e constituem os sujeitos do ato de linguagem. Noutro porte, os pronomes pessoais seriam as marcas gramaticais que designam tais pessoas.

O autor aduz que existem, ato contínuo, duas instâncias oriundas da categoria de pessoa: de interlocução e de delocução. Na primeira, posiciona-se diretamente locutor e interlocutor, numa situação de comunicação particular, e todas as questões que concernem àqueles são consideradas. Na delocução, traz-se à tona o terceiro, e é porque este terceiro “se encontra fora da instância de interlocução que às vezes se diz que ele corresponde a uma não-pessoa”[72].

Numa observação menos gramatical e mais discursiva, Charaudeau enfatiza que é impossível prever todos os fatos do discurso decorrentes do emprego de uma categoria de língua. E assim também ocorre com o conceito de Pessoa. Entretanto, aponta os três meios[73] em que predominantemente tais fatos são observáveis de forma mais nítida: a) as condições de coerência enunciativa; b) as transferências de pessoas; e c) os gêneros discursivos.

As condições de coerência enunciativa demonstram quais os tipos de relatos[74] existentes para que o discurso seja coerente. São abordados, portanto, principalmente as consequências do uso de determinados enunciados (por exemplo, do uso de eu + um verbo de ação) para além do contexto gramatical. Ou seja,

[72] No original: “[...] se trouve hors de l’instance d’interlocution que l’on dit parfois qu’il correspond à une non-personne". CHARAUDEAU, Patrick. **Grammaire du sens et de l’expression**. Paris: Hachette livre, 1992. p. 121.
[73] Na obra original, o autor utiliza a expressão “domaines”.
[74] No original, o termo utilizado é “rapports”.

percebem-se efeitos discursivos específicos consequentes das formações escolhidas.

As transferências de pessoas dizem respeito à descrição dos "processos discursivos que consistem em designar uma pessoa da interlocução ou da delocução pela marca de uma outra pessoa que não a do ato de comunicação"[75]. O autor ressalta que efeitos discursivos dependem do contexto específico, mas cita alguns direcionamentos, como ironia, antropomorfismo, indeterminação, etc. As linhas gerais que servem de orientação trazem vastos exemplos.

Por fim, quanto aos gêneros do discurso, o analista apresenta um rol exemplificativo de tipos de textos, aduzindo que, quando as pessoas comunicam, o fazem de dentro de uma situação específica que impõe uma série de restrições quanto aos comportamentos linguageiros particulares.

Essas explanações específicas acerca das marcas de sujeito, especificamente os pronomes, e os efeitos discursivos gerados pelos três meios vistos, são noções introdutórias que se alocam neste tópico da subjetividade, mas que serão retomadas no momento empírico da pesquisa.

Ato contínuo, como certamente já se percebeu, tem sido reiterado, ao longo deste trabalho, o vocábulo "sujeito". Nesse sentido, é importante frisar que não cabe falar aqui em "indivíduo", enquanto ser único e segregado, mas sim em sujeito do discurso, no sentido de alguém inserido em uma realidade.

O modo como Charaudeau trabalha especificamente a noção de sujeito será melhor explicado posteriormente, quando se apresentar os atos de linguagem.

Entretanto, alguns fatos podem ser adiantados.

Por exemplo, que o autor entende que há uma "dupla identidade do locutor: uma identidade psicológica e social, externa à linguagem, mas que participa dele (por exemplo ser presidente de uma assembleia), e uma identidade linguageira"[76].

No âmbito desta pesquisa, o sujeito do discurso é Ministro do Supremo Tribunal Federal e, por isso, atrelado ao aparelho estatal, representando a própria

---

[75] No original : « [...] procédés discursifs qui consistent à designer une personne de l'interlocution ou de la delocution par la marque d'une autre personne que celle qui est en cause dans l'acte de communication ». CHARAUDEAU, Patrick. **Grammaire du sens et de l'expression**. Paris: Hachette livre, 1992. p. 140.

[76] No original: "[...] une Double identité du locuteur : une identité psychologique et sociale, externe au langage, mais qui participe de celui-ci (par example être président d'une assemblée), et une identité langagière[...]". CHARAUDEAU, Patrick. **Grammaire du sens et de l'expression**. Paris: Hachette livre, 1992. p. 133.

vontade do Estado. Nesse sentido, observam-se algumas peculiaridades no discurso (que afeta uma coletividade e que condiciona o próprio sujeito).

Afim de uma melhor compreensão do assunto, e considerando a multiplicidade de sujeitos existentes na AD, entende-se necessário fazer um apanhado histórico sobre a própria noção de sujeito, abordando o que deu início às principais correntes teóricas, no âmbito da Análise do Discurso, até concluir com a Teoria Semiolinguística de Charaudeau.

Entretanto, antes de qualquer apontamento sobre a AD especificamente, é importante considerar que no momento do nascimento desta, nos anos 60, havia no mundo científico, notadamente linguístico, disseminada a ideia do estruturalismo. Significa dizer, portanto, que a noção de sujeito era sempre posta em segundo plano – ou não posta – por se entender que essa concepção atrapalharia uma análise mais concreta do objeto de estudo.

Nesse sentido, portanto, fácil perceber que a AD, ao apresentar um viés de estudo em que se demonstrava a importância do sujeito, nasce já impondo uma ruptura com o modelo vigente. Assim, a partir de então "a linguagem pela ótica discursiva ganha um traço fundacional na constituição do sujeito e do sentido e vai distinguir-se também da condição que lhe confere a psicanálise"[77].

Inicialmente, parte-se dos ensinamentos da Análise do Discurso Francesa de primeira geração, notadamente encabeçada por Pêcheux. Esse autor, a partir da década de 1970, traz para seus estudos a ideia proposta por Foucault de "formação discursiva", adaptando o conceito em noções mais linguísticas.

Desta feita, entende que "formações discursivas determinam o que pode e deve ser dito, numa dada conjuntura. Assim, se as palavras mudam de sentido é porque mudam de formação discursiva"[78].

Percebe-se que neste período a AD não considerava importante o sujeito enquanto detentor de individualidade, mas o que se costumou chamar de "sujeito assujeitado". Sobre isso, observe-se a didática explicação:

---

[77] FERREIRA, Maria Cristina Fernando. **Análise do discurso e suas interfaces**: o lugar do sujeito na trama do discurso. Disponível em: < http://www.seer.ufrgs.br/organon/article/download/28636/17316.>. Acesso em: 16 ago 2017.

[78] MACHADO, Ida Lúcia. Análise do discurso e seus múltiplos sujeitos. In: _____.; e Lysardo-Dias, Dylia. (org.). **Teorias e práticas discursivas**: estudos em análise do discurso. Belo Horizonte: Editora Carol Borges, 1998. p. 112.

> Essa interpelação de indivíduos em sujeitos se faz em nome de um Sujeito (com S maiúsculo) único e absoluto: o indivíduo é interpelado em sujeito (livre) para que se submeta livremente às ordens do Sujeito, logo para que ele aceite (livremente) seu assujeitamento. Essa condição de Althusser apresenta desdobramentos que refletem:
> a) A estrutura especular de toda ideologia que assegura ao mesmo tempo:
> 1. A interpelação dos indivíduos em sujeitos;
> 2. A sujeição dos indivíduos a um sujeito absoluto que ocupa o lugar do centro;
> 3. O reconhecimento mútuo entre os sujeitos e O Sujeito e dos sujeitos entre si, e finalmente o reconhecimento do sujeito por si mesmo;
> 4. A garantia absoluta de que tudo é exatamente assim e de que tudo correrá bem sob a condição de que os sujeitos reconheçam o que são e se comportem de forma consequente.
> Inseridos nesse sistema de interpelação, os sujeitos, na maioria das vezes "caminham sozinhos", isto é, com a ideologia cujas formas concretas são realizadas nos Aparelhos Ideológicos do Estado. A estes, os "bons sujeitos" opõem-se aos "maus sujeitos" que, não caminhando com a ideologia, provocam a ação do Estado através de seus Aparelhos Repressivos (Althusser, 1970:111).
> b) A ambiguidade constitutiva da noção de sujeito que se situa paradoxalmente entre:
> 1. Uma subjetividade livre enquanto centro de iniciativas, senhora de sua vontade, responsável por seus atos, que lhe permite "caminhar sozinho";
> 2. E uma subjetividade assujeitada a uma ordem superior (submetida às coerções das condições de produção), portanto, desprovida de liberdade, exceto a de aceitar livremente sua sujeição.
> Há, portanto, uma contradição no interior desse sujeito: não sendo nem totalmente livre, nem totalmente submetido, o espaço de sua constituição é tenso (Orlandi et alii, 1988). Pois, ao mesmo tempo em que é interpelado pela ideologia, ele ocupa, na formação discursiva que o determina, com sua história particular, um lugar que é especificamente seu: "Cada sujeito é assujeitado no universal como singular 'insubstituível'" (Pêcheux, 1975:156). A identificação do sujeito do discurso com a formação discursiva que o domina constitui o que Pêcheux chama de "forma-sujeito". A forma-sujeito é, portanto, o sujeito que passa pela interpelação ideológica ou, em outros termos, o sujeito afetado pela ideologia.[79]

Para esse primeiro momento da AD, então, um determinado conjunto de termos existentes no discurso seria próprio para que se determinasse a ideologia presente, ou a formação discursiva. Assim, por exemplo, se um texto contivesse "uma grande incidência de palavras como 'povo', 'cidadania', 'liberdade', 'direitos humanos', 'igualdade', teria muito mais chances de ser considerado como um texto originado por um locutor assujeitado a uma formação discursiva de esquerda"[80] quando em comparação a um texto que abordasse expressões próprias de valores morais e moralizantes (que se suporia uma formação discursiva de direita).

---

[79] BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução a análise do discurso**. 7. ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1998. P 64-65

[80] MACHADO, Ida Lúcia. Análise do discurso e seus múltiplos sujeitos. In: _____.; e Lysardo-Dias, Dylia. (org.). **Teorias e práticas discursivas**: estudos em análise do discurso. Belo Horizonte: Editora Carol Borges, 1998. p. 112.

Com o início da segunda fase da AD, logo depois da morte de Pêcheux, tiveram origem diversos segmentos de análises discursivas, num sentido dispersivo.

Uma das conotações, que aqui interessa à pesquisa, é relacionada à ideia pragmático-enunciativa, no sentido de ser o sujeito "nem completamente livre, pois agindo num mundo de representações e códigos, nem completamente submisso, pois singular, único"[81]. Nesse sentido, tem-se a base da noção de sujeito perpetrada por Charaudeau em sua Teoria Semiolinguística, conforme se abordará adiante.

No que tange ao enfoque dado por este trabalho, essa característica dúbia é principalmente observável pelo fato de o sujeito produtor da decisão judicial, como já se aduziu, estar atrelado ao Estado e representá-lo, submetido à própria vontade estatal, enquanto, noutro porte, tem suas ideologias e convicções íntimas, que podem ser conflitantes com aquela.

Esse ponto, inclusive, resvala numa problemática que é analisada nesta Dissertação: a de que, na realidade fática, cada voto proferido em cada uma das decisões do Supremo Tribunal Federal funciona de modo a conquistar o interlocutor, na medida em que o enunciador ora colocam sua subjetividade livre acima da subjetividade assujeitada à ordem superior, ora fazem o inverso, conforme a estratégia deixe o discurso mais crível.

Ainda a respeito do sujeito do discurso, um último apontamento se faz necessário. Poder-se-ia aqui questionar acerca de uma possível fragilidade do uso da Análise do Discurso para observar cada voto proferido, enquanto busca de um sujeito único (o Ministro do STF) na construção do texto, tendo em vista a multiplicidade de Assessores ou Assistentes que tais julgadores possuem em seu auxílio. Assim, não haveria a possibilidade de se estar diante de uma única pessoa a ser responsabilizada (em termos de análise discursiva), agente da enunciação e responsável por esta.

Ocorre que o conceito de autor para a AD prevê tal situação, também muito comum em discursos políticos: apesar de poder não ser singularmente o produtor do texto, tal texto exprime suas convicções e traduz seu pensamento, e poderia sim ter sido escrito por este[82]. Por isso, são efetivamente o discurso do sujeito.

---

[81] MACHADO, Ida Lúcia. Análise do discurso e seus múltiplos sujeitos. In: _____.; e Lysardo-Dias, Dylia. (org.). **Teorias e práticas discursivas**: estudos em análise do discurso. Belo Horizonte: Editora Carol Borges, 1998. p. 114.

[82] MAINGUENEAU, Dominique; SILVA, Maria Cecília Pérez de Souza; POSSENTI, Sírio. **Doze conceitos em Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola, 2010. p. 34.

Por fim, importa ressaltar que essas noções mínimas acerca da subjetividade são primordiais para que possa ser percebido o modo como o sujeito se apresenta em seu discurso, a fim de criar determinados efeitos discursivos para, principalmente, se mostrar digno de credibilidade e angariar persuasão do interlocutor.

Nesse sentido, segundo Charaudeau, "é apenas levando em consideração as diferentes identidades de locutor e interlocutor, e seus discursos, que nós podemos perceber os efeitos discursivos do ato de comunicação"[83].

Para que se compreenda devidamente os efeitos discursivos (principalmente no sentido de credibilidade) produzidos num gênero decisão judicial (que é aqui o *corpus* da presente pesquisa), importa também conhecer a noção de estratégias discursivas, no âmbito do ato de linguagem proposto na Teoria Semiolinguística de Charaudeau.

Assim, passa-se ao próximo tópico.

2.2 AS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS DA TEORIA SEMIOLINGUÍSTICA

A noção de estratégias discursivas aqui adotada é um dos pontos primordiais a dar embasamento às categorias de análise propostas nesse estudo. Estas, em última análise, permitem a observação dos efeitos que o discurso (como é produzido) geram em relação à persuasão e credibilidade.

Desta feita, se assume como essencial apresentar minimamente uma conceituação geral – de que também se vale – sobre a teoria em que está imersa a ideia de estratégia discursiva. Para que, de posse destes conhecimentos básicos, poderem ser traçadas e explicadas, de forma satisfatória, as motivações que ensejaram uma criação específica de categorias de análise.

Assim que, em que pese a utilização de diversos conceitos presentes nas obras de Maingueneau (enquanto estudioso da vertente francesa da AD) e do inegável auxílio da Retórica (em relação à observação dos elementos

[83] No original: "Ce n'est que dans la prise em considération de ces différentes identités de locuteurs et d'interlocuteur, et de leurs rapports, que l'on peut rendre compte des effets discursifs de l'acte de communication.". CHARAUDEAU, Patrick. **Grammaire du sens et de l'expression**. Paris: Hachette livre, 1992. p. 133.

extradiscursivos), a base teórica de que se vale este estudo é específica, no âmbito da Análise do Discurso.

Essa informação em nenhum aspecto traz novidades, tendo em vista o capítulo anterior e as diversas vezes em que já fora mencionada a utilização da AD.

Ocorre que, como também já explicitado, a Análise do Discurso tem viés polissêmico e aborda diversas concepções. Assim, compreende-se necessário estabelecer de que modo a AD é aqui trabalhada: no sentido da Semiolinguística.

Para fins de contextualização histórica, pontua-se que a Teoria Semiolinguística – TS, teve seu surgimento na década de 1980, com os estudos perpetrados pelo linguista francês Patrick Charaudeau.

Essa Teoria propõe, como já se deduz, uma abordagem discursiva que analisa, a partir da materialidade do discurso (ou seja, texto – de um *corpus* específico), questões que envolvem as ordens narrativa, enunciativa, argumentativa e retórica. O que se percebe, portanto, e nos termos do autor, é que "tal abordagem do discurso tem múltiplas filiações: pragmática, psicossociológica, retorico-enunciativa, e mesmo socio-ideológica. E é, necessariamente, pluridisciplinar.[84]".

Uma análise semiolinguística do discurso parte, como não é difícil notar, de uma imbricação entre conceituações da Semiótica e da Linguística. Nesse sentido, observa, respectivamente: a) um objeto que é constituído em uma intertextualidade, a qual depende intimamente dos sujeitos e suas tentativas de obtenção de significantes; e b) uma linguagem que é, por si só, instrumento apto à análise do objeto.

Considera-se a teoria mencionada extremamente interessante por "inserir o discurso em uma problemática comunicacional e pragmática, o que permite uma ênfase na questão dos sujeitos da linguagem e de suas intencionalidades[85]". Assim que as intencionalidades do sujeito, para tal teoria, são parte integrante do jogo existente entre a produção e a interpretação do discurso.

---

[84] CHARAUDEAU, Patrick. Uma análise Semiolinguística do texto e do discurso. In : PAULIUKONIS, M. A. L. e GAVAZZI, S. (Orgs.) **Da língua ao discurso**: reflexões para o ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 11-27. Disponível em: http://www.patrick-charaudeau.com/Uma-analise-semiolinguistica-do.html. Acesso em: 06 ago 2017.

[85] CORRÊA-ROSADO, Leonardo Coelho. Teoria semiolinguística: alguns pressupostos. **Revista Memento**, v.5, n.2. jul-dez, 2014. p. 2.

Desta feita, passa-se a explicitar alguns dos pontos importantes no que tange aos pressupostos teórico-metodológicos de uma pesquisa que tenha por embasamento a TS.

Inicialmente, é importante entender como o autor propõe que o ato de linguagem ocorre: de forma dual, a partir das dimensões implícita e explícita.

Quanto à questão explícita, essa é entendida num sentido referencial (a mesma ideia um dia proposta pelo estruturalismo) de que a conceituação do dito pode ser compreendida por meio da oposição entre os signos (X é X porque não é Y nem Z). Assim, haveria "um jogo de reconhecimento morfossemântico construtor de sentido, que remete à realidade que nos rodeia (atividade referencial), conceituando-a (atividade de simbolização)"[86]. Pelo que o autor nomeia esse aspecto explícito de Simbolização referencial.

Já no que tange ao implícito, como o próprio nome aduz, esse estaria intimamente relacionado à intenção do sujeito produtor do discurso, numa concomitância à mesma instância da fala efetivamente produzida. Assim, seria operado, "na linguagem, um jogo de remissões constantes a alguma coisa além do enunciado explícito, que se encontra antes e depois do ato de proferição da fala"[87]. Em vista da construção de significação da totalidade discursiva, que ultrapassa os próprios signos, o autor denomina o aspecto implícito de Significação.

Charaudeau tem a preocupação de esclarecer que questiona a possibilidade de uma determinação apriorística e fora de contexto de qualquer signo linguístico. Nesse sentido, estabelece que é o sentido implícito que primeiro age, de forma a comandar "o sentido explícito para constituir a significação de uma totalidade discursiva"[88]. Portanto, o Explícito seria elemento incompleto, na medida em que teria lacunas de sentido, as quais seriam completadas pelo Implícito, este último ligado às circunstâncias de produção do discurso.

Assim, de acordo com o autor, o Ato de Linguagem poderia ser representado, considerando as variáveis das: a) dimensão implícita; b) dimensão explícita e, ademais, c) Circunstâncias de Discurso; por meio da seguinte equação:

---

[86] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 25.
[87] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 25.
[88] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 26.

A de L = [Explícito x Implícito] C de D

Em que A de L seria o ato de linguagem, C de D as circunstâncias de discurso e, ainda, o "x" representaria uma relação de combinação (não de adição)[89], e o Implícito e Explícito estariam ligados às condições de produção e interpretação do ato de linguagem (ou Circunstâncias de Discurso).

Especificamente quanto às denominadas Circunstâncias de Discurso, tem-se, para uma mínima definição, que esta é constituída basicamente de dois aspectos, qual sejam, a relação que o sujeito enunciador e o sujeito interpretante estabelecem: com o propósito linguageiro e entre si.

Assim, seria o conjunto de condições que organizam o ato de linguagem, considerado num contexto de saberes possíveis e partilhados em determinada comunidade linguageira.

Tem-se, desta feita, que as Circunstâncias de Discurso seriam como o meio que autoriza o interpretante assumir algumas hipóteses acerca do saber que o enunciador carrega e os pontos de vista deste a respeito do destinatário e de seu próprio enunciado. O interpretante assume, portanto, uma série de suposições sobre as intenções do enunciador.

O autor expõe um exemplo, que aqui se julga pertinente reproduzir, evidenciando a assimetria de comunicação, a fim de elucidar os conceitos trabalhados.

Charaudeau propõe que se imagine uma situação em que determinado rapaz esteja sentado em uma mesa, numa cafeteria, e a garçonete lhe pergunte "o senhor fuma?". Esse questionamento legitima diversas interpretações acerca das possibilidades de significados, como: estaria a garçonete o paquerando? Ele teria cara de fumante? Ela estaria pedindo um cigarro? Certo de que se tratava da última opção, o rapaz pega o maço de cigarro para entregar um à garçonete, mas não tem tempo de finalizar a ação pois a moça coloca um cinzeiro na mesa e sai. O rapaz, então, se julga inocente por não ter depreendido, de pronto, que a preocupação da garçonete era ele deixar bitucas de cigarro nas xícaras de café.

A partir do exemplo apresentado, o autor explica que o rapaz à mesa da cafeteria, posto numa situação que não é a corriqueira na relação garçom/cliente (ou seja, diante de procedimentos discursivos que não versam sobre "qual o pedido de

[89] Considerando a já mencionada incompletude do Explícito.

determinado produto a ser consumido"), se sente legitimado a buscar interpretações diversas ao questionamento inesperado. Assim, acaba por construir "para si mesmo imagens de um interlocutor que não é o enunciador real do ato de linguagem, mas o enunciador que ele, enquanto sujeito interpretante, imagina"[90]. Da mesma maneira, a garçonete faz uma aposta[91] sobre a imagem de seu interlocutor-destinatário coincidir com a imagem do interlocutor-interpretante, em vista de preocupação em ser corretamente entendida.

Tem-se, portanto, no que se refere aos atores que permeiam o ato linguageiro: um sujeito produtor do ato de linguagem, ao qual se convenciona chamar de EU; e um sujeito que é interlocutor desse mesmo ato, que resta denominado como TU.

A partir disso, podem se elencar algumas questões básicas acerca desses sujeitos. Desta feita: a) o TU não funciona como mero receptor da mensagem, mas como interpretador, a partir das suas concepções acerca das circunstâncias de discurso – inclusive sobre a imagem que tem do EU; b) num mesmo sentido, inverso, "esse TU-interpretante (TU') não é o mesmo que o TU-destinatário (TU) ao qual se dirige o EU. Como consequência, o TU', ao fazer sua interpretação, reflete o EU com uma imagem (EU') diferente daquela que o EU acreditava (queria?) ter"[92].

Assim, fica claro que restam estabelecidos dois pares de sujeitos num ato de linguagem, num processo interenunciativo.

Aprofundando a questão dos sujeitos, tem-se a seguinte convenção: sujeito destinatário (TUd); sujeito interpretante (TUi) – inicialmente chamado de TU'; sujeito enunciador (EUe) – inicialmente EU'; e sujeito comunicante (EUc).

Nesse sentido, TUd é o destinatário ideal, imaginado inicialmente pelo EU, que pode corresponder – ou não, em vista de escapar aos domínios do EU – ao TUi, que é efetivamente o destinatário da mensagem.

Noutro porte, o EUc é o sujeito produtor da fala, enquanto o EUe é um sujeito que existe na e pelas atividades de produção e interpretativa. Ou seja, o primeiro é

---

[90] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 44.

[91] O autor utiliza a nomenclatura "aposta" para se referir ao jogo que todo ato linguageiro estabelece: uma aposta sobre a imagem do interlocutor "real" coincidir com a do interlocutor "ideal/imaginado", em vista da preocupação em interpretar de forma correta a intenção inicial do enunciador que profere o discurso.

[92] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 44.

responsável pelo ato de produção, enquanto o segundo é responsável pelo ato de fala.

O autor assim esclarece a oposição EUc/EUe:

> O EUe (sujeito Enunciador) é um sujeito de fala (como o TUd) realizado e instituído na fala. O EUe é responsável por um certo *efeito de discurso* produzido sobre o Interpretante. Porém, como esse *efeito de discurso* depende igualmente do que é o TUi, é o TUi que, em compensação, constrói (para si) uma certa imagem do EUe. Assim, o EUe é sempre uma imagem de fala que oculta em maior ou menor grau o EUc.
> O EUc (sujeito comunicante) é um sujeito agente (como o TUi), localizado na esfera externa do ato de linguagem, mas, responsável por sua organização. O EUc é o iniciador-responsável pelo ato de produção e é a relação EUc-EUe que produz um certo *efeito pragmático* sobre o Interpretante. O EUc é sempre considerado como uma *testemunha do real*, mas, dentro desse "real", depende do conhecimento que o TUi tem sobre ele.[93]

Importante pontuar que o EUe sempre estará constituído no ato de linguagem, posto que no processo de produção se configura enquanto "uma imagem de enunciador construída pelo sujeito produtor da fala (EUc) e [que] representa seu traço de intencionalidade nesse ato de Produção"[94], enquanto que no processo interpretativo "é uma imagem de enunciador construída pelo TUi como uma hipótese (processo de intenção) de como é a intencionalidade do EUc realizada no ato de produção"[95].

Desta feita, e em conformidade com todo o exposto, o ato de linguagem não pode ser entendido enquanto ato de comunicação exclusivamente, em vista de não haver processo simétrico (via de mão dupla) entre um agente emissor e outro receptor.

Considerando, portanto, a multiplicidade de sujeitos (duas duplas – sujeitos de fala e sujeitos agentes), as circunstâncias de discurso específicas, bem como os processos de produção e interpretação, Charaudeau elabora o esquema elucidativo que segue:

---

[93] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 51-52.
[94] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 48.
[95] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 48.

Figura 1 – Esquema de representação dos dois circuitos do ato de linguagem e dos sujeitos

Fonte: CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p.52.

Como se percebe, o ato de linguagem, portanto, é dividido em dois espaços (também chamados circuitos) de produção de saber: externo e interno. No espaço interno (circuito da fala configurada), estão localizados os seres de fala EUe e TUd, os quais são "oriundos de um saber intimamente ligado às representações linguageiras das práticas sociais"[96]. Já o espaço externo (circuito externo à fala configurada), apresenta os seres agentes ou sociais, imagens que estão atreladas a "um saber ligado ao conhecimento da organização do 'real' (psicossocial) que sobredetermina estes sujeitos"[97].

Acrescenta-se a observação de que, no que tange à dupla representação do mundo falado pelos sujeitos, "quando esse mundo é considerado no circuito de fala, corresponderá a uma representação discursiva", noutro porte, entretanto, "se ele for considerado no circuito externo, como testemunha do real, corresponderá a uma representação de situação de comunicação"[98].

[96] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 53.
[97] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 53.
[98] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 53.

A partir da imagem apresentada, pode-se compreender, ainda, uma das características que o autor aduz ao ato de linguagem: encenação. Isto porque, como se nota, e com base nos ensinamentos apresentados, o enunciador utiliza diversos dispositivos de comunicação, em conformidade com o efeito de discurso que se pretenda produzir.

A respeito ainda das Circunstâncias do Discurso, e no que tange aos saberes compartilhados pelos sujeitos, uma definição tem grande importância: Contrato de comunicação. Esse conceito parte do pressuposto de que "os indivíduos pertencentes a um mesmo corpo de práticas sociais estejam sucetíveis de chegar a um acordo sobre as representações linguageiras dessas práticas sociais"[99]. Existem, portanto, atreladas a essa noção, algumas restrições condicionantes, no sentido de: finalidade, identidade dos participantes, propósito e circunstâncias materiais. Nesse sentido, o autor apresenta a seguinte definição[100]:

> O *contrato de fala* (...) é constituído pelo conjunto de restrições que codificam as práticas sócio-linguageiras e que resultam em condições de produção e interpretação (circunstâncias do discurso) do ato de linguagem. Esse contrato de fala dá um certo estatuto sócio-linguageiro aos diferentes protagonistas da linguagem, determinando suas falas.[101]

O contrato de comunicação, portanto, é um conceito central à Teoria Semiolinguística, na medida em que pode ser definido como o conjunto de condições por meio do qual ocorre todo e qualquer ato de comunicação.

Apresentou-se, assim, uma mínima noção introdutória acerca de pontos basilares da Teoria Semiolinguística proposta por Charaudeau, para que tal embasamento pudesse dar suporte à explicação de uma pequena parte do seus ensinamentos, qual seja a ideia de estratégias discursivas, que será adiante explicitada e que constitui o ponto de partida das reflexões propostas nessa dissertação.

---

[99] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 56.

[100] Durante certo tempo o autor denominava esse conceito como "contrato de fala" (como no caso da citação que se apresenta, de 1983), alterando, apenas posteriormente, esta definição para "contrato de comunicação".

[101] No original: "*Contrat de parole* (...) est constitue par l'ensemble des contraintes qui codifient les pratiques sociolangagières et que résultent des conditions de production e d'interprétation (circonstances de discours) de l'acte de langage. Ce Contrat de parole donne un certain statut socio-langagier aux différents protagonists du language que surdétermine leur parole." CHARAUDEAU, Patrick. **Langage et discourse** – éléments de sémiolinguistique (théorie et pratique). Paris: Hachette, 1983. p. 54.

Antes de adentrar a questão específica da estratégia discursiva, necessários alguns apontamentos acerca da ideia de estratégia, como exposto pelo próprio Charaudeau, em parceria com Maingueneau. Assim:

> O termo estratégia vem da arte de conduzir as operações de um exército sobre um campo de ação (ele se opõe, então, à tática), e, por isso, passou a designar uma parte da ciência militar ou o objeto de um ensino (*Os cursos de estratégia da Escola de guerra*). Mas essa noção acabou tomando um sentido mais geral, designando toda ação realizada de maneira coordenada para atingir um certo objetivo. Fala-se, então, em estratégia eleitoral, estratégia comercial, estratégia política. Ela é empregada de maneira central nas diferentes disciplinas do pensamento: na teoria dos jogos, na psicologia cognitiva, na psicologia social e na análise do discurso.[102]

Como visto, portanto, estratégia é, a depender do enfoque, polissêmica. E, ainda, mesmo dentro do âmbito discursivo, existe uma pluralidade de definição do que seriam as estratégias, definições essas que se apresentam peculiares nos diferentes ramos de estudos discursivos.

A Linguística Cognitiva, por exemplo, trabalha a noção das macroestratégias semântico-discursivas; a Linguística de texto, as estratégias de formação textual; a Sociolinguística interacional, as estratégias pragmáticas; a Semiótica discursiva, as estratégias enunciativas. Há ainda a Teoria da Argumentação, a qual apresenta a ideia de estratégias argumentativas; a nova retórica, com as estratégias retóricas; e, por fim, a Análise Crítica do Discurso, com as estratégias de persuasão e manipulação[103].

Não se acredita ser oportuno a explicação de cada uma dessas noções, tendo esses exemplos sido trazidos apenas para fins elucidativos.

Quanto às Estratégias Discursivas especificamente no âmbito da Análise do Discurso, uma das abordagens mais importantes (e a que aqui interessa à pesquisa) é a proposta por Patrick Charaudeau. Nas palavras do autor:

> A noção de *estratégia* repousa na hipótese de que o sujeito comunicante (EUc) concebe, organiza e encena suas intenções de forma a produzir determinados *efeitos* – de persuasão ou de sedução – sobre o sujeito interpretante (TUi), para levá-lo a se identificar – de modo consciente ou não – com o sujeito destinatário ideal (TUd) construído por EUc. Para fazê-lo, o EUc poderá utilizar contratos de reconhecimento, como os que

[102] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 218.
[103] PAZ, Julio C. Sal. et MALDONADO, Silvia D. Estrategias discursivas: un abordaje terminológico. **Espéculo Revista de estudios literarios**. Universidad Complutense de Madrid, 2009. Disponível em: < http://www.ucm.es/info/especulo/numero43/abortermi.html>. Acesso em: 20 ago 2017.

> acabamos de definir, mas poderá também recorrer a outros procedimentos, que oscilam entre dois pontos:
> - a fabricação de uma imagem de real como lugar de uma verdade exterior ao sujeito e que teria força de lei;
> - a fabricação de uma imagem de ficção como lugar de identificação do sujeito com um outro, imagem esta que constitui um lugar de projeção do imaginário desse sujeito.[104]

Desta feita, as estratégias discursivas são aqui entendidas enquanto o modo como o sujeito se articula para que surjam os efeitos discursivos, a partir das intenções do sujeito comunicante. Nitidamente, têm ligação íntima com o esquema enunciativo proposto por Charaudeau (figura 1).

Importante ressaltar que as estratégias discursivas não podem ultrapassar as restrições impostas pelo contrato comunicacional, anteriormente exposto. Isso porque, as estratégias se definem em relação ao citado contrato: é a partir do último que o sujeito pode trabalhar suas manobras, a fim de dispor os procedimentos que melhor se adequam a seus projetos de fala.

Desta feita, entende-se que o ato de linguagem, portanto, apresenta um duplo viés de estruturação. Por um lado apresenta um espaço relativo às restrições, o qual "compreende as condições mínimas às quais é necessário atender para que o ato de linguagem seja válido, e um *espaço de estratégias*, que corresponde às escolhas possíveis à disposição dos sujeitos na mise-en-scène do ato de linguagem"[105].

Assim, as estratégias corresponderiam às escolhas as quais os sujeitos se utilizam, no contexto da encenação do ato de linguagem, para criação de determinados efeitos discursivos, sendo estes sempre relacionados ao convencimento da outra parte.

Nesse sentido, o sujeito comunicante – EUc, por meio dessas estratégias, produz, para si, diversas imagens de enunciante – EUe, as quais podem confirmar seu status de EUc, por exemplo.

Muito interessa a esta pesquisa esta questão da possibilidade de confirmação do estatuto presente no espaço externo (psicossocial). Isto porque se trata do caso –

---

[104] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 56-57.

[105] CHARAUDEAU, Patrick. Uma análise Semiolinguística do texto e do discurso. In: PAULIUKONIS, M. A. L. e GAVAZZI, S. (Orgs.). **Da língua ao discurso**: reflexões para o ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 11-27. Disponível em: http://www.patrick-charaudeau.com/Uma-analise-semiolinguistica-do.html. Acesso em: 06 ago 2017.

que ocorre no Direito – de o sujeito ser legitimado[106] a proferir um discurso. Assim, nos termos do autor:

> Em última análise, se o EUc sabe que está legitimado no circuito externo (EUc-TUi), poderá permitir-se a construção de qualquer imagem de EUe: assim, um professor poderia dizer contraverdades na sala de aula, estas seriam tomadas como verdades pelos alunos que pensam que o professor deve representar o Saber. Inversamente, o sujeito comunicante pode ter necessidade de se fazer legitimar e pode então declarar: "Eu falo em nome de...", em nome de um sindicato, de um partido político, de uma comissão de estudo, de um grupo profissional, de uma associação de defesa, etc. Nesse caso, ele convoca o auditório a considerar que o EUe ali percebido é apenas porta-voz de um EUc regulamentado e legitimado socialmente.[107]

Não é difícil notar a similitude que há entre o professor e o jurista – especificamente julgador, e, ainda mais especificamente, ministro de STF, como é o caso dos sujeitos do *corpus* desta pesquisa. Entretanto, a imbricação entre esses sujeitos e o ponto específico abordado nessa citação, qual seja o da legitimidade, será melhor discutido no capítulo 3, quando da análise dos dados propostos.

Por hora, importa saber que, na concepção de Charaudeau, o sujeito do discurso, preocupado com a validade da troca comunicacional, questiona-se a respeito da percepção (ou não), por parte de seu interlocutor, de três pontos específicos, quais sejam, se o EU parece: a) legitimado em proferir o discurso; b) crível; e c) amável (com fins de persuasão).

Tais perguntas desencadeiam, dentro da noção de estratégias discursivas, uma tripartição: Estratégia de Legitimação, Estratégia de Credibilidade e Estratégia de Captação.

Importante atentar que tais estratégias representam/constituem apenas etapas das estratégias discursivas, e que não são excludentes entre si. Podem existir, portanto, em concomitância, e se distinguem de acordo com o propósito do sujeito.

Nesse sentido, as Estratégias de Legitimação, Credibilidade e Captação estão vinculadas, respectivamente: à posição de autoridade do sujeito; à posição de

---

[106] Charaudeau utiliza a expressão "legitimação de fala", que é também própria da problemática exposta no estudo sociológico proposto por Bourdieu. Os conceitos, apesar da mesma expressão, entretanto, não se confundem.

[107] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 58-59.

verdade do sujeito; e à possibilidade de "o parceiro da troca comunicativa entrar no quadro de pensamento do sujeito falante"[108].

Inicia-se com a explanação acerca da Estratégia de Captação. Nos termos do autor, tal estratégia existe de modo que o sujeito falante

> possa resolver o problema de: "como fazer para que o outro possa 'ser pego' pelo que eu digo". Para fazê-lo, o sujeito pode escolher dois tipos de visão: a) polêmica, visão que possibilita questionar certos valores que defende seu parceiro (ou um terceiro que ele faça referência) ou mesmo a legitimidade daquele, visão que leve a produzir um discurso de interpelação; b) de persuasão e de dramatização, visão que leva o sujeito a colocar em prática uma atividade discursiva feita de analogias, de comparações, de metáforas, etc., que se apoia prioritariamente sobre as crenças, ao invés de sobre os conhecimentos, para forçar o outro a compartilhar certos valores ou a sentir certas emoções.[109]

Assim, é perceptível que a estratégia de Captação está intimamente ligada ao convencimento do interlocutor por meio da manipulação das emoções. É um conceito no sentido do *pathos* retórico. Ou seja, é uma estratégia discursiva que visa mexer com o componente afetivo do TU, persuadindo-o e seduzindo-o.

Como visto, para que obtenha o resultado almejado, o sujeito pode: a) agir de forma a questionar tanto os valores quanto a legitimidade do seu parceiro de troca comunicativa, numa atitude denominada de Polêmica; quanto, ainda, b) estabelecer um discurso utilizando determinadas figuras de linguagem a fim de subverter a situação e sobrepor as emoções ao conhecimento, no que se convencionou chamar de Dramatização.

No que tange à Estratégia de legitimação, um primeiro apontamento é necessário: de que esse conceito (legitimação) não se confunde com o anteriormente exposto (legitimidade). Isso porque a legitimidade é entendida

---

[108] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 219.

[109] No original : " puisse résoudre le problème de: "comment faire pour que l'autre puisse "être pris" par ce que je dis". Pour ce faire, le sujet peut choisir deux types de visée : (a) *polémique*, visée qui l'amène à mettre en cause certaines des valeurs que défend son partenaire (ou un tiers qui fait référence), ou la légitimité même de celui-ci, visée qui l'amène à produire un discours d'*interpellation* ; (b) de *persuasion* et de *dramatisation*, visée qui amènera le sujet à mettre en oeuvre une activité discursive faite d'analogies, de comparaisons, de métaphores, etc., qui s'appuie davantage sur des croyances que sur des connaissances, pour forcer l'autre à partager certaines valeurs ou à ressentir certaines émotions." CHARAUDEAU, Patrick. .L'argumentation n'est peut-être pas ce que l'on croit. **Revista Le français aujourd'hui**, n°123, Association Française des Enseignants de français, Paris, 1998. Disponível em: http://www.patrick-charaudeau.com/L-argumentation-n-est-peut-etre,74.html. Acesso em: 11 jul. 2017.

enquanto “uma conquista atribuída antecipadamente pela situação de comunicação”[110].

Como já afirmado, a estratégia de legitimação trabalha com a noção de autoridade do sujeito. É utilizada, portanto, prioritariamente quando o sujeito não está seguro da sua própria legitimidade ou ainda quando este acredita, por algum motivo, que “não está suficientemente legitimado aos olhos de seu interlocutor. Ele poderá então insistir, conforme o caso, em seu espírito de seriedade, seu conhecimento de um domínio particular, sua experiência”[111] ou quaisquer outros critérios que julgar pertinentes para reafirmar sua legitimação.

Nesse sentido de posição de autoridade, percebe-se que o foco dessa estratégia, portanto, é o “eu”. Ato contínuo, entende-se que a legitimação se funda em dois tipos de posição. A primeira é referente ao que se chama de autoridade institucional, “que é fundada pelo estatuto do sujeito, que lhe confere autoridade de saber (perito, erudito, especialista), ou de poder de decisão”[112]; e a segunda é fundada em uma autoridade pessoal, “que é fundada na atividade de persuasão e sedução do sujeito que lhe dá a autoridade de fato”[113]. Importante mencionar que a autoridade pessoal pode se sobrepor à autoridade institucional.

Por último, tem-se a Estratégia de Credibilidade, ligada à noção de *ethos*, em que a já mencionada posição de verdade do sujeito é conseguida a partir de uma imagem “de pessoa séria que raciocina com calma, é ponderada, sabe pesar os prós e contras, prova aquilo que diz, relata fatos comprovados etc. Assim, ele demonstra a todos o poder de persuasão de que é capaz”[114]. A atitude é, portanto, voltada ao “ele”.

---

[110] CHARAUDEAU, Patrick. Um modelo sócio-comunicacional do discurso: entre situação de comunicação e estratégias de individualização. In: STAFUZZA, Grenissa e DE PAULA, Luciane (org.) **Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil**. Edufu: Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.patrick-charaudeau.com/Um-modelo-socio-comunicacional-do.html>. Acesso em: 12 ago 2017.

[111] CHARAUDEAU, Patrick. Um modelo sócio-comunicacional do discurso: entre situação de comunicação e estratégias de individualização. In: STAFUZZA, Grenissa e DE PAULA, Luciane (org.) **Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil**. Edufu: Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.patrick-charaudeau.com/Um-modelo-socio-comunicacional-do.html>. Acesso em: 12 ago 2017.

[112] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 295.

[113] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 295.

[114] CHARAUDEAU, Patrick. Um modelo sócio-comunicacional do discurso: entre situação de comunicação e estratégias de individualização. In: STAFUZZA, Grenissa e DE PAULA, Luciane (org.) **Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil**. Edufu: Uberlândia, 2010.

A fim de concretizar tal estratégia, o sujeito pode ter três tipos de posicionamento.

O primeiro é referente à *neutralidade*, em que há um apagamento, no seu modo de propor a argumentação, de todo "traço de julgamento e de avaliação pessoal, seja para explicitar as causas de um fato ou para demonstrar uma tese"[115].

O segundo é uma posição de *engajamento*, que, diferentemente do caso anterior, leva o sujeito "a optar (de maneira mais ou menos consciente) por uma tomada de posição na escolha dos argumentos ou na escolha das palavras, ou por uma modalização avaliativa associada a seu discurso"[116], produzindo um discurso de convicção.

Por fim, o sujeito pode se posicionar de forma a estabelecer um *distanciamento*, que "o levará a tomar a atitude fria do especialista que analisa sem paixão, como faria um *expert*"[117].

Importa ressaltar que cada um desses três posicionamentos apresentados no âmbito da Estratégia de Credibilidade ocorre de forma específica, a depender da situação de comunicação em que estão inscritos.

Disponível em: <http://www.patrick-charaudeau.com/Um-modelo-socio-comunicacional-do.html>. Acesso em: 12 ago 2017.

[115] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 143.

[116] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 143.

[117] CHARAUDEAU, Patrick.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 143.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS

3.1 A ESCOLHA DO *CORPUS*

Conforme exposto em capítulo anterior, onde foram exploradas algumas noções basilares da Análise Semiolinguística do Discurso, a ideia do momento empírico da presente pesquisa é mostrar com os Ministros, em seus votos, se articulam discursivamente, apresentando suas subjetividades de forma mais ou menos engajada e/ou aparente.

Assim, a intenção é observar os efeitos (no sentido de credibilidade e persuasão) produzidos pelo discurso, por meio da análise do modo como ocorre o jogo estratégico discursivo utilizado para convencer o destinatário. Faz-se isso analisando, principalmente, o contraponto que há entre o engajamento ou distanciamento, em relação à responsabilidade enunciativa, e, ainda, a pretensão de uma "neutralidade discursiva" (o que, discursivamente, é algo obviamente inexistente).

A Análise do Discurso que será empregada, portanto, ainda resvala em uma observação retórica acerca da ideia da subsunção do fato à norma ser entendida como algo simples ou lógico (o que ignoraria, notadamente, o abismo gnoseológico[118]).

Sobre o percurso procedimental seguido, tem-se, inicialmente, a questão do *corpus* escolhido, em que se ressalta as tentativas anteriores de formação deste.

Impende frisar que, de início, a escolha da investigação de decisões proferidas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal se deu na medida em que estes são entendidos como profissionais com notório saber jurídico, o que, teoricamente, lhes fariam ser os magistrados mais capacitados para refletir, trabalhar e elaborar com maestria uma decisão.

---

[118] A expressão *abismo gnoseológico* é utilizada pelo professor João Maurício Adeodato para definir "as incompatibilidades recíprocas entre: a) evento real; b) ideia (ou "conceito", "pensamento"); e c) expressão lingüística (ou "simbólica")." (ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 288.). Assim, haveria uma incongruência entre os elementos significante e significado, e ainda – que aqui se aduz prioritariamente – uma dificuldade em fazer um encaixe conceitual de determinado fato jurídico relevante a seu conceito, ou seja, o conteúdo (idealizado) que fora estabelecido no diploma legal, para que fosse utilizado quando da ocorrência de algum imbróglio.

Acerca do tipo de decisão, optou-se por buscar casos em que o tema tivesse considerável relevância para a população e que as consequências desta decisão tivessem um amplo raio de alcance. Isto porque se acredita que um discurso proferido nesse âmbito é muito mais revisitado e trabalhado que uma decisão singular de magistrado de primeiro grau, por exemplo.

Assim, inicialmente fora pesquisado no sítio do STF[119], em "pesquisa jurisprudencial", no campo "localização", a palavra "precedente". A opção inicial por questões que fossem no sentido de precedente se deu em vista de ser uma matéria recorrente e, portanto, com um grau de importância maior. Encontrou-se 104 (cento e quatro) documentos com repercussão geral. Como verificado que existem diversas decisões sem mérito (dos 30 – trinta – primeiros registros, apenas 11 – onze – apresentavam mérito), em que apenas era discutido se se tratava de caso com repercussão geral ou não, foi acrescentado ao campo "busca" a palavra "mérito" logo após "precedente". Foram encontrados 40 (quarenta) registros. Os dados analisados apresentavam recorrentemente pouca argumentação, no momento em que a maioria dos Ministros apenas afirmavam que seguiam o voto do relator, o que não seria útil para efetivar uma análise discursiva.

Após esse momento, foram pesquisadas decisões, no mesmo sítio, sob o título de "Temas Relevantes". Encontrou-se, como resultado, 27 (vinte e sete) processos, dos quais 05 (cinco) possuíam acórdãos (manifestação de mais de um Ministro), todas referentes a apenas três casos: o da união homoafetiva, da anencefalia e o da lei de imprensa. Não tendo como estabelecer um critério minimamente neutro para escolha de uma decisão em detrimento de outra e considerando a grande quantidade de material colhido quando da união das três decisões, combinada com o prazo exíguo do curso de mestrado, optou-se por outro mecanismo de busca.

Após diversas tentativas, sempre tendo em mente a notoriedade e repercussão do caso julgado, pesquisou-se, no site do STF, no campo de pesquisa de jurisprudência, *link* "pesquisas prontas" e, dentro deste, "casos notórios" e considerando como critério as decisões mais recentes, notou-se que, inserindo o ano (qual seja "2016") só obtinha-se como resultado a decisão do *Impeachment*. Assim que, finalmente, compôs-se o *corpus*.

[119] www.stf.jus.br

A decisão em comento, qual seja a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF número 378 (trezentos e setenta e oito), foi escolhida, ademais, por apresentar voto de todos os ministros que, à época, compunham o STF, sem nenhuma abstenção.

A ação na qual está presente a decisão analisada foi proposta pelo Partido Comunista do Brasil, tendo como interessados a Presidente da República e o Congresso Nacional. Ademais, participaram como *Amicus Curiae* diversos partidos políticos (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Democratas – DEM, Partido dos Trabalhadores – PT, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido Progressista – PP, Partido Social Democrático – PSD e a Rede Sustentabilidade), bem como a união Nacional dos Estudantes – UNE.

Em termos de conteúdo, e de forma bastante resumida, trata-se de ação que questiona sobre o procedimento de *impeachment* de Presidente da República (disciplinado pela Lei nº 1.079/1950) estar ou não em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

Questionou-se, ainda, em sede de medida cautelar incidental, a forma de votação (se secreta ou aberta) que deveria ser operada pelo Congresso Nacional, bem como sobre o tipo de candidatura (indicação pelo líder ou candidatura avulsa) dos membros da Comissão Especial na Câmara dos Deputados.

Na decisão proferida, o STF se posicionou no sentido de observar as mesmas providências que foram adotadas no ano de 1992, com o *impeachment* do então Presidente da República Collor de Melo.

Após a explanação mínima sobre a ação e a decisão perpetradas, importante pontuar que em diversos momentos deste texto simplifica-se a ideia deste julgado, aduzindo-se à "decisão do *impeachment*" ou expressões equivalentes e sinônimas. Obviamente, se sabe que o Supremo Tribunal Federal não é o órgão colegiado legitimado para decidir, no mérito, a respeito da permanência ou saída de um Presidente da República de seu cargo. Utiliza-se tal expressão apenas para evitar a retomada da explicação toda vez que se fizer referência ao *corpus*, numa espécie de elipse: "decisão (que versa sobre a adequação constitucional do rito) do *impeachment"*.

3.2 A CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA POR ESTE ESTUDO

De início, é importante enfatizar que não se opera uma análise completa e aprofundada do discurso. Serão considerados apenas os pontos entendidos como mais relevantes para a observação da questão central desta pesquisa (os efeitos discursivos que culminam na credibilidade), a partir das estratégias discursivas, notadamente do modo como é apresentada ou demonstrada a subjetividade dos julgadores.

Nesse sentido, um grande foco é dado à forma como o discurso se materializa, observando-se a atitude do sujeito.

Ressalta-se, ainda, que a análise operada é de caráter único (qual seja a observação da subjetividade) em que pese a divisão em três categorias faça parecer que existem três análises. Esclarece-se: trata-se de três vertentes de análise da subjetividade.

A separação se deu com fins didáticos, para que fosse melhor explicadas as três tendências percebidas no texto, no que tange à forma de manifestação desta subjetividade, como será abordado adiante.

Da decisão escolhida enquanto *corpus* da presente pesquisa, operou-se a análise dos votos dos ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Carmen Lúcia, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e também do relator Edson Fachin.

Cada voto fora analisado de forma separada, observando-se questões que estão no plano do pressuposto (enunciação), por meio da identificação do modo de demonstrar a(s) subjetividade(s), as quais apresenta(m) elementos textuais capaz(es) de fazer essa recuperação. Ademais, considerou-se determinadas questões pré-discursivas que se acredita serem indissociáveis do contexto comunicacional.

Como visto no sentido da Teoria Semiolinguística, elementos de linguagem, como a ortografia e a sintaxe, por exemplo, são determinadas pelo contrato comunicativo. É dizer que as estruturas de um discurso judicial já estão inerentes à própria prática linguageira, e erros de grafia ou uma má articulação do léxico causam extrema estupefação. Não que em outros gêneros textuais erros ou incoerências sejam desejados. É que, no discurso principalmente judicial, as

restrições aplicadas pelo contrato comunicativo já impõem um mínimo conhecimento linguístico para a construção de um texto coeso e coerente. É o que já se espera.

Dentro de tais limitações, entretanto, os julgadores têm um campo de movimentação, com possibilidades, em contrapartida às restrições do contrato. É, como já se aduziu, o campo das estratégias discursivas.

Analisa-se, portanto, como se dão as estratégias discursivas utilizadas no momento da elaboração do discurso, especificamente quanto à demonstração da subjetividade, que aparece de forma mais ou menos explícita, e coletiva ou individualizada, ou, ainda, de forma disfarçada.

Trabalhou-se com uma análise mais global, transfrástica de sentido (em detrimento da análise semântica, por exemplo – que elenca diferentes significados para palavras específicas), tendo em vista aquela ser uma análise mais ampla e adequada à extensão do *corpus* de, em média, 300 (trezentas) páginas.

É importante frisar que aqui não há a preocupação em recuperar quais são as ideologias existentes, nem traçar personalidades, ou, em termos discursivos, analisar e estabelecer qual o *ethos* específico de cada um dos ministros (para além do fato de seu lugar institucional – enquanto ministro), mas apenas notar o modo como os julgadores trabalham sua subjetividade no momento em que constroem a credibilidade do seu discurso.

Numa observação macro, portanto, reitere-se, tem-se uma categoria única de análise trabalhada, a da subjetividade. Esta escolha deveu-se ao fato de que permite analisar a forma de credibilidade de um discurso que – como é característico e comum ao discurso jurídico – em dados momentos, pressupõe uma noção de verdade, como em um discurso *constituinte*[120], mas que também observa o "chamamento" da responsabilidade, ou seu distanciamento.

Dentro deste grande campo da categoria de análise da subjetividade, operou-se uma subdivisão, entre o que se nomeou da oposição assujeitamento institucional

[120] Retoma-se que a definição de Discurso Constituinte é apresentada por Maingueneau como um tipo de discurso em que há uma constituição na medida em que "os dispositivos que ele [o discurso] elabora legitimam, de maneira, por assim dizer, performativa, sua própria existência, mas agindo como se obtivessem tal legitimidade do Absoluto, que falaria por meio deles (o Verbo revelado, a Natureza, a Beleza, a Razão, a Lei...). O paradoxo constitutivo do funcionamento de tais discursos é, na verdade, que este Absoluto a partir do qual se autorizam é considerado exterior ao discurso, mas que este mesmo discurso deve (re)construí-lo para poder apoiar-se nele: tal filosofia se legitima invocando a Razão, mas isso só é possível porque ela elabora em sua obra uma concepção da Razão apropriada a seu próprio posicionamento doutrinal.". (MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2015. p. 142).

/ subjetividade pessoal. E, ainda, dentro da subjetividade pessoal, se estabeleceu a oposição marcada / não marcada. Assim que tais subdivisões originaram três categorias para que fosse operacionalizada a análise. De forma elucidativa:

Figura 2 – Classificação proposta na Dissertação

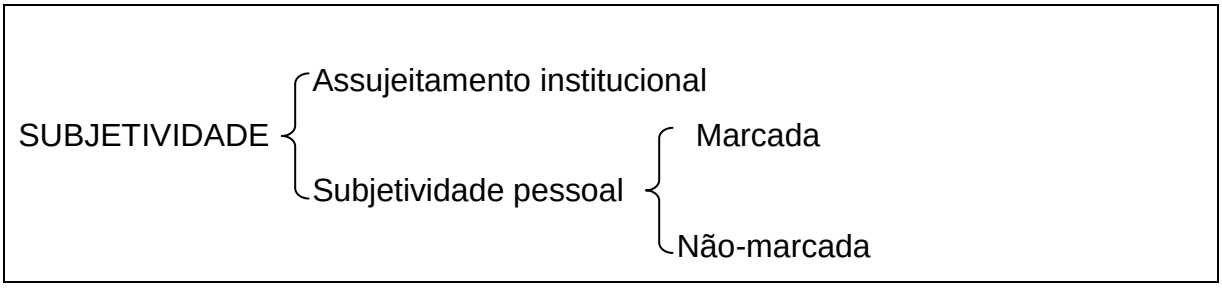

Fonte: elaboração própria.

A oposição Assujeitamento Institucional / Subjetividade Pessoal indica o modo como o sujeito se apresenta no texto, respectivamente, por vezes enquanto: a) ser pertencente a um órgão colegiado, subordinado a (e em harmonia com) uma ordem superior; e outras enquanto b) sujeito livre, detentor de autoridade.

Na última classificação, a qual se denominou Subjetividade Pessoal, ainda pode se apresentar de duas formas distintas: Marcada e Não-marcada. A primeira ocorre quando o sujeito se apresenta diretamente como autor do texto, de forma explícita e assumida, utilizando, por exemplo, a primeira pessoa do singular. A segunda, não-marcada, faz referência à ausência da marcação explícita de primeira pessoa, mas ainda se observa nitidamente a pessoalidade, travestida de elementos de terceira pessoa e estruturas impessoais, com a falsa ideia de discurso neutro.

Tais categorias visam objetivar, na medida do possível, a análise.

Nesse sentido, por meio destas, se operacionaliza a observação da materialização da forma como o sujeito se apresenta no discurso; analisando de que modo essa apresentação se constitui enquanto uma estratégia do discurso, para fins de percepção dos efeitos discursivos que estas mesmas escolhas geram.

É necessário, neste momento, estabelecer expressamente a relação dessas categorias com o estudo de Estratégias Discursivas conforme proposto por Charaudeau e apresentado no capítulo 2 dessa dissertação.

Assim que, como certamente já se observou, o foco deste estudo é a Estratégia da Credibilidade (em detrimento das Estratégias de Legitimação e

Captação). Desta feita, a Subjetividade Pessoal Marcada se relaciona à primeira possibilidade de posicionamento, qual seja do engajamento; a Subjetividade Pessoal Não-marcada indica a neutralidade e, por fim, o Assujeitamento Institucional está atrelado ao distanciamento.

Importante observar, entretanto, que esta primeira categoria apresentada na figura, qual seja a do Assujeitamento Institucional, está interligada diretamente a um distanciamento, como afirmado, mas, paradoxalmente, também à aproximação em que o enunciador se coloca em relação à responsabilidade enunciativa, na medida em que tal responsabilidade recai no STF e a) o ministro compõe o colegiado; mas b) decisões anteriores proferidas pelo Supremo tinham uma composição (de ministros) diferente.

Esse caráter dual da categoria de análise será explicado de modo mais minucioso quando da apresentação específica do Assujeitamento institucional, num dos próximos tópicos.

Passa-se, agora, a explicitar como se deu, empiricamente, a análise de cada uma das categorias trabalhadas, a apresentação dos dados e os resultados obtidos.

3.3 ANÁLISE EMPÍRICA

3.3.1 Categoria 1: Subjetividade Pessoal Marcada

Inicialmente, analisou-se a Subjetividade Pessoal Marcada. Como exposto, por Subjetividade Pessoal entende-se a individualização do enunciador/locutor, que apresenta um discurso pessoal, deixando nítido seu posicionamento, enquanto julgador. E, mais especificamente, por subjetividade pessoal marcada, entende-se o momento em que o locutor expressamente assume-se enquanto autor do discurso, individualmente (em que pese encontrar-se em um órgão colegiado), por uso de formações que indicam, na materialidade do texto, uma assunção da responsabilidade. É, portanto, quando o julgador traz para si a responsabilidade da enunciação, aproximando-a, e materializa sua subjetividade, de forma nítida e marcada (daí a nomenclatura escolhida) no texto.

Essa categoria é a mais latente, de mais fácil identificação, e operou-se sua identificação a partir das seguintes marcas: a) notadamente verbos empregados na primeira pessoa do singular, precedidos ou não do pronome “eu”; e b) expressões

de caráter manifestamente pessoal, como “a meu ver”, “a meu sentir”, “tenho para mim”, etc.

Importante mencionar que foram excluídas da análise composta por essa categoria (bem como das demais) as intervenções por meio de comentários verbais de outros ministros no momento em que um deles proferia seu voto, pelo fato de caracterizar conversação e extrapolar o âmbito da AD aqui trabalhado[121]. Este caso foi especialmente observado quando do voto do Ministro Teori Zavascki, em que foram notadas diversas interferências por meio de comentários orais de outros ministros no momento em que era proferido o voto, o que culminou em debates orais. Essa conversação prejudicou o material analisado, excluindo boa parte das páginas que havia para análise. Em verdade, das 20 (vinte) páginas que constam, no documento do Acórdão, como Voto do Ministro Teori Zavascki, apenas cerca de 08 (oito) laudas podem ser consideradas como voto propriamente. De toda forma, apenas em seu pronunciamento foram encontradas 40 (quarenta) ocorrências de Subjetividade pessoal marcada e muito uso do pronome “eu”.

Num aspecto geral e quantitativamente, essa categoria representou 38% (trinta e oito por cento) do total das ocorrências verificadas, com 429 (quatrocentos e vinte e nove) marcas analisadas, de um total de 1.127 (mil cento e vinte e sete) identificações. Nesse sentido, observe-se a tabela que segue:

[121] Não se faz aqui referência à Análise conversacional, que tem outros métodos e abordagem, e sequer se confunde com o marco teórico desta pesquisa, mas à análise do discurso em interação, que, dentro do âmbito da Análise do Discurso, trabalha com a observação de interações verbais. A opção pela exclusão das conversações se deu em vista de o funcionamento interno das trocas discursivas ser distinto, com a questão da imediaticidade, da posição do locutor, e ainda, por ser um discurso “fracamente programado e pouco coercitivo” (CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p.134), o que prejudicaria a observação das estratégias discursivas para fins de credibilidade e convencimento.

Tabela 1– Quantitativo de Subjetividade Pessoal Marcada

Ministro	Quantidade de páginas do voto	Total de ocorrências	Quantidade de ocorrências da subjetividade pessoal marcada	Proporção das ocorrências da subjetividade pessoal marcada
Edson Fachin	70	230	56	24,3%
Roberto Barroso	51	169	38	22,5%
Teori Zavaski	20	61	46	75,4%
Rosa Weber	26	59	28	47,5%
Luiz Fux	16	69	27	39,1%
Dias Toffoli	15	100	55	55%
Carmen Lúcia	6	57	46	80,7%
Gilmar Mendes	6	79	23	29,1%
Marco Aurélio	6	74	43	58,1%
Celso de Mello	35	145	31	21,4%
Ricardo Lewandowski	23	84	36	42,9%
TOTAL	274	1127	429	38%

Fonte: elaboração própria

Curioso notar que a extensão do voto de cada ministro, notado principalmente pela quantidade de páginas, não influenciou diretamente no resultado obtido em relação a esta marca (de Subjetividade Pessoal Marcada). Nitidamente, votos mais extensos, como é o caso do ministro relator Edson Fachin e do ministro Roberto Barroso, com 70 (setenta) e 51 (cinquenta e uma) páginas, respectivamente, apresentam maior quantidade de marcas. Mas o que se aduz é que isso (a quantidade global de marcas) não tem relação direta com maiores índices da marca de tipo Subjetividade Pessoal Marcada, que ora se analisa. Assim, por exemplo, apesar de haver, no voto do Relator, 56 (cinqüenta e seis) ocorrências da Subjetividade Pessoal Marcada, não chega a representar nem ¼ (um quarto) da quantidade total de ocorrências. Enquanto a ministra Carmen Lucia, com 57 (cinquenta e sete) ocorrências em um voto de apenas 06 (seis) páginas, detém a maior proporção da subjetividade pessoal marcada, superando o índice de 80% (oitenta por cento) das ocorrências totais.

Dentro desta categoria, um fato interessante a ser destacado é que, em absolutamente todos os votos, ou seja, sem exceções, os ministros, no momento

crítico de proferir a decisão – que quer dizer, no dispositivo – utilizaram-se da primeira pessoa do singular, com verbos como “julgo”, “voto” ou “entendo”.

É importante atentar para essa questão porque demonstra como, no momento mais latente do ato de decidir, o ministro se coloca como responsável pelo texto escrito e, mais ainda, pelo discurso proferido, muito embora em determinados momentos tenha se valido de estratégias discursivas que apresentaram a falsa ideia de neutralidade, impessoalidade e objetividade.

Insiste-se que é interessante observar essa assunção de responsabilidade enunciativa com, em termos de marcas textuais, o uso da primeira pessoa do singular. Basicamente se faz por duas questões – que serão, na sequência do texto, explanadas. Primeiro, porque é possível observar que, em âmbitos jurídicos, há uma determinada rejeição à demonstração da Subjetividade Pessoal, como se o fato de haver pessoalidade excluísse a possibilidade de, concomitantemente, agir de forma imparcial – significa dizer, confunde-se os conceitos de impessoal com imparcial. E ainda, de modo aparentemente paradoxal, porque demonstra a importância discursiva e extradiscursiva da questão do *ethos*, que funciona como elemento discursivo – atrelado à eficácia do discurso – mas também elemento de retórica – persuasão do interlocutor.

Esta categoria de análise que demonstra a responsabilidade enunciativa de forma mais engajada e que é ora estudada, portanto, como já se deve ter percebido, e como já se aduziu, está intimamente ligada ao *ethos* do enunciador.

Importante ressaltar que para tal estudo serão considerados os conceitos definidos por Charaudeau e Maingueneau, fazendo-se uma ressalva na ideia proposta pelo último.

Considera-se imperioso fazer um adendo: apesar de o *ethos* trabalhado pela retórica não constituir elemento discursivo e, portanto, ser distinto do *ethos* discursivo (operado pela Análise do Discurso), para obtenção de uma visão crítica mais holística, serão considerados alguns apontamentos sobre aquele. Assim, sempre que mencionado o *ethos* no sentido retórico será frisada esta linha de raciocínio, enquanto a utilização simples do vocábulo *ethos* (sem qualquer alusão) refere-se ao percebido pela AD. Voltar-se-á, após alguns parágrafos, a esta questão. Segue-se o raciocínio.

A repulsa (implícita, presente de forma encruada no imaginário social) ao uso de marcas da Subjetividade Pessoal Marcada, como se, ao utilizá-las, o julgador não tivesse isenção suficiente para julgar o pleito, mesmo que investido do poder conferido pelo Estado; e, simultaneamente, o respeito que essa mesma sociedade tem à autoridade do juiz, faz com que os discursos da decisão se apresentem, em sua maioria, no mesmo sentido. É dizer: relatório e fundamentação apresentados como se fossem questões objetivas, que não possibilitariam outra interpretação ou visão, e o dispositivo com a subjetividade pessoal marcada: frente a todo o exposto, eu, autoridade (*ethos*), só posso agir desta forma que faço (ademais, ninguém faz para mim).

Importa aqui, antes de adentrar as sequências estruturais do discurso, estabelecer que, para além do fato de que, no imaginário social, se confundem pessoalidade com ausência de imparcialidade, também se costuma associar a pessoalidade com autoridade ou arrogância e, cumulativamente, ausência de argumentação. De fato, em dados momentos alguns julgadores acabam por alimentar esta ideia, como ocorreu no Superior Tribunal de Justiça – STJ, conforme se observa neste repercutido trecho da declaração (decisão) do Ministro Humberto Gomes de Barros no Agravo Regimental em Embargos ao Recurso Especial nº 279.889-AL:

> Não me importa o que pensam os doutrinadores. Enquanto for Ministro do Superior Tribunal de Justiça, assumo a autoridade da minha jurisdição. O pensamento daqueles que não são Ministros deste Tribunal importa como orientação. A eles, porém, não me submeto. Interessa reconhecer a doutrina de Barbosa Moreira ou Athos Carneiro. Decido, porém, conforme a minha consciência. Precisamos estabelecer nossa autonomia intelectual, para que este Tribunal seja respeitado. É preciso consolidar o entendimento de que os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins e Humberto Gomes de Barros decidem assim, porque pensam assim. E o STJ decide assim porque a maioria de seus integrantes pensa como esses Ministros. Esse é o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina que se amolde a ele. É fundamental expressar o que somos. Ninguém nos dá lições. Não somos aprendizes de ninguém. Quando viemos para este Tribunal, corajosamente assumimos a declaração de que temos notável saber jurídico – uma imposição da Constituição Federal.

Desnecessário adentrar no que está nítido: o autoritarismo presente no trecho da decisão apresentada. E a inegável utilização de marcas típicas de individualização, como pronomes (e verbos conjugados) em primeira pessoa, parece reforçar a parcialidade. Entretanto, tem-se alguns apontamentos a se fazer.

Antes, contudo, e em vista de tratar a respeito desse julgamento, traz-se citação do professor Lenio Streck, um dos mais expoentes doutrinadores que tratam sobre a crítica feita à tomada de decisão de forma autoritária. Esse alega que:

> A posição assumida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento sob comento apenas explicita aquilo que está na raiz do problema, que é, necessariamente, paradigmático. Veja-se, mais uma vez, o modo como **a linguagem desnuda os elementos estruturantes, denunciando o "lugar da fala" do interlocutor[122].** (Grifado)

A expressão "lugar de fala" não é utilizada nessa pesquisa, mas abrem-se os parênteses para aludir ao filósofo e antropólogo François Flahault, o qual trabalha o conceito de relação de lugares e aduz que "não existe fala que não seja emitida de um lugar e que não convoque o interlocutor a um lugar correlativo" e que, nesse sentido, "o locutor espera o reconhecimento de seu lugar específico" e, simultaneamente "obriga seu interlocutor a se inscrever na relação"[123].

O que aqui se pretende pontuar é que o "lugar da fala" do ministro foi colocado como algo pejorativo ou negativo. Quando, na verdade, como visto, pelos estudos de análise semiológica sobre relação intersubjetiva, a posição que o locutor se coloca é algo imanente e irrefutável. E, pelos estudos discursivos, o locutor é legitimado a fazer o destinatário reconhecer um *ethos* em que haja, não necessariamente disfarçada, a questão do poder institucional, conferido pelo Estado.

O ponto da crítica perpetrada pelo professor Streck, portanto, deveria ser estritamente a arrogância ou autoritarismo empregados especial e individualmente nesse caso e não a assunção de que "falar enquanto julgador" (estabelecendo um *ethos* específico) seja, por si só, um problema. É dizer: o julgador pode se fazer valer do "lugar de fala" (e, inclusive, utilizar uma linguagem pessoal, se aproximando da responsabilidade do texto) e, entretanto, ser imparcial (ou, nos termos do professor Streck, não decidir conforme a sua consciência).

Aqui foi trazido um exemplo de decisão grotesca, reconhece-se. Mas apenas para tornar mais contrastante os pontos negativos da decisão autoritária.

Não se pretende negar o latente. Indubitavelmente a inexistência de uma preocupação com a argumentação jurídica tem ligação íntima com a arbitrariedade e

---

[122] STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 25.
[123] FLAHAULT, François. **La parole intermediaire**. Paris: Seuil, 1978. p. 58

discricionariedade das decisões judiciais, o que culmina num estado caótico de insegurança jurídica.

O que se reforça é simples. Que isso, porém, nada tem a ver com o uso das marcas textuais da aqui chamada Subjetividade Pessoal Marcada.

É importante aclarar esse ponto.

Apesar das críticas feitas à denominada Filosofia da Consciência, ainda utilizada por alguns julgadores, e apesar de o uso da primeira pessoa do singular ser mais recorrente quando da arbitrariedade, não se deve associar essa marca linguística como algo negativo.

Entretanto, embora não se concorde, a conexão entre, textualmente, as marcas de Subjetividade Pessoal Marcada e o autoritarismo até podem ser feitas, mas com cautela. Seria de considerar o seguinte sentido: na maioria dos casos, quando do abuso de autoridade, há uso de primeira pessoa. O raciocínio deve ser, portanto, como no caso de conjuntos, em que dois elementos detêm um espaço em comum (a interseção) devendo ser recordado (e respeitado) todo o resto dos casos em que não coincidem.

Acredita-se, porém, que estabelecer essa conexão é perigoso, na medida em que estimula o preconceito já existente quanto ao uso da Subjetividade Pessoal Marcada, principalmente quando de textos jurídicos, os quais são, aparentemente, socialmente mais aceitos quando passam uma pretensão de neutralidade e objetividade[124].

Reitera-se, aqui, que não há modo ideal ou condenatório de expressar a subjetividade, embora a tentativa de apagamento desta mesma subjetividade (como na Subjetividade Pessoal Não-marcada, abordada no próximo tópico) esteja aparentemente mais ligada à ideia de segurança e estabilidade, posto que expõe uma falsa ideia de neutralidade, como já reiteradamente aduzido.

Volte-se, pois, à observação desta categoria de materialização de uma subjetividade engajada, que se compõe enquanto estratégia de discurso e apresenta um efeito discursivo determinado.

---

[124] Sobre a formulação de textos jurídicos e a utilização de linguagem que reflete pretensa neutralidade e objetividade, observar dados do estudo da professora Virgínia Colares apresentados no primeiro capítulo, notadamente no tópico “a importância do estudo discursivo do direito”, em que se trata a linguagem jurídica enquanto representação de mundo.

Assim, no caso da Subjetividade Pessoal Marcada, nota-se que, com a apresentação do sujeito de forma expressa e individual, tem-se a credibilidade do discurso na sua autoridade. É dizer que a eficácia desta estratégia recai na persuasão que o próprio julgador consegue estabelecer pela "simples" imagem que apresenta, ou, ainda pela ideia que existe no imaginário social acerca de um julgador. Este último caso é a questão do *ethos* estabelecido pela retórica. É que, quando o autor do texto utiliza-se de formas pessoais marcadas, ele está, implicitamente, respaldado pelo ideal de alguém que é profundamente conhecedor da legislação, doutrina e jurisprudência; um ser qualificado e apto a exercer o papel de julgador e, portanto, proferir o discurso. É a questão da legitimação de fala, anteriormente citada.

Especificamente quanto aos enunciadores desse *corpus*, quais sejam os ministros do Supremo Tribunal Federal, mais alta Corte brasileira, essas características são ainda mais fortes (quando comparadas a um juiz de primeiro grau, por exemplo). A instância máxima pressupõe formação por sujeitos de "notável saber jurídico" além de "reputação ilibada", como aduz a própria Carta Magna, em seu artigo 101, que traz, *ipsis litteris*: "O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada".

É o momento, portanto, que o julgador se coloca na posição de Saber. A imagem do enunciador, neste caso, de modo indissociável atrelada ao conhecimento, tem, por si só, uma carga de poder necessária ao convencimento.

Acerca do *ethos* discursivo, entretanto, observa-se que elementos textuais e discursivos permitem ao leitor construir uma representação do enunciador. É dizer: por meio da enunciação (aqui recuperável por meio de elementos textuais), é revelada a personalidade do enunciador[125].

O *ethos* discursivo seria, nesse sentido, para Maingueneau, um conceito intimamente atrelado à noção de cena da enunciação. Em seus termos:

> O orador enuncia uma informação, *e ao mesmo tempo* diz: eu sou isto, eu não sou aquilo. Desse modo, a eficácia do ethos se deve ao fato de que ele envolve de alguma forma a enunciação, sem estar explícito no enunciado: "Não se trata das afirmações elogiosas que o orador pode fazer sobre sua própria pessoa no conteúdo de seu discurso, afirmações que,

[125] MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação.** 6 ed. ampl. São Paulo: Cortez, 2013. p. 107.

> contrariamente, podem chocar o ouvinte, mas da aparência que lhe conferem o ritmo, a entonação, calorosa ou severa, a escolha das palavras, dos argumentos... [...] É na qualidade de fonte da enunciação que ele se vê revestido de determinadas características que, por ação reflexa, tornaram essa enunciação aceitável ou não. (O. Ducrot, *Le dire e Le Dit*, Éd. De Minuit, 1984, p. 201). Mas esse *ethos* não diz respeito apenas, como na retórica antiga, à eloqüência [*sic*] judiciária ou aos enunciados orais: é válido para qualquer discurso, mesmo para o escrito. Com efeito, o texto escrito possui, mesmo quando o denega, um *tom* que dá autoridade ao que é dito.[126]

O interessante desse conceito, portanto, é sua sutileza – está implícito – quando, simultaneamente, endossa e embasa o que está sendo dito, por características que podem ser depreendidas pelo próprio ato de enunciar do enunciador.

Assim, especificamente no *corpus* analisado, o *ethos* funciona no sentido de autoridade, mais especialmente quanto à competência de aduzir o que está sendo dito, a partir do conhecimento e da capacitação do enunciador, que é representado por meio do próprio discurso.

Reforça, portanto, a persuasão do destinatário e, em última análise, alicerça a impressão de credibilidade do discurso.

No sentido do conceito de *ethos* proposto por Maingueneau e neste estudo trabalhado, para além do que estritamente está enunciado, tem-se a questão da forma como o enunciador enuncia (a que ele chama de "tom"). Em que pese o impulso inicial seja de acreditar que o dito tem mais relevância do que a forma como foi dito, o autor refuta qualquer ordem de preferência entre esses fatores. Nos termos do analista, "o que é dito e o tom com que é dito são igualmente importantes e inseparáveis[127]". Nesse sentido, o tom tem extrema carga valorativa, e é entendido, ademais, como uma das dimensões da própria formação discursiva.

Para compreender melhor esse fenômeno, é necessário "entender que há uma voz específica que habita a enunciação do texto[128]" e que, portanto, a oralidade (recordando-se que as noções de oralidade e de "o que é falado" não se confundem) volta à tona nos estudos propostos pela AD, ora marco teórico, após sua marginalização quando dos ensinamentos perpetrados pelo estruturalismo.

---

[126] MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação.** 6 ed. ampl. São Paulo: Cortez, 2013.
[127] MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. São Paulo: Pontes, 1997. p. 46.
[128] BRUNELLI, Anna Flora. Sobre a noção de ethos discursivo. **Letras & Letras**, Uberlândia 22 (2) 197-204, jul./dez. 2006. p. 198.

Junto da questão do tom, tem-se também, na composição do *ethos*, as noções de corporalidade e caráter.

O caráter seria, desta feita, o aglomerado de "traços 'psicológicos' que o leitor-ouvinte atribui espontaneamente à figura do enunciador[129]" e que é depreendido por meio do já abordado tom. Ou seja, o modo de dizer do enunciador faz com que sejam depreendidos certos elementos psíquicos, que estão, de certo modo, atrelados aos estereótipos próprios de uma sociedade ou cultura específica, da qual o destinatário faz parte. Adiantando a questão presente na figura presente na obra de Maingueneau e que será apresentada adiante, na figura 3, portanto, tratam-se de estereótipos ligados ao mundo ético, que, especificamente no caso do âmbito jurídico, é bem caracterizado, no sentido de "juízes austeros num tribunal[130]", para usar expressão deste mesmo analista do discurso.

A corporalidade, por sua vez, aduz à noção de corpo, como a própria nomenclatura sugere, e se trata de "uma espécie de fantasma induzido pelo destinatário como correlato de sua leitura[131]". Maingueneau ainda opera uma distinção entre corporalidade e o corpo enquanto presença física e plena, frisando o caráter de imaginário e não de visão propriamente (como ocorria na Retórica, quando da análise dos aspectos físicos do orador). É dizer, ainda, que esta também é uma noção depreendida por meio do modo como se enuncia – tom.

Assim, os três elementos apresentados compõem o *ethos* discursivo.

É necessário, aqui, um importante apontamento frente à noção de *ethos*: a explanação dos parágrafos anteriores constitui visão de Maingueneau, sendo este atrelado da Análise do Discurso francesa. Insiste-se nesse ponto em vista de a questão do *ethos,* como já fora aduzido, ser trabalhada por diversos segmentos do saber (retórica, pragmática) e adquirir, em cada uma delas, uma concepção própria.

Atente-se que mesmo dentro da AD, tem-se diferentes concepções sobre quais aspectos do *ethos* são relevantes ou não para a construção de uma análise discursiva.

Em vista disto que se aduz sobre a polissemia do vocábulo *ethos*, ainda que dentro de uma mesma corrente (como no caso da AD); é necessário apontar que a

---

[129] MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. São Paulo: Pontes, 1997. p. 47.
[130] MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. p. 27.
[131] MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. São Paulo: Pontes, 1997. p. 47.

categoria ora apresentada trabalha um *ethos* efetivo[132], sendo considerados, para tanto, também conceitos de *ethos* pré-discursivo.

Nesse sentido, observe-se imagem alusiva presente em obra de Maingueneau:

Figura 3 – o *ethos* efetivo

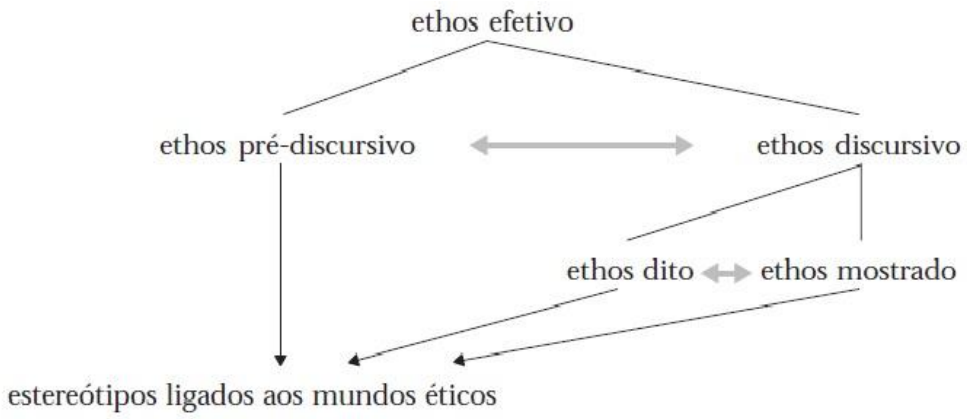

Fonte: MAINGUENEAU, Dominique. **A propósito do *ethos***. p. 19.

É apresentada na figura uma ideia de *ethos* efetivo, englobando *ethos* discursivo e pré-discursivo. Para este autor, entretanto, o *ethos* pré-discursivo não teria nenhuma importância, em vista de que a imagem de si do locutor seria constituída única e exclusivamente a partir do seu dizer.

É nesse ponto, portanto, que se discorda do analista.

Não em qualquer discurso, mas neste especificamente analisado, de um sujeito ministro do STF, inscrito numa realidade social e institucional bem marcada e que detém características muitos fortes. Não se acredita ser possível apagar ou desconsiderar tal *ethos*. Também, não se discorda do fato de que o *ethos* se construa discursivamente, mas se acredita que, sendo um *ethos* pré-discursivo tão intenso, o locutor não teria como se desvincular deste, acabando por confirmar ou refutar, via discurso, esse status prévio.

Nesse mesmo sentido, ora apresentado pela pesquisa, e dialogando com o esquema geral da figura acima apresentada, é a explanação exposta por Charaudeau[133]:

---

[132] Nomenclatura utilizada notadamente por Maingueneau.
[133] CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso político**. Tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

> De fato, o *ethos*, enquanto imagem que se liga àquele que fala, não é uma propriedade exclusiva dele; ele é antes de tudo a imagem de que se transveste o interlocutor a partir daquilo que diz. O *ethos* relaciona-se ao cruzamento de olhares: olhar do outro sobre aquele que fala, olhar daquele que fala sobre a maneira como ele pensa que o outro o vê. Ora, para construir a imagem do sujeito que fala, esse outro se apoia ao mesmo tempo nos dados preexistentes ao discurso – o que ele sabe a priori do locutor – e nos dados trazidos pelo próprio ato de linguagem.

Aqui, desta feita, se faz valer mais do que uma análise que conceba conotações apenas do discurso: existe nas bases de uma teoria semiolinguística, que entrelaça também a retórica, para tentar demonstrar, de forma mais ampla, como o *ethos* pode agir como elemento de persuasão, dando credibilidade ao discurso presente na decisão judicial.

No caso específico dos Ministros, que carregam, enquanto dado extradiscursivo, a condição dada pela Carta Magna e já exposta nesse texto (de notável saber jurídico), nota-se muito forte a questão do chamado *ethos* prévio ou pré-discursivo (próprio da Retórica). Tal tipo específico foi inicialmente proposto por Isócrates, em seus estudos de retórica, e poderia ser definido enquanto "um dado preexistente fundado na autoridade individual e institucional do orador (sua reputação, seu estatuto social etc.)."[134]

Apesar de o *ethos* discursivo manter, nitidamente "relação estreita com a imagem prévia que o auditório pode ter do orador" (ou seja, o supramencionado *ethos* prévio), tal última imagem "permanece problemática, dado que é extradiscursiva"[135].

Em que pese o caráter problemático aduzido, reitera-se que para fins específicos de análise de *corpus* em que os enunciadores são Ministros do STF, a questão extradiscursiva não tem como ser ignorada, em vista de a nítida persuasão estar intimamente atrelada à reputação do locutor. Assim que, como não se vislumbra outra possibilidade, o *ethos* definido pela teoria de Isócrates, de viés mais sociológico, é considerado.

Nesse sentido, entretanto, o conceito de *ethos* pré-discursivo pode ser recuperado por meio de elementos textuais, em vista de os locutores, em seus discursos, comumente refutá-lo ou reforçá-lo. Assim, o discurso é normalmente feito

---

[134] CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 220.
[135] CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 221.

para que o destinatário consiga confirmar o *ethos* preexistente, por meio de, por exemplo, a complexidade da sintaxe, escolhas lexicais rebuscadas ou técnicas (especificamente jurídicas). Também, pela qualidade ortográfica e ainda pela constante citação de documentos legais e jurisprudenciais, que demonstra a riqueza de conhecimento. Todos esses elementos fazem o destinatário pressupor que o locutor detém, efetivamente, as competências necessárias e, em última análise, reforça aquela ideia preexistente (e estabelecida na Constituição).

Observe-se, a título de elucidação, esses trechos retirados do voto do ministro Luís Roberto Barroso[136]:

> "Embora seja uma leitura possível, **creio** que não seja a única, nem a mais correta."

> "[...] a delimitação dos papeis da Câmara e do Senado **tal como aqui proponho** se fundamenta em uma lógica ainda mais ampla se segurança jurídica [...]".

Nos dois casos, fica nítido o caráter especial de que é investido o ministro. Qualquer pessoa que emitisse uma opinião no sentido de "crer" que uma leitura da Constituição é mais correta que outra; ou ainda que "propusesse" delimitações para Câmara e Senado, no âmbito de um processo de tamanha importância social (como o que trata do procedimento de *impeachment*), de nada teria efeito. Entretanto, o uso das expressões grifadas por parte de um Ministro, que tem todo o respaldo estatal para o fazer – além do conhecimento técnico – dá sentido e força ao texto.

É, nesse sentido, o que também se observa caricaturalmente nesse trecho colhido do voto proferido pelo Ministro Ricardo Lewandowski[137]:

> "Assim, dada a clareza meridiana da Constituição, **não há como** excluir os blocos de participação da feitura da Comissão que analisará o pedido de impeachment na Câmara dos Deputados, **uma vez que entendo** não haver autorização constitucional que albergue tal hipótese. **Indefiro**, pois, este item do pedido."

[136] Os trechos são, respectivamente: a) página número 09 do voto e número 154 (de 403), considerando o Inteiro Teor do Acórdão; e b) página número 20 do voto e número 165 do Acórdão.
[137] Trata-se de trecho das páginas 6/7 do Voto do Ministro e páginas 360/361 do Inteiro Teor do Acórdão.

Obviamente que esta frase precisaria, caso fosse feita uma análise argumentativa (ou ainda se fosse seguido o que aduz o artigo 11 do Código de Processo Civil), de um embasamento legal ou principiológico da afirmação. Mas mesmo a utilização da estrutura [não é possível ... porque não entendo] como apresentada acima, de alguma forma convence. Convence os próprios colegas, igualmente ministros, que não fizeram qualquer comentário ou objeção. Convence, discursivamente, portanto, também os leigos, em vista da ideia de autoridade-detentora-de-conhecimento.

Dando continuidade à análise e ainda no sentido desta categoria, de apresentação de um EU engajado e expresso, note-se alguns trechos do Voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia[138]:

> "E, por isso, o que se põe em exame nesta ação, **exigiu-me como Juíza** esclarecer como **me comportaria** na elaboração deste voto [...]."

> "Por igual **não posso** deixar de considerar que **me guiam** o princípio da transparência [...]."

> "[...] **acompanho** em parte, apenas **enfatizo** as razões que **me** levaram a acompanhar a divergência [...]."

Nesses exemplos, a Ministra deixa claro seu posicionamento social – ela se coloca em um lugar de autoridade, reiterando expressamente seu *ethos* prévio ("como Juíza"), e expõe, na sequência, uma série de justificativas para legitimar o modo como vota, a fim de demonstrar uma imagem comprometida com argumentos, embasamentos. Busca contrapor, portanto, a ideia de argumento de autoridade, num sentido de: sou detentora de autoridade, mas são x e y fatores que fazem com que eu decida assim.

Noutro porte, observe-se o trecho do voto de Gilmar Mendes[139]:

> "E aqui **aquela esquizofrenia que eu já apontei**, a questão do voto da candidatura avulsa. A Lei fala em eleição."

[138] Grifado. Página 2 do voto e 296 do inteiro teor do Acórdão.
[139] Página 3 do voto e 303 do inteiro teor do Acórdão.

E ainda o voto do Ministro Marco Aurélio:

> “Refiro-me, Presidente, ao artigo 38 da Constituição de 1934, no que versava o voto secreto nas eleições e nas deliberações sobre vetos e contas do Presidente da República. Mas esse preceito não foi repetido, **em um silêncio que já enquadrei como eloquente**, nas Cartas posteriores.”

Interessante notar estes dois casos, aqui selecionados e apresentados a título exemplificativo (assim como são os demais recortes trazidos – apenas escolhas que se considerou mais caricaturais, mas que se repetem durante todo o texto, na maioria dos votos).

Nos dois exemplos, portanto, se observa que o julgador se coloca como íntimo da legislação, enquanto doutrinador com conhecimento alargado, utilizando expressões que demonstram seu posicionamento de modo enfático: a utilização do “já” parece trazer um conhecimento prévio que aduz uma certa impaciência.

Ademais, o uso de expressões como “esquizofrenia” e “silêncio eloquente” são veementes e quase chocantes, mas são empregados para realçar mesmo a ideia e demonstrar a pretensa obviedade do assunto.

Como visto, outro fator que corrobora para a reafirmação do conhecimento é o uso excessivo de expressões técnicas ou vocabulário rebuscado, o que já denota um acesso especial à escolaridade. Observa-se, portanto, mesmo um leigo, o domínio jurídico presente.

Apesar de se considerar, neste trabalho, as marcas presentes na categoria de Subjetividade Pessoal Marcada como uma estratégia discursiva que demonstra posição de Saber, posto que confirmadora de um discurso que apresenta, em si mesmo, elementos capazes de recuperar o lugar social (julgador-detentor-de-conhecimento) dos ministros, tem-se um último apontamento a fazer.

Essa questão do uso da linguagem técnica, elitizada e rebuscada é tão perene durante todo o texto da ADPF 378, em cada um dos votos, que se propõe uma reflexão.

Talvez se trate de um ponto limítrofe, para além de uma estratégia discursiva que permite reafirmar o *ethos* prévio e extradiscursivo de ministro do STF: constitua

também um espaço aparentemente instransponível. Quer dizer: o contrato comunicacional parece restringir não apenas o uso de uma linguagem informal, mas também de uma linguagem didática, em detrimento de uma técnica.

Acredita-se que este ponto possa ficar ainda mais evidente pelo tipo de *corpus* com que se trabalha. Em que pese o discurso ser proferido num processo em que a sociedade de forma geral tem interesse, posto que versa sobre o rito de um procedimento que pode culminar no banimento do chefe do executivo, a preocupação, no quesito da linguagem, permanece num sentido de discurso-proferido-nos-autos-de-um-processo mais do que discurso-entendível-pela-maior-parcela-da-população.

Problematiza-se, assim, se uma linguagem extremamente tecnicista e rebuscada não estaria tão cultural e socialmente estabelecida nas trocas linguageiras próprias de um ato inscrito no discurso judicial, que seria, então, mais restrição imposta pelo contrato comunicacional que efetivamente espaço de movimentação, constituindo estratégia discursiva. Em outras palavras: permitiria esse contrato uma outra forma de linguagem, ou causaria uma estranheza e, em última análise, comprometeria a eficácia do discurso? Assim, um discurso comprometido com o entendimento leigo, que prezasse mais por uma linguagem didática que técnica, seria considerado, no âmbito de seu contrato – processualmente – excessivo e prolixo, em vista de suas explicações aparentemente descartáveis a um jurista e, assim, menos eficaz que um discurso mais “direto”?

Essa questão parece resvalar no interlocutor do discurso. A quem interessa uma decisão em âmbito de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental? Processualmente, é sabido quem são as partes interessadas. Discursivamente, quem constitui o TU?

3.3.2 Categoria 2: Subjetividade Pessoal Não-Marcada

Retoma-se que a Subjetividade Pessoal Não-marcada constitui subdivisão de um eixo em comum com a categoria vista no tópico anterior, qual seja a Subjetividade Pessoal Marcada. Nesse sentido, o mencionado ponto em comum é o fato de a subjetividade, nesses casos, ser “pessoal”, que quer dizer uma

subjetividade que demonstra, necessariamente e de forma individualizada, o ponto de vista do julgador.

A peculiaridade desta categoria é o fato de ser “não-marcada”, ou seja, não se observam marcas (notadamente linguistico-discursivas) que demonstram enfaticamente esta individualização do ponto de vista do sujeito, mas que apenas a recuperam. Quer dizer, apesar de haver um posicionamento, há simultaneamente uma tentativa de disfarçá-lo, dissimulá-lo. As intenções e os efeitos que essas escolhas discursivas geram logo serão debatidos.

Quanto à análise, pontua-se que foram consideradas como marcas textuais para identificação dessa categoria: a) verbos na terceira pessoa do singular ou verbos impessoais (quando poderiam ter sido escritos na primeira pessoa do singular); b) expressões que indicassem uma pretensa cadeia argumentativa “lógica”, ou “verdades universais” como se não houvesse a opinião do julgador, como em “é certo que” ou “x são obviamente aplicáveis a y”; e, por fim, c) interpretações “lógicas” de diplomas legais, como “a Constituição aduz muito claramente” ou “a Constituição pretendeu”.

Inicialmente, é importante ressaltar a dificuldade encontrada no momento de análise dessa categoria específica, em vista da necessidade de distinguir a mera reprodução de questões factíveis da opinião do julgador travestida de impessoalidade.

Esmiúça-se.

Entende-se que a dificuldade apontada é no sentido da formação jurídica da mestranda, e a familiaridade tanto: a) com este tipo de linguagem impessoal (preferida no meio jurídico – quer seja no âmbito acadêmico, quer seja nas práticas dos tribunais); quanto b) com o conteúdo em si das questões de mérito.

Assim, se torna mais delicado o afastamento do objeto para obtenção de uma visão crítica a fim de analisar a categoria em comento.

Significa dizer, portanto, que a utilização de marcas que demonstram uma Subjetividade Pessoal Não-marcada já se encontra tão enraizada que por vezes é difícil perceber quando se trata de mero relato de conteúdo histórico-jurídico, jurisprudência consolidada, citação de doutrina ou mesmo letra de lei; e, noutro porte, a exposição da opinião do julgador.

Pontua-se que foi necessário, em diversos momentos, consultar meios (internet, livros e inclusive outros operadores do direito) que trouxessem à tona se o afirmado como verdade pelo ministro era constatação pacificada (mera reprodução de discurso preexistente) ou opinião pessoal.

Nesse sentido, o voto da ministra Rosa Weber é um dos mais bem embasados (em jurisprudência, doutrina e legislação) e, portanto, o que trouxe maior dificuldade na aferição da Subjetividade Pessoal Não-marcada, em vista da confusão, já recorrentemente mencionada, gerada pelo que seria a opinião da ministra travestida de impessoalidade e o que seria reprodução dessas mesmas questões: legislação, doutrina e jurisprudência. O discurso é bem orientado e, sendo da área jurídica, fazer uma análise deste sem adentrar no mérito e concordar que sim, tudo é uma cadeia argumentativa “lógica”, embasada e universal, é tarefa árdua.

Confunde-se, portanto, o que é opinião pessoal bem fundamentada e o que é fato jurídico tão conhecido e pacificado que nem mais se debate. Em última análise, essa constatação serve para comprovar, ainda mais, a eficácia na utilização de uma estratégia discursiva no sentido da neutralidade.

Apontada esta primeira dificuldade, passa-se à observação quantitativa das marcas.

Quanto aos dados obtidos, nota-se que a Subjetividade Pessoal Não-marcada apresentou a maior quantidade de ocorrências dentre as três categorias, com 463 (quatrocentos e sessenta e três) marcas das 1.127 (mil cento e vinte e sete), alcançando um índice de 41% (quarenta e um por cento) do total. Observe-se, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Quantitativo da Subjetividade Pessoal Não-marcada

Ministro	Número de páginas do voto	Total de ocorrências	Quantidade de ocorrências da subjetividade pessoal não-marcada	Proporção das ocorrências da subjetividade pessoal não-marcada
Edson Fachin	70	230	152	66,1%
Roberto Barroso	51	169	93	55%
Teori Zavaski	20	61	14	23%
Rosa Weber	26	59	22	37,3%
Luiz Fux	16	69	22	31,9%
Dias Toffoli	15	100	16	16%
Carmen Lúcia	6	57	6	10,5%
Gilmar Mendes	6	79	11	13,9%
Marco Aurélio	6	74	18	24,3%
Celso de Mello	35	145	76	52,4%
Ricardo Lewandowski	23	84	33	39,3%
TOTAL	274	1127	463	41%

Fonte: elaboração própria

Em relação aos dados obtidos, nota-se que as marcas referentes a esta categoria de Subjetividade Pessoal Não-marcada, que está intimamente ligada ao conceito de neutralidade (assim como se observou na explanação acerca das estratégias discursivas de Charaudeau – notadamente a estratégia de Credibilidade, em atitude de tentar neutralizar o discurso), são amplamente utilizadas.

Percebe-se isso pela incidência do quantitativo das marcas ser superior a 1/3 (um terço), que seria a quota a que faria jus se houvesse uma divisão matemática igualitária entre as três marcas identificadas. Na verdade, o índice atinge 41% do total de ocorrências, aproximando-se da metade do valor global.

Em três dos onze votos, inclusive, a quantidade de marcas próprias da subjetividade pessoal não-marcada supera 50% das ocorrências. São os casos observados nas decisões dos ministros Celso de Mello (52,4%), Roberto Barroso, com 55% e do relator Edson Fachin, que atinge o valor supra de 66,1%.

Interessante observar um fato curioso.

Os votos supracitados, em que os índices de proporções superaram a marca dos 50% das ocorrências totais, são os votos com maior quantidade de páginas. Assim, em relação a esses três votos, a maior quantidade de ocorrências das

marcas atreladas à Subjetividade Pessoal Não-marcada é diretamente proporcional ao montante de informação trazida por cada ministro. Desta feita, observa-se que os três votos mais extensos são, respectivamente, dos ministros Edson Fachin, seguido pelo ministro Roberto Barroso e Celso de Mello. Segue essa mesma lógica a quantidade de marcas indicativas de neutralidade discursiva.

Noutro porte, em ato contínuo, os menores índices de ocorrências de marcas de Subjetividade Pessoal Não-marcada ocorreram nos votos mais enxutos, com pouquíssimas páginas. Assim, os índices que não superaram a marca de 15%, com 10,5% e 13,9% das ocorrências são, respectivamente, os votos dos ministros Carmen Lúcia e Gilmar Mendes, ambos com 6 (seis) páginas. Outros três índices baixos, os que apresentam valores menores que ¼ (um quarto) do total, são, ainda, três dos menores votos, porém não de forma respectiva. Desta feita, de acordo com a quantidade crescente de aparições de marcas após os dois votos citados, tem-se: a) 16%, no voto de Dias Toffoli, com 15 páginas; b) 23%, no voto de Teori Zavaski, com 20 páginas; e c) 24,3% no voto de Marco Aurélio, com 6 páginas.

Isso não significa que sempre que houver um voto extenso a maior quantidade de marcas será de Subjetividade Pessoal Não-marcada e sempre que houver um voto curto haverá poucas marcas dessa mesma Subjetividade.

Mas há aqui um possível indicativo de maior uso de uma estratégia discursiva de credibilidade por meio da neutralidade (observada por meio da marca ora estudada, que está relacionada a esses aspectos) quando da extensão da fundamentação. Isso porque o dispositivo é mais objetivamente formulado, em vista de trazer um posicionamento concreto no sentido de conclusão num binômio “defiro/indefiro”.

Assim, há uma conjectura do fato de os ministros se articularem melhor com essas marcas de subjetividade, devido a essa observação de maior uso quanto maior a extensão do texto.

De toda sorte, e como já afirmado, retoma-se a ideia de que as marcas linguístico-discursivas aqui apontadas indicam o que se chama neste estudo de Subjetividade Pessoal Não-marcada. Essa está relacionada (assim como a Subjetividade Pessoal Marcada e o Assujeitamento Institucional) à ideia apresentada no capítulo 2, das estratégias discursivas, notadamente da credibilidade. Nesse cenário, essa categoria atrela-se ao posicionamento no sentido de neutralidade.

Acerca deste assunto, percebe-se que, em diversas oportunidades, principalmente no discurso jurídico empregado pelo julgador, impera a ideia de uma pretensa neutralidade discursiva, que funciona no sentido de um processo de legitimação da ideia do próprio julgador, pelo que se entenderia como sentido unívoco do que se está alegando, muitas vezes por uma depreensão de que aquele posicionamento seria o mais "lógico".

Ocorre que até no momento que poderia ser entendido como mais "neutro", como o de narrar os "fatos", o que acontece é um relato pessoal (ou seja, já contaminado) da verdade.

Todavia, essa ideia de neutralidade do discurso é inimaginável mesmo pela própria natureza da linguagem. Nesse sentido:

> A visão da dimensão ativa da linguagem se caracteriza por opor-se ao que é chamado, algumas vezes, de doxa lógico-gramatical (ver Rastier 2001). Esta tem sua origem em uma corrente filosófica que, desde a Antiguidade, teve por objetivo, por razões epistemológicas (para assegurar a validade e a universalidade dos conhecimentos) e políticas (para assegurar a univocidade do sentido das leis), demonstrar que a linguagem tem um caráter declarativo unívoco, que assegura a intercompreensão total entre os interlocutores. Assim, os autores dessa corrente buscaram atribuir à linguagem um fundamento que estaria fora dela mesma, ou, mais precisamente, fora das práticas sociais que ela materializa.[140]

É notório que a linguagem não pode ser entendida como tendo um sentido único, como pretensamente acreditava-se. Já Waismann aduz sobre sua textura aberta, quando a menciona como própria característica implícita da linguagem, culminando na indeterminação. Significa dizer: a interpretação há de ser realizada. Diz-se mais. O simples[141] processo de escolhas lexicais já anularia uma neutralização discursiva.

Também o fato de haver um processo dialético na comunicação (utilização da linguagem, produção do discurso) traz um fator complexo que afasta, por si só, a possibilidade de neutralização ou universalidade, quer da linguagem utilizada, quer do discurso empregado.

---

[140] BRONCKART, Jean-Paul. **O agir nos discursos**: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2008. p. 69.

[141] A palavra "simples" aqui é empregada no sentido de simplicidade não do processo de escolha, mas pelo fato de a escolha lexical ser apenas um dos âmbitos (epilinguístico) trabalhados pela Análise do Discurso.

Ademais, como já aduzido, as condições de produção, notadamente a perspectiva dialógica, afetam qualquer relação entre interlocutores e pode ser observada também no âmbito jurídico:

> Na jurisprudência ou no lugar em que há o debate, não se trata de transferir uma realidade, um significado ou uma palavra para serem analisados. Trazer a palavra, a realidade ou a significação para este lugar de confronto é criar uma realidade no sentido de que a construção da posição enunciativa que decide constrói-se na jurisprudência, isto é, produz efeitos de sentido sobre o real no processo de interpretação de dizeres outros. Não se trata de duplicar a realidade. As enunciações em confronto na relação entre discursos na jurisprudência constroem a posição enunciativa que decide. A decisão judicial dá-se na interdiscursividade.[142]

Assim, reitera-se (como já foi exposto em tópico anterior, quando abordado o momento do giro linguístico e suas consequência para os estudos das ciências – notadamente sociais) que não há uma "representação" meramente da língua, mas produção de sentido, a partir do sujeito e suas escolhas, no momento discursivo. E, frise-se, esse sentido não depende apenas do enunciador (enquanto locutor – aparelho fonético – e responsável pelo discurso), mas também de quem recebe a mensagem (destinatário – coenunciador) e como a recebe.

No âmbito jurídico, entretanto, e principalmente no judicial (que é o objeto deste estudo, especificamente), o discurso é majoritariamente montado como se neutro o fosse, quando, em verdade, é sabido que há a impossibilidade de considerar qualquer discurso como neutro.

Acredita-se que a ideia de neutralidade ou objetividade do discurso jurídico, no Brasil, esteja bastante atrelada ao modelo do Civil Law, no sentido de que o juiz seria como "*bouche de la loi*" e que, portanto, seria mero repetidor (e aplicador) do que o legislador anteriormente havia disciplinado. Pontua-se, entretanto, que não se pretende aqui fazer uma crítica ao modelo adotado por esta pátria, nem adentrar num debate acerca de qual dos modelos atualmente existentes no mundo é mais eficaz. Isso porque, além de não ser objeto deste estudo, também o outro modelo (Common Law) apresenta suas incongruências e dificuldades (como a ideia de poderem todos os direitos serem derrotáveis em vista de peripécias interpretativas feitas a partir da pluralidade de princípios utilizados no momento da decisão). E,

---

[142] SILVA, Soeli Maria Schreiber da. **Argumentação e interdiscursividade**. O sentido do "como se" na lei e na jurisprudência. O caso do "concunbinato". Porto Alegre, Mercado aberto, 1999. p. 75-76.

ainda, pelo fato de que, na modernidade, é cada vez mais comum adotar-se pontos distintos de cada um dos modelos, culminando num modelo híbrido.

De toda forma, voltando à ideia da forma como o juiz se apresenta atualmente no Brasil, a tendência é acreditar numa mera aplicação e reprodução de leis. E esse fato é, inclusive, reiterado e reproduzido pela doutrina. Mirabete, renomado doutrinador brasileiro, descreve, por exemplo, em seu manual, que a Sentença jurídica "por natureza, é uma declaração de vontade emitida pelo juiz, em que ele exprime uma ordem que nada mais é senão aquela mesma ordem genérica e abstrata e hipotética prevista na lei, que se transmuda em concreta"[143]. Ora, se a própria doutrina faz alegações como estas, como superar a ideia do juiz "bouche de la loi"?

Nesse diapasão, importante reflexão é trazida:

> Apesar de a filosofia do direito ter avançado desde os tempos da Escola de Exegese, segundo a qual o juiz era a "boca da lei", não podemos deixar de considerar que as análises da retórica dificilmente alcançam os operadores do direito. Isso ocorre principalmente pela falta de interesse da maior parte dos atuais operadores jurídicos por reflexões filosóficas de maior envergadura, muitos deles ainda pensam a figura do magistrado como passiva e neutra, à espera de uma lei ou entendimento jurisprudencial capaz de resolver todas as lides, o ideal de uma decisão judicial puramente silogística: a premissa maior seria a norma, a premissa menor, o caso concreto, e a conclusão, a decisão judicial.[144]

A ideia de um juiz máquina-neutra que apenas aplica e reproduz o conteúdo das leis ao caso concreto ainda permeia o mundo jurídico, pois, como bem explicado na citação, falta interesse aos operadores do direito de uma reflexão minimamente filosófica, retórica e discursiva.

Acredita-se que essa problemática venha mesmo da base: o ensino jurídico, cada vez mais tecnicista e voltado para meras aprovações em concursos. Mas este é um longo debate que, por não constituir objeto de pesquisa, deixa-se para outro momento.

Retornando à problemática da visão que a maioria dos juristas tem sobre a figura e o papel do juiz, uma breve leitura introdutória sobre Jurisprudência

---

[143] MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 481.

[144] PESSOA, Dandy de Carvalho Soares. O caráter do orador (*ethos*) como elemento de construção da persuasão jurídica: uma análise crítico-retórica do processo de decisão judicial. In: ADEODATO, João Maurício (org). **A retórica de Aristóteles e o direito**: bases clássicas para um grupo de pesquisa em retórica jurídica. Curitiba: CRV, 2014.

Hermenêutica[145], por exemplo, em que se entende a aplicação e interpretação como indissociáveis, afastaria a ideia errônea sobre o julgador.

De toda sorte, é necessário pontuar que se comenta sobre a figura do juiz brasileiro em vista do *corpus*. Mas não apenas no Brasil o ideal de juiz *bouche de la loi* é observado. A bem da verdade, a noção de um juiz neutro é, inicialmente, uma ideia notadamente europeia, que se originou a partir do fim das monarquias absolutistas. Com o fim das citadas monarquias e a ascensão do ideal iluminista, principalmente a teoria da tripartição do poder, proposta por Montesquieu, os novos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) passam a ter suas tarefas muito bem delimitadas, sem poder invadir a esfera um do outro, para o bem social. É, portanto, assim que "nasce a figura do juiz neutro, que deve limitar-se a aplicar as leis nos exatos moldes em que foram elaboradas, de modo a se garantir a inviolabilidade dessa nova estrutura social"[146].

A discussão acerca da figura de um juiz pretensamente neutro é aqui abordada em vista de o discurso adotado estar intimamente relacionado àquele. Nesse sentido, note-se:

> O *eterno,* ou pretensa neutralidade do discurso jurídico, em relação às questões políticas e sociais do país, apoia-se na ideia de que os juízes são meros *cumpridores da lei*, *aprisionados* pelos ditames das normas elaboradas na esfera legislativa, sendo o discurso legal, esse sim, o responsável pela aplicação do princípio de justiça, na autoridade do Estado. A concepção de linguagem como instrumento, com um sentido literal enrijecido pela dogmática jurídica, perpassa a ilusão da neutralidade. E, sendo a neutralidade apenas um mito, "o discurso que se pretende „neutro", ingênuo, contém também uma ideologia – a da sua própria objetividade" (KOCH, 2004, p.17).[147]

Assim, é notório que a noção de neutralidade do discurso está efetivamente atrelada ao modo como se entende a linguagem (que fora anteriormente trabalhado – num sentido de representação de mundo e, em última análise, de instrumento), bem como da concepção da função do sujeito produtor do discurso (julgador) que se insere, em nosso sistema, como reprodutor de lei.

---

[145] Acerca deste tema, aconselha-se fortemente a leitura da obra de Gustavo Just, intitulada "Interpretando as teorias de interpretação".

[146] SENA, Jaqueline Santa Brígida. **O dogma da neutralidade na prestação jurisdicional**: uma abordagem jusfilosófica a partir do pensamento de Luís Alberto Warat. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 9-10.

[147] COLARES, Virgínia. Linguagem e Direito no Brasil. p 458.

Essa questão, que permeia todo o sistema jurídico, não é sem razão de ser, entretanto. Vem da influência de um paradigma científico-racional desenvolvido pelas ciências da natureza e posteriormente integrado às ciências do espírito e, obviamente, ao direito. Assim que "o caráter científico-racional (positivista) do pensamento jurídico, transformou suas crenças sobre o mundo em um discurso sem suspeitas"[148].

A influência do racionalismo, portanto, está intimamente atrelada ao sistema do Civil Law e, consequentemente, também à concepção do juiz (neutro e racional), à ideia de linguagem (mero instrumento), à forma como o raciocínio deve idealmente ser conduzido (lógica e silogisticamente) e, por fim, ao modo de se produzir o discurso, que aqui é ponto fulcral.

Retoma-se, portanto, a noção discursiva.

A posição de neutralidade, que se atrela à marca de Subjetividade Pessoal Não-marcada, apresenta algumas observações também em sentido discursivo. Dentre elas, uma conceituação interessante é o *ethos*. Sobre essa noção nesta categoria proposta, que perpassa, necessariamente, a questão de uma tentativa de apagamento, Maingueneau[149] afirma:

> [...] o problema posto pelos textos de que parece não emergir nenhum ethos, nos quais parece que "ninguém fala", para retomar a célebre formulação de Benveniste, ou seja, enunciados desprovidos de marcas de subjetividade enunciativa. Como pode haver um ethos num enunciado (jurídico, científico, narrativo, histórico, administrativo...) que não mostra a presença de um enunciador? De fato, quando se trabalha sobre textos desse tipo, o apagamento do enunciador não impede de caracterizar a fonte enunciativa em termos de ethos de um "fiador". No caso de textos científicos ou jurídicos, por exemplo, os fiadores, para além dos seres empíricos que produzem materialmente os textos, são entidades coletivas (os sábios, os homens da lei…), elas mesmas representantes de entidades abstratas (a Ciência, a Lei…) cujos membros estão autorizados a assumir o poder quando tomam a palavra. Considerando que em qualquer sociedade toda palavra é socialmente encarnada e avaliada, vemos que a palavra científica ou jurídica é inseparável de mundos éticos bem caracterizados (sábios com jalecos brancos em laboratórios imaculados, juízes austeros num tribunal…), nos quais o ethos assume, segundo cada caso, as cores da "neutralidade", da "objetividade", da "imparcialidade" etc.

[148] ALMEIDA, Emanuel Dhayan Bezerra de. A influência do paradigma científico racional no sistema jurídico. **Revista internacional de Direito e Cidadania**, n. 5, p. 37-52, out. 2009. p. 48.
[149] MAINGUENEAU, Dominique. A propósito do ethos. p. 27.

Significa, portanto, que “o sujeito passa a enunciar de outro lugar, pondo-se em outra perspectiva, para dar a falsa ilusão da objetividade e para excluir qualquer marca de pessoalidade propondo um apagamento do EU”[150].

Deste modo, o sujeito produtor do discurso descentraliza a noção de subjetividade de si mesmo, com intuito de focar em outros elementos do discurso, no momento em que a pretensa impessoalidade reforça a noção de objetivação dos fatos. Não menos importante é a constatação que essa neutralidade pretensa está intimamente ligada a um apagamento da responsabilidade enunciativa.

É dizer que “retoricamente, os juristas buscam neutralizar seu pronunciamento técnico, seu julgamento, seu juízo, remetendo-o a uma origem ‘objetiva’, independente da subjetividade de quem decide[151]”.

Após as observações feitas, e no sentido dessas, passa-se a analisar alguns exemplos pontuais da decisão *corpus* deste estudo.

Note-se alguns trechos extraídos do voto do ministro Edson Fachin:

> “Considerando que não compete à Câmara julgar o Presidente da República, **forçosa é a conclusão** de que existem, **em verdade**, dois processos.”[152]

> “Em síntese, **é equivocada a conclusão** de inutilidade, na espécie, do uso de instrumento de controle concentrado de constitucionalidade para realizar um analítico cotejo entre a lei impugnada e a normatividade constitucional hodierna.”[153]

> “**Logo**, **tem-se como recomendável** o juízo positivo de admissibilidade nesse ponto. Do mesmo modo, **verifica-se estar presente** o requisito da subsidiariedade.”[154]

---

[150] ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos; BUSSINGER, Marcela de Azevedo. A linguagem jurídica como estratégia de acesso à justiça: uma análise do processo de interação lingüística entre o magistrado e as partes. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 1, set. 2006, p. 22-45. Disponível em: <www.panoptica.org>. Acesso em: 03 set. 2017. p. 31.

[151] JÚNIOR, Torquato Castro. Metáfora e literalidade no discurso jurídico: invertendo Aristóteles. In: ADEODATO, João Maurício (org.). **A retórica de Aristóteles e o direito: bases clássicas para um grupo de pesquisa em retórica jurídica**. Curitiba: CRV, 2014. p. 44.

[152] Página 58 do voto e 72 do inteiro teor do Acórdão.

[153] Página 37 do voto e 51 do inteiro teor do Acórdão.

[154] Página 32 do voto e 46 do inteiro teor do Acórdão.

Traz-se três exemplos do voto de um mesmo Ministro, pois, ao se caracterizar como relator, é o que mais expõe pontos de vista (os demais em dado momento apenas afirmam que seguem o relator, por exemplo) e em razão da vasta utilização destas marcas de Subjetividade Pessoal Não-marcada de forma peculiar, o que constitui questões interessantes.

Ressalta-se que não significa, portanto, que são exemplos exaustivos ou que outros ministros não tenham empregado tais marcas (o que inclusive se observa pela tabela 2); mas apenas que se fez escolhas pinçadamente pitorescas.

Traçam-se, portanto, algumas observações.

Inicialmente, nota-se a utilização da expressão “em verdade” no primeiro trecho, que evoca a ideia de uma verdade (universal e superior) e que, portanto, embasa o discurso proferido, no sentido de ser o único possível.

As expressões “forçosa é a conclusão” e “é equivocada a conclusão” (no primeiro e segundo trechos, respectivamente) que substituem o que na verdade indica algo no sentido de “concluo isto em detrimento disto” também vêm coadunar com a ideia de que, além de ser uma conclusão quase óbvia, apenas é possível concluir acertadamente se for desta forma que o Ministro faz.

Noutro porte, no último trecho, o início com o operador argumentativo de consequência/conclusão “logo” já indica, de pronto, uma consequência lógica da argumentação, que reitera a noção de objetividade com as expressões “tem-se como recomendável” e “verifica-se estar presente” em detrimento das formas “entendo” e “verifico a presença”.

Observe-se, também, passagem retirada do pronunciamento do ministro Dias Toffoli[155]:

> “**Está claro** que não cabe ao Senado analisar [...] se aquela acusação admitida será, ou não, processada. **É vertical** a Constituição. Ela determina o processamento. **É óbvio** que o Senado pode [...].

Neste trecho do voto, percebe-se o uso de expressões que expressam lógica, de forma reiterada, como em “está claro”, “é vertical” e “é óbvio”, que denotam uma obviedade que inclusive constrange o pensamento contrário.

[155] Grifado. Página 6 do voto e 285 do inteiro teor do Acórdão.

Veja-se, ademais, trecho retirado do voto do ministro Ricardo Lewandowski[156]:

> "[...] quando o art. 51, I, da Constituição diz 'autoriza', **ele quer dizer** 'faculta', pois a locução não consubstancia uma ordem, não representa um comando impositivo, **de modo que se conclui** que a decisão da Câmara não vincula o Senado. Essa foi **a clara opção dos constituintes**, homenageando o sistema de freios e contrapesos interno ao Congresso Nacional."

Em diversas passagens do Acórdão analisado os ministros expressam o que entendem que a legislação "pretendeu dizer" como se fosse algo nítido e universal.

Nesse caso específico, porém, trata-se de exemplo que salta ainda mais aos olhos, posto que o ministro evoca não apenas uma intenção de um artigo da Constituição, mas o que seria o verdadeiro significado, alterando inclusive o léxico, num sentido de "o artigo aduz X, mas ele quer dizer Y".

A explicação utilizada pelo ministro seria que a palavra "autoriza" não impõe uma ordem ou um comando impositivo.

Observe-se, entretanto, a transcrição do citado artigo:

> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
> [...]

Ao que parece, na visão do Ministro, o artigo autoriza a alteração do léxico de forma tão simples que constitui, inclusive, "clara opção dos constituintes".

De toda sorte, ficam claros os posicionamentos e ideias pessoais dos ministros, mas que de certo modo aparentam neutralidade, graças aos recursos linguístico-discursivos utilizado por estes.

Não significa dizer, entretanto, que tais elementos, que denotam estratégia discursiva, sejam utilizados de má-fé. Reitera-se que não há estratégia discursiva condenável (num sentido bom/mau), mas ideal ao objetivo de persuasão do interlocutor (num sentido mais/menos adequado).

---

[156] Grifado. Página 12 do voto e 367 do inteiro teor do Acórdão.

Aliás, acredita-se que estas marcas de Subjetividade Pessoal Não-marcada estejam tão impregnadas na formação do jurista que, na maioria das vezes, não há sequer uma reflexão consciente sobre o uso. É reforço de tal argumento, por exemplo, (para estabelecer uma reflexão metalinguística) a linguagem utilizada por essa mestranda na escrita da presente dissertação.

3.3.3 Categoria 3: Assujeitamento Institucional

Esta terceira e última categoria de análise, do Assujeitamento Institucional, representa uma certa submissão do discurso pessoal (individual) do ministro à ideia colegiada do Supremo Tribunal Federal.

Assim, as marcas desta categoria, que logo abaixo serão expostas, têm relação com a estratégia de credibilidade, especificamente quanto à posição enunciativa de *distanciamento*, na medida em que o sujeito produtor do discurso age no sentido de "tomar a atitude fria do especialista que analisa sem paixão, como o faria um *expert*.[157]"

Propriamente sobre as marcas que constituem a análise desta categoria, tem-se que esta fora operada observando-se, prioritariamente: a) o uso do verbo na primeira pessoa do plural, quando a pluralidade em questão fosse a Corte; b) citações e considerações sobre a jurisprudência do STF; e c) chamamento de votos ou decisões anteriores de Ministros da Corte, quando consideradas enquanto posicionamento do Tribunal.

É necessário que se observe o fato de que – e certamente, leitores mais atentos já notaram – as marcas dessa categoria de análise têm, na verdade, uma espécie de interseção (fazendo novamente um comparativo com conjuntos) com a categoria da Subjetividade Pessoal Marcada.

Expressamente pontua-se tal fato posto que talvez cause estranhamento a observação do uso do "nós" enquanto posição de distanciamento (ao invés de engajamento).

Necessário notar, inicialmente, que nem todo pronome da primeira pessoa do plural (ou verbo conjugado nesse sentido) faz parte das marcas constituintes desta categoria. Se fosse o caso de os ministros fazerem referência a "nós (brasileiros)" ou

[157] CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 143.

quaisquer outras coletividades que não estivessem relacionadas estritamente ao colegiado do STF (seja em formação antiga ou atual), tal marca já não se configuraria como própria da categoria do Assujeitamento Institucional. Isto porque, como aduz a escolha dos vocábulos, há necessidade de tal “assujeitamento” ser “institucional”, ou seja, o discurso estar submetido à instituição, que no caso em comento é a Corte Suprema.

Como já fora aduzido anteriormente, o aqui denominado “assujeitamento institucional” é de caráter dual. Explica-se.

É que, apesar de o ministro integrar a referida instituição, num nível discursivo, e em relação especificamente à responsabilidade enunciativa, coloca-se como se o órgão tivesse vontade própria, que poderia inclusive divergir da do ministro – ora porque se trata de formação anterior, da qual o julgador não fazia parte, ora porque o posicionamento colegiado depende da maioria, e não necessariamente o posicionamento do enunciador converge com esta.

Noutro porte, também é inegável que o ministro compunha, no momento em que proferiu o discurso, o órgão colegiado e que, também, como é natural, em dada altura sua opinião será a mesma da maioria – ou, considerando uma autonomia – do Supremo.

Assim, é perceptível que o “Assujeitamento Institucional” funciona, paradoxalmente, como uma espécie de meio-termo entre a mínima assunção da responsabilidade enunciativa (posto que o ministro integra o órgão colegiado) e, simultaneamente, um quase total distanciamento desta, em vista de o posicionamento pessoal do julgador poder distinguir do entendimento colegiado, mas ele ter que estar atrelado a esta.

Trata-se, portanto, de um movimento que também se relaciona diretamente a uma estratégia de credibilidade discursiva, objetivando persuasão (apesar da aparente “fraqueza” numa submissão do individual ao coletivo). Entretanto, o efeito discursivo é extremamente relevante. Nesse sentido, observe-se, em forma de alusão, a descrição do que ocorre no caso dos discursos propostos por políticos, quando estes utilizam “o nome” do seu Partido Político, por exemplo:

> Está assim construída, e mais do que a continuidade, a unidade intrínseca entre o passado e o presente (e o futuro). Não é um partido novo, ou com gente nova (mesmo que tal seja, e será provavelmente, verdade), é um partido, uma representação parlamentar, que assume a política de oposição que desenvolveu no passado e que tem expressão no presente. É

> importante evidenciar esta dimensão, porque é a seriedade que a "Sua história", podemos acrescentar, lhe confere que o justifica como voz autorizada e com autoridade [...]. A coerência interna fundamenta e agrega toda a acção [*sic*] das forças parlamentares em presença e passa, naturalmente, pela ligação do locutor à sua banca e ao seu partido.[158]

Assim também ocorre com o judiciário. O reforço da noção coletiva é forma de transmitir a coerência da Corte Suprema, culminando, em última análise, na própria credibilidade do discurso.

Sobre o mote do persuasivo (e aqui se faz apenas uma reflexão não muito detida, e possivelmente maliciosa), talvez quando o ministro tenha interesse de demonstrar um posicionamento que vá de encontro ao já estabelecido na jurisprudência da Corte, apenas omita o entendimento desta. Seria uma forma, portanto, de driblar esta subsunção de uma opinião pessoal ao estabelecido pelo STF. Essa conjectura sutilmente proposta pode estar relacionada a observação dos dados que logo mais será perpetrada, no sentido de um possível "porquê" à mínima aparição de marcas de Assujeitamento Institucional (quando comparadas às demais categorias).

Ainda nesse sentido, ressalta-se que não há legislação que obrigue o ministro a expressamente citar decisões anteriores, ou pelo menos não havia à época da decisão proferida, anterior à implantação da Teoria dos Precedentes, por meio do Código de Processo Civil em vigor a partir de 2016.

Tendo em vista as observações iniciais estabelecidas, passa-se à análise de dados propriamente.

Observe-se a tabela que segue:

---

[158] MARQUES, Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues. **Funcionamento do discurso político parlamentar**: a organização enunciativa do debate da interpelação ao Governo. Braga: Universidade do Minho, 2001. p. 188.

Tabela 3 – Quantitativo do Assujeitamento institucional

Ministro	Quantidade de páginas do voto	Total de ocorrências	Quantidade de ocorrências do assujeitamento institucional	Proporção das ocorrências do assujeitamento institucional
Edson Fachin	70	230	22	9,6%
Roberto Barroso	51	169	38	22,5%
Teori Zavaski	20	61	1	1,6%
Rosa Weber	26	59	9	15,3%
Luiz Fux	16	69	20	29%
Dias Toffoli	15	100	29	29%
Carmen Lúcia	6	57	5	8,8%
Gilmar Mendes	6	79	45	57%
Marco Aurélio	6	74	13	17,6%
Celso de Mello	35	145	38	26,2%
Ricardo Lewandowski	23	84	15	17,9%
TOTAL	274	1127	235	21%

Fonte: elaboração própria

De posse dos dados apresentados na tabela, tem-se que, em uma observação geral a partir dos números de ocorrências, em nenhum dos votos teve-se mais de 50 (cinquenta) marcas indicativas de Assujeitamento Institucional.

O texto que apresentou a maior quantidade de marcas foi o do ministro Gilmar Mendes, com 45 (quarenta e cinco), seguido dos ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, ambos com 38 (trinta e oito).

Os demais casos não chegam à totalidade de 30 (trinta) marcas, tendo essa categoria apresentado os menores índices de manifestação, com apenas 5 (cinco) marcas no voto da ministra Carmen Lúcia e a impressionante única ocorrência de marca de Assujeitamento Institucional, no voto do ministro Teori Zavaski.

Quanto à observação das proporções em relação ao número total de ocorrências, nota-se que, com exceção do voto do ministro Gilmar Mendes, que apresenta 57% (cinquenta e sete por cento), todos os demais votos ficam abaixo dos 30% (trinta por cento). Dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive, oito apresentaram proporções que sequer atingem os 25% (vinte e cinco por cento)

de ocorrências no que se refere a essas marcas indicativas de distanciamento enunciativo.

Fato curioso é que o único voto a ter quantidade expressiva de marcas desta categoria, qual seja o do ministro Gilmar Mendes, que apresenta 45 (quarenta e cinco) ocorrências, totalizando 57% (cinquenta e sete por cento) de todas as marcas registradas no voto, tem apenas 6 (seis) páginas de texto. Noutro porte, o voto do ministro Teori Zavaski, com apenas uma ocorrência e uma média de 1,6% (um vírgula seis por cento) do total de marcas no voto, tem 20 (vinte) páginas.

Em compensação, o segundo menor índice [5 (cinco) ocorrências e 8,8% (oito vírgula oito por cento) do total], é do voto da ministra Carmen Lúcia, com apenas 6 (seis) páginas; enquanto o segundo maior índice [20 (vinte) ocorrências e 29% (vinte e nove por cento) do total] está presente no voto do ministro Luiz Fux, que tem 16 (dezesseis) páginas.

Não se conseguiu, portanto, estabelecer qualquer relação (diretamente ou inversamente proporcional) entre a quantidade de páginas de um voto e o número de ocorrências das marcas de Assujeitamento Institucional, tampouco com a proporção das ocorrências.

De maneira geral, a observação é no sentido de que, aparentemente, a utilização das marcas de Assujeitamento Institucional não seguem uma organização no sentido de se poder determinar uma correlação em relação ao seu uso. Trata-se, talvez, de uso mais ou menos discricionário, conforme estilo pessoal de escrita do ministro em questão.

De toda sorte, é possível concluir-se que a utilização das marcas dessa categoria, que estão atreladas ao distanciamento, ocorre de forma escassa (ou diminuta). Isto porque, ao fazer-se uma média geral da proporção utilizada, tem-se o índice de 21% (vinte e um por cento) do total de ocorrências. Significa dizer, portanto, que, não atingindo sequer ¼ (um quarto) do total, essas marcas ficam muito aquém do que seria sua quota-parte, caso a divisão entre as demais marcas fosse igualitária, que seria o número de 33,33...% (trinta e três por cento).

Ultrapassadas as observações numéricas, passa-se ao debate acerca das noções discursivas relacionadas a essa categoria.

Para início das discussões, é importante trazer à baila trecho explicativo de Charaudeau[159]:

> De uma maneira geral, todo ato de linguagem envolve n estratégias para o EUc e muitas possibilidades interpretativas para o TUi. Assim, pode-se compreender o que se convencionou chamar a delegação da fala: quando um orador começa sua intervenção dizendo "Eu estou falando aqui em nome do Sindicato X...", ele pede ao auditório que o reconheça como um EUe que fala em nome de um EUc-sindicato (na realidade, esse EUc apaga a si mesmo através de um terceiro: é a instituição quem fala).

Nesse sentido, portanto, a partir do momento que o ministro aduz seu discurso e se coloca enquanto parte integrante de uma Corte, ele faz a transferência da responsabilidade pelo que está sendo dito ao Colegiado. Apresenta, portanto, o Supremo Tribunal Federal como órgão (instituição) autônomo, com vontades e entendimentos próprios.

Em última análise, isso reforça o caráter dúbio a que se referiu, e promove efetivamente o distanciamento: é como se o discurso que está sendo proferido fosse da Corte e o ministro funcionasse apenas como meio de externar o que precisa ser dito na situação em concreto que visa ser solucionada. Por isso mesmo, talvez, a opinião individual do julgador não é enaltecida: a ideia é expor o que o STF aduz, independentemente de concordância (ou coincidência) com o que pensa o ministro.

Como já fora aduzido no primeiro capítulo, alguns analistas do discurso entendem que o discurso jurídico seja apenas uma subcategoria que estaria imersa no discurso político. Nesse sentido, apesar de compreender que o discurso operado no âmbito do direito detém suas peculiaridades, utiliza-se aqui alguns apontamentos feitos aos discursos políticos, a fim de estabelecer algumas correlações, e em vista de os primeiros constituírem recorrentes *corpora* de estudos da AD.

Desta feita, leia-se o trecho que segue:

> O *etos* também pode ser construído no discurso político de maneira institucional, pois quando um determinado ator político apresenta o seu discurso na instituição que representa, ele se caracteriza num *etos* coletivo. O político procura entrar em consenso com a imagem desta instituição e com a ideia de valores, caráter e credibilidade que a sociedade tem dos integrantes que compõem este parlamento.[160]

---

[159] CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012. p. 51.

[160] EDUARDO, Luiz Felipe Melo. As estratégias do discurso político: uma análise de imagens e procedimentos linguísticos. **Palimpsesto**, Rio de Janeiro, n. 19, out. - nov. 2014, p. 459-475. Disponível em: http://www.pgletras.uerj.br/palimpsesto/num19/estudos/palimpsesto19estudos05.pdf. Acesso em: 03 ago 2017. p. 466.

É dizer, portanto, que se colocar como parte do Colegiado faz do ministro não apenas distante discursivamente da responsabilidade enunciativa, mas também legitima o discurso. É que a credibilidade discursiva se baseia diretamente na credibilidade social que a instituição detém. Não se trata, portanto, da opinião pessoal de um indivíduo que expressa meia dúzia de palavras conforme seu entendimento. Trata-se, noutro porte, de pessoa que funciona como mero instrumento por meio do qual a vontade da Corte se torna conhecida. E, obviamente, a vontade desta Corte é extremamente fidedigna, coerente e se prolonga no tempo (assim porque, por exemplo, são citadas jurisprudências, como reforço desse argumento).

Nesse sentido, note-se, a fim de uma observação mais detida, série de exemplos pinçados de trechos extraídos do voto dos ministros:

> "[...] é preciso que **o Supremo Tribunal Federal zele** para que as regras de delimitação do exercício de controle do Poder Executivo não acabem **por impedi-lo de realizar sua missão constitucional.**" [161]

> "Não é possível, portanto, que o **Tribunal simplesmente adote**, na presente ação, orientação diversa da que **manifestou** em 1992, sem querer prestar deferência às **decisões que havia tomado**."[162]

> "A existência de **deliberação do STF** a respeito do procedimento a ser adotado no processo por crime de responsabilidade **recomenda postura minimalista da Corte**, reajustando as regras procedimentais apenas excepcionalmente."[163]

Nesses recortes trazidos, há um distanciamento extremo (considerando a possibilidade de uma escala de diferentes níveis de distanciamento), em que o ministro trata a instituição de que faz parte de forma a ser, esta, um terceiro autônomo.

[161] Página 57 do inteiro teor do Acórdão e 43 do voto do ministro relator.
[162] Voto do ministro Luís Roberto Barroso, página 20 do voto e 165 do inteiro teor do Acórdão.
[163] Página 192 do inteiro teor do Acórdão e 47 do voto do ministro Luís Roberto Barroso.

Aqui, há um discurso que expõe uma individualização e exteriorização de atos relativos ao STF, como sendo este tribunal algo com personalidade[164] própria, desvinculado do sujeito-ministro.

Assim, as referências são no sentido de a instituição ter de zelar por algo, ter adotado ou decidido algo etc. Esses atos narrados em terceira pessoa – o Tribunal – também apresentam consequências, que recaem, inclusive, neste próprio tomador de decisões (como se observa no terceiro trecho, por exemplo). Desta feita, é deliberação da Corte que recomenda determinada postura para essa mesma Corte.

São, contudo, fatos externos ao ministro enquanto enunciador do discurso: foi o terceiro que agiu e também este que tem responsabilidades e sofre consequências de seus atos (ainda neste sentido, por exemplo, tem-se o primeiro trecho, em que a missão constitucional é deste terceiro, em detrimento de um conjunto de ministros que compõem a Corte – um "nós" do qual o sujeito faria parte).

A ideia de um Tribunal com personalidade e poder autônomos é, inclusive, atemporal – num nível de transcendência. Assim, é o próprio Tribunal que não pode (como se vê no segundo trecho) adotar decisão diversa da tomada por ele mesmo em 1992. Reforça-se, deste modo, a ideia de unicidade, o que traz certa robustez à noção de coerência: não é um conjunto de onze ministros que está vinculado a uma decisão que outros ministros tomaram no passado; mas é a Corte que se vincula ao que ela mesma aduziu em tempos atrás.

Observem-se mais trechos:

> "**Tal entendimento – que foi indicado por esta Corte** e estabelecido pelo Senado na ocasião do impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello – está adequado ao ordenamento constitucional vigente no que concerne às garantias do processo acusatório judicialiforme."[165]

> "E **esta Casa vai analisar**, sob a perspectiva técnico-jurídica, e não política, se cabe ou não o recebimento, tecnicamente, daquela denúncia."[166]

[164] Não num sentido *stricto sensu* (personalidade jurídica), mas *lato sensu*: conjunto de vontades.
[165] Página 189 do inteiro teor do Acórdão e 44 do voto do ministro Luís Roberto Barroso.
[166] Página 284 do inteiro teor do Acórdão e 5 do voto do ministro Dias Toffoli.

Nesses casos, um leitor mais atento deve ter observado que o uso dos pronomes “este/a” (e suas aglutinações com “em” e “de” – portanto “neste/a” e “deste/a”) antes de “Corte”, “STF” etc. faz total diferença em relação à aproximação em que se coloca – o ministro – em relação à instituição, em detrimento do uso de artigos, como em “a Corte” ou “o STF”, por exemplo.

Há, portanto, comparativamente aos primeiros exemplos, uma maior aproximação (ou menor distanciamento, para haver mais precisão) quanto à responsabilidade enunciativa do sujeito locutor.

Aqui, então, apesar de continuar havendo autonomia deste terceiro que assume a responsabilidade dos atos (por exemplo em “esta Casa”), não se trata de um terceiro completamente distanciado do ministro.

Continue-se a analisar:

> “**Nós estamos** aqui diante de um juízo em uma ADPF, que consiste em acolher ou não a constitucionalidade do art. 188, inciso III, na parte final, do Regimento Interno.”[167]

> “Quer dizer, **se nós pudermos** dizer, a partir do Texto Constitucional, o que o Texto Constitucional quis, na ordem jurídica e declarou que seria voto secreto, portanto, tudo mais tem de ser voto aberto, **nós teríamos que começar a rever** todos os regimentos dos tribunais no Brasil todo, para não praticar uma insinceridade constitucional. **Todos nós sabemos** que escolha de advogados, no TSE, escolha de lista e tudo mais; portanto, **nós temos que ter cuidado**, até para **sermos razoavelmente coerentes**.”[168]

Quanto a esses dois excertos trazidos, tem-se o outro extremo da escala de distanciamento proposta, quando dos primeiros trechos. Portanto, o distanciamento em menor grau (ou nível).

Inicialmente é interessante observar que, em nível de análise discursiva, o entendimento inicial seria de que o uso de “nós” estaria ligado a uma posição de engajamento quanto à responsabilidade da enunciação. Ocorre que a Teoria Semiolinguística, de que se vale esta análise para o estabelecimento de

[167] Página 216 do inteiro teor do Acórdão e 20 do voto do ministro Teori Zavascki.
[168] Página 303 do inteiro teor do Acórdão e 3 do voto do ministro Gilmar Mendes.

direcionamentos quanto às observações discursivo-textuais, como já foi visto no capítulo 2, apresenta uma base interdisciplinar, considerando a retórica, por exemplo. No caso em comento, portanto, o uso do "nós" conota um colegiado que apresenta um distanciamento da responsabilidade, na medida em que, como já fora exposto (e é a conceituação basilar desta categoria) depreende-se uma submissão do pessoal ao conjunto de ministros que compõem o Tribunal ("nós"), pouco importando "a adesão (ou não adesão), neste momento, do porta-voz relativamente ao conteúdo veiculado"[169]. Ou seja, não se sabe se internamente o ministro concorda com a ideia, mas apenas que ele efetivamente se submete a esta. Há, portanto, uma anulação da identidade pessoal, diferentemente do que ocorria com as categorias anteriores.

Assim, o pronome "nós" tem valor referencial de "eu + Corte". É, portanto, uma utilização que "pretende marcar a diluição do responsável da locução no coletivo"[170]. O enunciador passa a ser a coletividade, em detrimento do próprio ministro isolada e individualmente.

Ainda nesse sentido, o uso da primeira pessoa do plural (tanto marcado pelo pronome quanto pela conjugação dos verbos) "pretende fazer emergir do discurso uma voz única, que deixa ao porta-voz apenas a função de responsável físico pela enunciação. Esta é, aliás, a característica fundadora"[171] da utilização desse tipo de marca.

Para finalizar os recortes apresentados e debatidos (recordando o caráter eminentemente quantitativo da presente pesquisa), note-se esses dois casos que se julgou como os mais interessantes para exemplificar uma tendência pontual:

---

[169] MARQUES, Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues. **Funcionamento do discurso político parlamentar**: a organização enunciativa do debate da interpelação ao Governo. Braga: Universidade do Minho, 2001. p. 186.
[170] MARQUES, Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues. **Funcionamento do discurso político parlamentar**: a organização enunciativa do debate da interpelação ao Governo. Braga: Universidade do Minho, 2001. p. 186.
[171] MARQUES, Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues. **Funcionamento do discurso político parlamentar**: a organização enunciativa do debate da interpelação ao Governo. Braga: Universidade do Minho, 2001. p. 189.

> "**Estamos** diante de um peculiar Processo Constitucional, **não estamos a julgar** a natureza da infração. Tampouco, **o Tribunal está** a avaliar o conteúdo dos atos supostamente ilícitos eventualmente praticados. **A Corte aprecia**, neste momento, a regularidade e a legitimidade do processo e procedimento constitucional para uma situação bem específica que, em tese, pode dar ensejo à responsabilização do ocupante da Chefia de Estado e de Governo do Estado brasileiro."[172]

> "Portanto, Senhor Presidente, sob esse ângulo, entendo que seria uma gravíssima violação à segurança jurídica **se nós, nesse momento, tratássemos** esse caso de *impeachment* diferentemente daquele caso que ocorreu depois da Constituição Federal de 1988."[173]

Nestes dois casos o que se nota é uma certa gradação quanto à distância: o ministro se coloca numa determinada posição, mas, posteriormente, na sequência do texto, afasta ainda mais a responsabilidade.

No primeiro trecho, o ministro se coloca enquanto parte integrante da Corte (num sentido de "nós", explicando o que está acontecendo em nível processual). Segue, entretanto, estabelecendo uma distância ainda maior na medida em que coloca a instituição como terceira pessoa ("o Tribunal" e "a Corte"), quando poderia ter se feito valer dos pronomes, como "este Tribunal" ou "esta Corte", conforme observação feita anteriormente sobre a utilização de artigo/pronome e suas consequências em nível de distanciamento da responsabilidade enunciativa. Significa dizer, portanto, que a o discurso é como se a "mera narração" dos atos processuais fosse mais pessoal e a tomada efetiva de uma posição estivesse, noutro porte, num âmbito coletivo.

Do mesmo modo, mas ainda de forma mais latente, é o segundo trecho, em que há inicialmente uma posição de engajamento ("entendo que seria") e um afastamento em sequência ("se nós tratássemos"). No sentido de: estou apresentando minha ideia (intenção) pessoal e esta coletividade cometerá um erro se não agir como proponho.

Nesse sentido, no segundo trecho, o discurso apresenta uma noção como se, no momento de apresentar a ideia que se propõe, o conceito abstratamente

[172] Página 267 do inteiro teor do Acórdão e 4 do voto do ministro Luiz Fux.
[173] Página 275 do inteiro teor do Acórdão e 12 do voto do ministro Luiz Fux.

proposto (“uma gravíssima violação à segurança jurídica”) estivesse mais próximo ao ministro; enquanto que, quando da responsabilização pelas consequências advindas dos atos do que for/fosse estabelecido (“se nós [...] tratássemos esse caso”) essa recaísse não apenas no ministro, mas estivesse dissolvida no Colegiado.

Pertinente observar, para fins de encerramento dos apontamentos referentes a essa categoria de análise, que, apesar de interessante a nível discursivo, posto que estabelece um distanciamento da responsabilidade enunciativa, esse recurso foi pouco utilizado pelos ministros.

A assunção da responsabilidade pelo dito, como ocorre no uso das marcas de Subjetividade Pessoal Marcada ou, ainda, a ideia de neutralidade decorrente do uso de marcas de Subjetividade Pessoal Não-marcada ocorrem de forma muito mais presente.

Pontua-se esse fato apenas para que fique uma reflexão sobre os possíveis “porquês” relacionados a essas escolhas (ou, mais especificamente, ao pouco uso das marcas indicativas de Assujeitamento Institucional). Nesta pesquisa, apenas se ventilam, não detidamente, pequenas hipóteses. Espera-se que essa observação aguce a curiosidade de juristas e sirva, talvez, como incentivo para pesquisas futuras.

Nesse, sentido, passa-se aos comentários finais, que são observações mais detidas sobre os resultados gerais acerca da análise perpetrada.

3.4 COMENTÁRIOS FINAIS

Após a análise, em separado, de cada uma das categorias apresentadas, entende-se necessário traçar certos comparativos entre estas mesmas três categorias de análise que indicam estratégias discursivas estudadas, a fim de auferir uma visão mais holística dos resultados obtidos.

Ressalta-se, novamente, que não há pretensão de se estipular qual (ou quais) das estratégias discursivas é melhor, ou qual deve ou não deve ser utilizada. Apresentou-se cada uma das suas características basilares e sua forma de utilização, a título de análise do modo como os julgadores desenvolvem seus discursos, de maneira mais ou menos engajada.

Inicialmente, observa-se a quantidade geral de aparições de cada uma das categorias de materialização de subjetividade que foram trabalhadas. Foram, ao total, 1.127 (mil cento e vinte e sete) marcas identificadas, sendo, destas: a) 429 (quatrocentos e vinte e nove) Subjetividades Pessoais Marcadas; b) 463 (quatrocentos e sessenta e três) Subjetividades Pessoais Não-marcadas; e c) 235 (duzentos e trinta e cinco) Assujeitamentos Institucionais.

Isso significa, portanto, que as marcas de Subjetividade Pessoal Marcada atingem 38% (trinta e oito por cento) do total; a Subjetividade Pessoal Não-marcada, 41% (quarenta e um por cento); e o Assujeitamento Institucional, 21% (vinte e um por cento) da totalidade de marcas.

A quantidade literal dessas marcas pode ser observada no gráfico que segue:

Gráfico 1 – Ocorrências totais

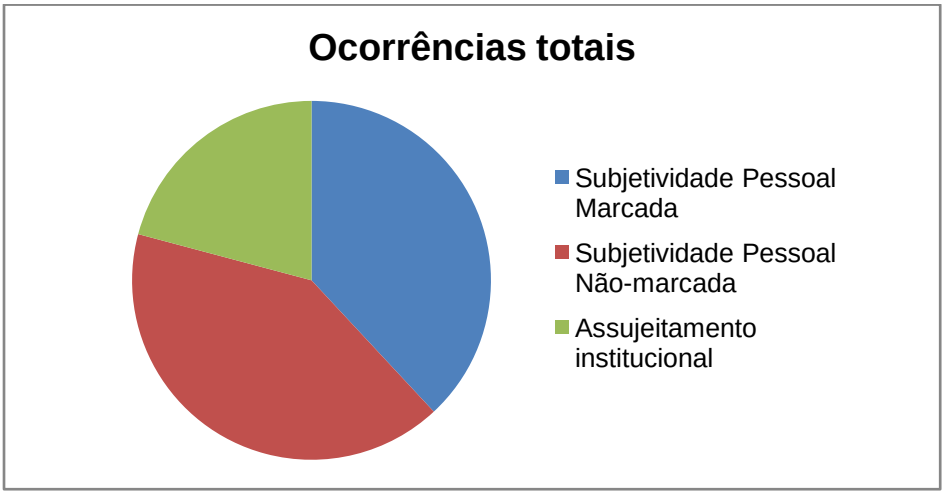

Fonte: elaboração própria

Necessário, a título de zelo, esclarecer que a opção por uma esquematização mais limpa se deu porque não se considerou relevante a feitura de um gráfico que apresentasse esses dados representativos das Estratégias Discursivas de forma total e, concomitantemente, com demonstração da segmentação voto a voto – em vista de esses dados já terem sido apresentados nas tabelas elaboradas quando da análise, em separado, de cada uma das categorias (ver os tópicos 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3).

O gráfico em comento, que apresenta e traduz, ilustrativamente, o número bruto de ocorrências totais das três categorias de manifestação da subjetividade

observadas no levantamento dos dados, é interessante na medida em que proporciona uma melhor noção dimensional do material coletado.

Nota-se, por exemplo, que, em termos de percepção global, as Subjetividades Pessoais, juntas, operam quase a totalidade do gráfico-pizza, que reserva apenas cerca de 1/5 (um quinto) para o Assujeitamento Institucional.

Ainda se pode notar, ao observar visualmente o gráfico acima, que, em que pese ter havido 34 (trinta e quatro) registros de diferença entre as Subjetividades Marcadas (o que, por si só, é maior do que o total de quantidade de marcas encontradas em muitos dos votos, como no caso do ministro Luiz Fux, por exemplo – 27 marcas de Subjetividade Pessoal Marcada); numa visão global, as Subjetividades Pessoais (Marcada e Não-marcada) aparecem praticamente como idênticas, em detrimento de uma minoria de ocorrências referentes ao Assujeitamento Institucional.

Essa quantidade geral de ocorrências de marcas que indicam, textualmente, a materialização da forma de apresentar a subjetividade é interessante para que se perceba, em última análise, e é este o objetivo primordial, as ocorrências de efeitos discursivos por meio de estratégias que figuram ao longo do discurso (as quais estão intimamente ligadas às – e são identificadas pelas – categorias).

Agora, porém, a título de confrontação com a quantidade global de ocorrências, passa-se à observação dos dados pelo viés da proporcionalidade, num sentido mais individual.

Assim, propõem-se observar a proporção utilizada, por cada um dos ministros, das categorias estudadas, comparativamente. A fim de elucidar e tornar mais visível as mencionadas proporções, elaborou-se um gráfico em que aparecem: a) de azul, as Subjetividades Pessoais Marcadas; b) de vermelho, as Subjetividades Pessoais Não-marcadas; e, por fim, c) de verde, o Assujeitamento Institucional. Note-se:

Gráfico 2 – Proporções de estratégias por ministro

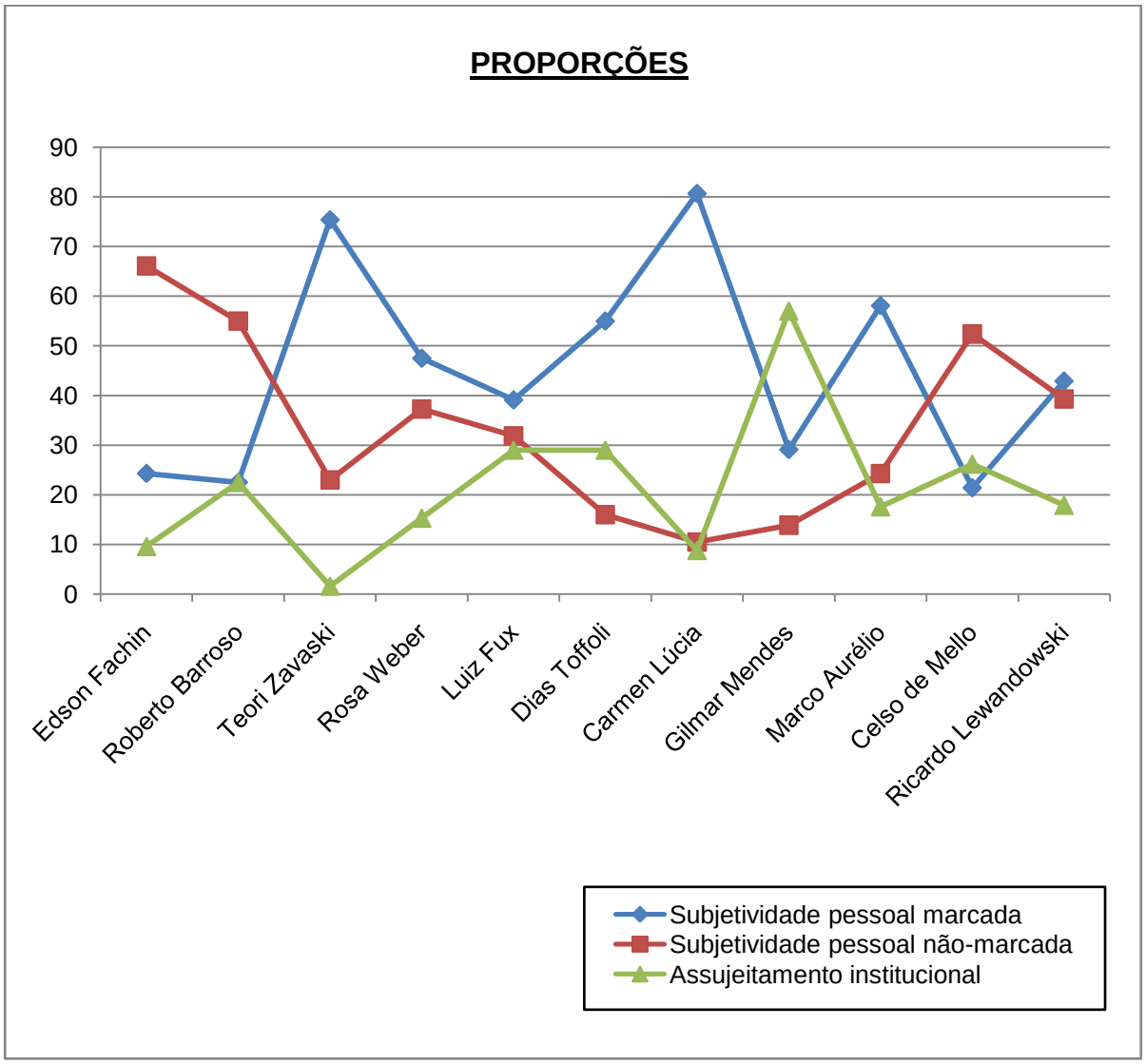

Fonte: elaboração própria

Como se pode perceber, à exceção de alguns casos pontuais, como o do Relator Edson Fachin e dos ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Celso de Mello [04 (quatro) dentre os 11 (onze) ministros], nota-se a predominância da Subjetividade Pessoal Marcada na maioria dos votos, com a média se mantendo, em sua maioria, acima do nível dos 40% (quarenta por cento).

Apesar de a média geral da Subjetividade Pessoal Não-marcada ter sido a mais expressiva quando da observação de suas ocorrências em números brutos [marca a marca – 463 (quatrocentas e sessenta e três)], o que se pode notar é que apenas em 03 (três) dos 11 (onze) casos ela se manteve, proporcionalmente, como

a mais utilizada – qual seja nos votos dos ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello.

Já quanto ao Assujeitamento Institucional, que havia apresentado o menor número de quantidade de ocorrências (quase metade do observado nas Subjetividades Pessoais), no gráfico das proporções essa estratégia discursiva se apresenta 05 (cinco) vezes em último lugar, bem distante das demais, mas: a) em 03 (três) votos, praticamente empatada com outra estratégia discursiva; b) 02 (duas) vezes como a segunda estratégia mais utilizada; e, por fim c) 01 (uma) vez como a categoria mais usada – no voto proferido pelo ministro Marco Aurélio.

Considerando-se, portanto, a visão geral perpetrada, e numa nítida observação de cunho muito mais quantitativo do que qualitativo, o que se nota é que, em termos de utilização de marcas relacionadas à manifestação da subjetividade enquanto estratégias discursivas, os ministros estão menos propícios à utilização de marcas próprias do Assujeitamente Institucional, ou seja, que denotam uma responsabilização enunciativa por parte da entidade que ele faz parte – o Supremo Tribunal Federal.

Noutro porte, ainda perpetrando uma análise quantitativa dos dados obtidos, observa-se um maior uso, proporcionalmente, de marcas de Subjetividade Pessoal Marcada. Isso denota haver uma maior familiaridade e comodidade, por parte dos ministros, de utilização de estratégia discursiva que demonstra um discurso engajado, com o chamamento de responsabilidade enunciativa.

Ainda num sentido quantitativo, as marcas de manifestação de subjetividade vinculadas à categoria de Subjetividade Pessoal Não-marcada foram as predominantes em termos absoluto de números, o que significa dizer que há maior quantidade de uso de uma estratégia discursiva que apresenta o próprio discurso “como verdade”, no sentido de haver uma pretensa neutralidade e imparcialidade.

Comparativamente, entretanto, como já se aduziu, não existem diferenças abissais no uso das duas categorias que figuram como representação atrelada às estratégias discursivas de manifestação de Subjetividades Pessoais (Marcada e Não-marcada).

Essa similitude na quantidade de dados obtidos em relação às últimas duas categorias mencionadas indica, nitidamente, amplo uso de ambas as estratégias discursivas vinculadas – engajamento e neutralidade. O interessante de ser

percebido, entretanto, é que, via de regra, as duas estratégias aparecem em sequência bem definia, o que permitiria aduzir uma regra geral da estrutura em que os magistrados (ministros do STF) apresentaram em seus discursos neste caso do julgamento da ADPF 378: apresentação de um discurso aparentemente neutro (com suposto apagamento da subjetividade), seguido, no momento decisório, de uma assunção de responsabilidade enunciativa, com a manifestação expressa da subjetividade.

CONCLUSÃO

Essa dissertação de mestrado assumiu como objetivo a análise da credibilidade discursiva na decisão judicial. Para tal, observou-se as diferentes formas como os julgadores expõem sua subjetividade.

Inicialmente, perpetrou-se uma revisão de literatura.

Tendo como base a Análise do Discurso, notadamente por meio dos ensinamentos do analista francês Dominique Maingueneau, foram expostos conceitos gerais acerca do discurso, como as suas características basilares e as diferenças entre este e outros conceitos da linguística que usualmente causam certa confusão ao estudioso da língua.

Posteriormente, expôs-se uma delimitação do discurso judicial, a partir da apresentação da ideia de um discurso jurídico como autônomo (não subsumido ao discurso político), momento em que essa pesquisa se valeu de doutrina especificamente jurídica, com conceituações advindas da teoria do professor brasileiro Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

Após explanações acerca do discurso e a justificativa da importância hodierna de um estudo discursivo em âmbito também jurídico, foram apresentados dois conceitos essenciais para a análise perpetrada: o de subjetividade e o de estratégias discursivas de credibilidade.

Sobre a subjetividade, a definição adotada por este trabalho é a da capacidade de o locutor se apresentar como sujeito, e essa noção foi apresentada a partir de uma visão holística, iniciando com a maior autoridade no assunto em termos discursivos, qual seja Beneviste, e culminando em Patrick Charaudeau.

O professor francês e analista do discurso Patrick Charaudeau é o mais importante teórico para esta pesquisa. Isto porque é com base em sua Teoria Semiolinguística (uma das vertentes da Análise do Discurso) que se chega ao segundo conceito central desta pesquisa: as Estratégias Discursivas de Credibilidade.

Foram apresentados, de forma *en passant*, os conceitos necessários da TS para que houvesse mínima ambientação da noção de Estratégias Discursivas e, dentro destas, a delimitação da Estratégia de Credibilidade, especificamente.

Isso posto, se demonstrou que a ideia de Estratégia de Credibilidade está atrelada à posição de verdade do sujeito, o qual pode apresentar três posturas: engajamento, neutralidade e distanciamento.

Após o momento de revisão da bibliografia, passou-se ao segundo momento, caracterizado por um estudo empírico, com obtenção e análise de dados.

Assim que, a partir do estudo de Charaudeau, foram propostas, nesta dissertação, três categorias de análise, com o intuito de objetivar a pesquisa empírica. Nesse sentido, cada categoria se atrela a um dos posicionamentos possíveis quanto a Estratégia de Credibilidade.

Desta feita, foram estabelecidas as categorias de Subjetividade Pessoal Marcada, Subjetividade Pessoal Não-marcada e Assujeitamento Institucional. Estão atreladas, respectivamente, ao engajamento, neutralidade e distanciamento do sujeito no momento de proferir seu discurso.

Com essas categorias, foi possível objetivar uma busca textual por marcas linguístico-discursivas.

Essa busca deu-se na Ação de Descumprimento de Prefeito Fundamental número 378, decisão judicial do Supremo Tribunal Federal acerca do procedimento de *impeachment* – *corpus* da presente pesquisa.

Operou-se a coleta de dados, com seu posterior tratamento e análise, sendo estabelecido tópico para cada uma das categorias, com devidos comentários no sentido discursivo, mas também noções ligadas à retórica e, de forma geral, questões atreladas à sociologia; de forma que a análise fosse coerente com a base interdisciplinar da qual surge, qual seja a Análise do Discurso e, mais especificamente, Teoria Semiolinguística.

A partir da observação do resultado dos dados obtidos, notou-se uma tendência que fora utilizada por todos os ministros.

Trata-se de um padrão no modelo de estrutura do discurso que se demonstra ser crível: fundamentação em larga escala discursada como questão neutra, objetiva, em que o julgador seria mero reprodutor de questões preexistentes e consolidadas; e a parte do dispositivo expressamente engajado, em contraposição ao momento de motivação da decisão, com a efetiva assunção da responsabilidade enunciativa.

Apenas para fins de pontuação, como visto, a questão do Assujeitamento Institucional não se constitui como dado tão presente quanto as outras duas marcas (Subjetividade Pessoal Marcada e Subjetividade Pessoal Não-marcada), aparecendo indistintamente tanto no dispositivo quanto na fundamentação e sendo, portanto, irrelevante no sentido de uma presença numa sequência discursiva.

Assim, entende-se que tal tendência sequencial apresentada (neutralidade seguida de engajamento) poderia ser reaplicada, o que possivelmente indicaria que – excluindo-se o assunto em si ou os argumentos específicos utilizados em cada caso concreto – este é um modelo discursivo de encadeamento que traz credibilidade.

Ventila-se, desta feita, a hipótese de esta sequência bem marcada estar consagrada por ter maior credibilidade e ser amplamente utilizada pela maioria dos julgadores que, de forma consciente ou não, a preferem pelo fato mesmo de ser – pretensamente – um modelo consagrado, principalmente no que tange à adesão do público.

Importante ressaltar que se trata de uma conjectura, um ensejo que se deixa para a continuidade de outras pesquisas neste sentido, posto que não há, nesta pesquisa perpetrada, em vista das limitações (quanto ao *corpus* ser de apenas uma decisão e quanto à questão temporal, para citar apenas dois exemplos), dados suficientes para operar tal afirmação categoricamente.

Assim, esse estudo funciona como contributo acerca da atitude discursiva dos julgadores, e espera-se que, em razão da relevância do tema e, principalmente, da noção de estudos que correlacionem direito e linguagem, possa ensejar novos trabalhos no mesmo sentido.

REFERÊNCIAS

AARNIO, Aulis. **Lo racional como ló Razonable** – un tratado sobre la Justificacíon Jurídica. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ADAM, Jean-Michel. **Linguistique textuelle**: des genres de discours aux textes. Paris: Nathan, 1999.

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Filosofia do direito**. Uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann). 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____ (org.). **A retórica de Aristóteles e o direito**: bases clássicas para um grupo de pesquisa em retórica jurídica. Curitiba: CRV, 2014.

AGUILLAR, Fernando Herren. **Metodologia da Ciência do Direito**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1996.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **Direito, razão, discurso**: estudos para a filosofia do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. Tradução: SILVA, Zilda Hutchinson Schild. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ALMEIDA, Emanuel Dhayan Bezerra de. A influência do paradigma científico racional no sistema jurídico. **Revista internacional de Direito e Cidadania**, n. 5, p. 37-52, out. 2009.

AMOSSY, Ruth (org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do *ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos; BUSSINGER, Marcela de Azevedo. A linguagem jurídica como estratégia de acesso à justiça: uma análise do processo de interação lingüística entre o magistrado e as partes. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 1, p. 22-45, set. 2006. Disponível em: <www.panoptica.org>. Acesso em: 03 set. 2017.

ATIENZA, Manuel. **Ponderación**: debate de Manuel Atienza y Juan Antonio García Amado. Quito: Cevallos Editorial Jurídica, 2016.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BALDINI, Lauro José Siqueira; SOUSA, Lucília Maria Abrahão e. (org.). **Discurso e sujeito**: trama de significantes. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

BELLINETTI, Luiz Fernando. **Sentença civil**: perspectivas conceituais no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral II**. Tradução Eduardo Guimarães. São Paulo: Pontes, 1989.

_____. **Problemas de linguística geral I**. Tradução Maria da Glória Novak e Maria Luisa Neri. 4. ed. São Paulo: Pontes, 1995.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BEVILAQUA, Clóvis. **Obra filosófica**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 378**. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarjurisprudencia.asp?s1=%28PRECEITO%2EDCLA%2E+E+378%2ENUME%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/m8mhep3. Acesso em: 19 abr. 2017.

BRUNELLI, Anna Flora. Sobre a noção de ethos discursivo. **Letras & Letras**. Uberlândia, n. 22, v. 2, p. 197-204, jul./dez. 2006.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Argumentação contra legem**: a teoria do discurso e a justificação jurídica nos casos mais difíceis. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CAMPILONGO. Celso Fernandes. **Política, sistema jurídico e decisão judicial**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. **Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito**: produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CASTRO, Marcus Faro de. **Formas jurídicas e mudança social**: interações entre o direito, a filosofia, a política e a economia. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHALITA, Gabriel. **A sedução no discurso**. São Paulo: Planeta, 2012.

CHARAUDEAU, Patrick. **Langage et discourse:** éléments de sémiolinguistique (théorie et pratique). Paris: Hachette, 1983.

_____. **Grammaire du sens et de l'expression**. Paris: Hachette livre, 1992.

_____. **Discurso político**. Tradução de Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

_____.L’argumentation n’est peut-être pas ce que l’on croit. **Revista *Le français aujourd’hui,*** n°123, Association Française des Enseignants de français, Paris, 1998. Disponível em: http://www.patrick-charaudeau.com/L-argumentation-n-est-peut-etre,74.html. Acesso em: 11 jul. 2017.

_____. Uma análise Semiolinguística do texto e do discurso. In: PAULIUKONIS, M. A. L. e GAVAZZI, S. (Orgs.). **Da língua ao discurso**: reflexões para o ensino. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 11-27. Disponível em: http://www.patrick-charaudeau.com/Uma-analise-semiolinguistica-do.html. Acesso em: 06 ago 2017.

_____. Identidade social e identidade discursiva, o fundamento da competência comunicacional. In : PIETROLUONGO, Márcia (Org.). **O trabalho da tradução**. Rio de Janeiro : Contra Capa, 2009, p. 309-326. Disponível em: <http://www.patrick-charaudeau.com/Identidade-social-e-identidade.html>. Acesso em 15 ago 2017.

_____. Um modelo sócio-comunicacional do discurso: entre situação de comunicação e estratégias de individualização. In: STAFUZZA, Grenissa e DE PAULA, Luciane (org.) **Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil**. Edufu: Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.patrick-charaudeau.com/Um-modelo-socio-comunicacional-do.html>. Acesso em: 12 ago 2017.

_____. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012.

_____.; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2016.

COLARES, Virgínia. Direito, produção de sentido e o “regime de liberdade condicional”. **Revista da Pós-graduação em Direito da UNICAP**. Recife, v.1, p. 207-249, 2002.

_____ (org.). **Linguagem e Direito**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

_____. **Linguagem e direito no Brasil**. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3199551.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CORACINI, Maria José Rodrigues Faria. **Um fazer persuasivo**: o discurso subjetivo da ciência. 1. ed. Campinas: Pontes, 1991.

CORRÊA-ROSADO, Leonardo Coelho. Teoria semiolinguística: alguns pressupostos. **Revista Memento**, v.5, n.2. jul-dez, 2014.

EDUARDO, Luiz Felipe Melo. As estratégias do discurso político: uma análise de imagens e procedimentos linguísticos. **Palimpsesto**. Rio de Janeiro, n. 19, p. 459-475, out./nov. 2014. Disponível em: http://www.pgletras.uerj.br/palimpsesto/num19/estudos/palimpsesto19estudos05.pdf. Acesso em: 03 ago 2017.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006

_____. **Estudos de filosofia do direito**: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Introdução ao estudo do direito** – técnica, dominação e decisão. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FERREIRA, Maria Cristina Fernando. **Análise do discurso e suas interfaces**: o lugar do sujeito na trama do discurso. Disponível em: < http://www.seer.ufrgs.br/organon/article/download/28636/17316.>. Acesso em: 16 ago 2017.

FLAHAULT, François. **La parole intermédiaire**. Paris: Seuil, 1978.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. 13. ed. Petropólis São Paulo: Vozes Editora Universitária São Francisco, 2013.

HENRIQUES, Antonio. **Argumentação e discurso jurídico**. São Paulo: Atlas, 2008.

KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

_____.; HASSEMER, Winfried. **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

MACHADO, Ida Lúcia; e Lysardo-Dias, Dylia. **Teorias e práticas discursivas**: estudos em análise do discurso. Belo Horizonte: Editora Carol Borges, 1998.

MACHADO, João Baptista. **Introdução ao direito e ao discurso legitimador**. Coimbra: Almedina, 2002.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso**. São Paulo: Pontes, 1997.

_____. Analisando discursos constituintes. **Revista do GELNE**. v. 2, n.2, p. 1-12, 2000.

_____. **Gênese dos discursos**. Curitiba: Criar edições, 2007.

_____. **Doze conceitos em Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola, 2010.

_____. **Análise de textos de comunicação.** 6 ed. ampl. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola, 2015.

_____. O que pesquisam os analistas do discurso?. **Revista da ABRALIN**, v.14, n.2, p. 31-40, jul./dez. 2015.

_____.; COSSUTA, Frédéric. L'analyse des discours constituants. **Langages**, n. 117, 1995, p. 112-125.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica para o curso de direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARQUES, Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues. **Funcionamento do discurso político parlamentar**: a organização enunciativa do debate da interpelação ao Governo. Braga: Universidade do Minho, 2001.

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. **A argumentação nas decisões judiciais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MÜLLER, Friedrich. **Direito, linguagem e violência** – elementos de uma teoria constitucional. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 1995.

NORONHA, Carlos Silveira. **Sentença civil**: perfil histórico dogmático. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

PARINI, Pedro. Ironia como garantia de credibilidade do discurso jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 69, p. 567-599, 2016.

PAZ, Julio C. Sal. et MALDONADO, Silvia D. Estrategias discursivas: un abordaje terminológico. **Espéculo Revista de estudios literarios**. Universidad Complutense de Madrid, 2009. Disponível em: < http://www.ucm.es/info/especulo/numero43/abortermi.html>. Acesso em: 20 ago 2017.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2000.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **A justificação do formalismo jurídico**: textos em debate. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Como decidem as Cortes**. São Paulo: FGV Editora, 2013.

ROSA, Alexandre Morais da; STEIN, Ernildo; STRECK, Lenio (Org). **Hermenêutica e epistemologia**: 50 anos de verdade e método. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. **Da teologia à metodologia** – secularização e crise no pensamento jurídico. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

SENA, Jaqueline Santa Brígida. **O dogma da neutralidade na prestação jurisdicional**: uma abordagem jusfilosófica a partir do pensamento de Luís Alberto Warat. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-25082011-092927/pt-br.php>. Acesso em: 10 set. 2017.

SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

SILVA, Moacir Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **Direito e racionalidade comunicativa**: a teoria discursiva do direito no pensamento de Jürgen Habermas. Curitiba: Juruá, 2007.

SIMON, Henrique Smidt. **Direito, hermenêutica e filosofia da linguagem**: o problema da decisionismo em Hans Kelsen e Herbert Hart. 1. ed. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2006.

STEIN. Ernildo. **Aproximações sobre a hermenêutica**. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

STRECK. Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 10. ed. Porto Alegra: Livraria do advogado, 2011.

_____. **Verdade e consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **O que é isto** – decido conforme minha consciência? 4.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TOLEDO, Maria Ângela Russo Abud de. **Direito, interpretação e comunicação**: clareza jurídica. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

TORRES, Heleno Taveira; FACHIN, Luis Edson. **Direito e poder**: nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos. 1. ed. Barueri, SP: Manole, 2005.

WARAT, Alberto. **Introdução ao estudo do direito**. Interpretação da lei. Porto Alegre: SAFE, 1994.